## EDSON HENRIQUE VERAN

# SANTA CATARINA NO MERCOSUL E NO MERCADO INTERNACIONAL: APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DA OMC

FLORIANÓPOLIS (SC)

2005

**EDSON HENRIQUE VERAN** 

SANTA CATARINA NO MERCOSUL E NO MERCADO INTERNACIONAL:

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DA OMC

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Relações

Internacionais para o Mercosul da Universidade do Sul de

Santa Catarina - Unisul, como requisito à obtenção do

título de Mestre em Relações Internacionais para o

Mercosul.

Orientador: Prof. Dr. André Luís da Silva Leite

Co-orientador: Prof<sup>a</sup>. Graciella Martignago

FLORIANÓPOLIS – SC,

2005

## **EDSON HENRIQUE VERAN**

# SANTA CATARINA NO MERCOSUL E NO MERCADO INTERNACIONAL : APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DA OMC.

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de mestre em Relações Internacionais para o Mercosul (área de concentração administração) e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Relações Internacionais para o Mercosul da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, em 16 de setembro de 2005.

Prof. Dr. Antônio Niccoló Grillo
Coordenador do Mestrado

Prof. Dr. André Luís da Silva Leite - orientador
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Dr. Maurício Andrade de Lima
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Dr. Pedro Paulo Brandão Bramont
Universidade Federal de Santa Catarina

**Prof<sup>a</sup>. M.Sc. Graciella Martignago**Universidade do Sul de Santa Catarina

## **AGRADECIMENTOS**

À minha esposa Soraya e meus filhos Camila e Luis Henrique que foram os grandes incentivadores para que ingressasse no Mestrado, além de todo apoio dado no período durante a sua realização .

A Fernando Driessen, aos dirigentes, e colegas da CIDASC, pelo apoio dado .

Ao Prof. Dr. André Luis da Silva Leite, e a todos os mestres que com seu conhecimento proporcionaram mudança no pensar.

Finalmente a Deus, que com sua plenitude, nos deu a vida.

#### **RESUMO**

As restrições não tarifárias no comércio internacional de produtos de origem animal e vegetal têm sido empregadas nos últimos anos pelos países importadores, valendo-se do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF) da Organização Mundial do Comércio.

Estas medidas determinam que os países exportadores se enquadrem nas normativas dos organismos internacionais e, especificamente na agropecuária, às normativas preconizadas pela Convenção do Codex Alimentarius para produtos de modo geral, na Convenção Internacional de Proteção Vegetal para os vegetais e na Organização Internacional de Epizotiases, para os animais.

Entretanto, não apenas o enquadramento dos países exportadores se destaca, mas também a adequação às exigências impostas pelos países importadores os quais, dentro de um embasamento técnico científico, permitem-se fazer maiores exigências àquelas preconizadas pelos organismos internacionais.

O objetivo deste trabalho é mostrar a organização do comércio de produtos de origem animal, as exigências dos países importadores baseados no Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF), bem como a conveniência pelos países importadores em promover barreiras técnicas decorrentes de problemas sanitários .

Finalmente, procura demonstrar a importância de Santa Catarina retirar a vacinação de bovinos contra a Febre Aftosa, obtendo o reconhecimento internacional pela Organização Internacional de Epizootíases – OIE como Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação e pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA, no Brasil, como o único Estado Livre de Febre Aftosa sem vacinação.

Palavras chaves: Medidas sanitárias e fitossanitárias, febre aftosa, economia mundial, restrições sanitárias.

#### **ABSTRACT**

Non-tariff barriers to animal and vegetal produces in international trade has been used in the last years by import countries arguing the World Trade Organization – WTO's Sanitary and Phytosanitary Measures Agreement (MSF).

These measures determines that exporting countries must fulfill the requirements of related international organizations and in the case of agriculture products, to those measures posed by Codex Alimentarius Convention for products in general, also those measures signed by CIPV for vegetal products and to animal products those measures on OIE – Office Internacinoal des Epizooties (Organisation Mondiale de la Santé Animale).

However not only the fullfilment of exporting countries is to be attended. Also, more general measures imposed by importing countries has been defined in a *crescendo* as market has become more specialized and competitive. Those measures attained to a techno-cientific argument alloud itself to be more restrictive than international organizations measures resulting in technical barriers related to sanitary arguments.

This dissertation main objective is to show the arrengments in animal products market, the exigences of importing countries based on MSF agreement as well as the importing countries convenience in promoting technical barriers related to sanitary conditions.

Finally this dissertation aims to demonstrate Santa Catarinas' state relevance on the withdraw of foot and mouth disease (FMD) vaccinacion and in thus doing, the relevance of her international recognition through OIE – Office Internacional des Epizooties (Organisation Mondiale de la Santé Animale) as a Foot and Mouth Free Zone with vaccination, and by Brazils' Agriculture Livestock and Food Supply Ministry – MAPA as the sole Foot and Mouth Disease Free State .

KEY WORD: Sanitary and Phytosanitary Measures foot and mouth disease, World Economy, Sanitary Restrictions.

## **SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO	15
1.1.	Contextualização do tema e apresentação do problema	15
1.2.	Objetivo geral	16
1.3.	Objetivo específico	17
1.4.	Procedimento metodológico	17
1.5.	Organização dos capítulos	18
2.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
2.1.	Introdução	21
2.2.	Barreira não tarifária	25
2.3.	Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF)	27
	~	
3.	ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	32
3.1.	Organização Mundial do Comércio	32
3.1.1.	Comércio sem discriminação	33
3.1.2.	Comércio mais livre	33
3.1.3.	Previsibilidade mediante consolidação e transparência	33
3.1.4.	Fomento de uma competência legal	34
3.1.5.	Promoção do desenvolvimento e da reforma econômica	34
3.1.6.	O acordo sobre agricultura	35
3.2.	Comissão do Codex Alimentarius	36
3.3.	Organização Internacional de Epizootíases (OIE)	43

4.	CARACTERIZAÇÃO PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO	52
4.1.	O agronegócio e sua importância no Brasil	52
4.1.1.	Importância do agronegócio: Aves	60
4.1.2.	Importância do agronegócio: Bovinos	63
4.1.3.	Importância do agronegócio: Suínos	66
4.2.	O agronegócio e sua importância em Santa Catarina	69
5.	CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA BASEADA EM PARÂMETROS	
	INTERNACIONAIS	80
5.1.	Classificação sanitária do Brasil	80
5.2.	Classificação sanitária de Santa Catarina	94
5.3.	Adoção de medidas protecionistas baseadas em restrições sanitárias pelos países importadores ao Brasil	99
5.3.1.	Aplicação de medidas sanitárias pela Rússia devido a Febre Aftosa nos Estados do Pará e Amazonas.	99
5.3.2.	Aplicação de medidas sanitárias pela China contra a soja do Brasil	101
6.	CONCLUSÃO	105
REFE	RÊNCIAS	110
ANEX	OS	115
ANEX	O I –Certificado Veterinário de Sanidade Animal e de Saúde Pública	116
ANEX	O II – Legislação Federal	122
		136
DADO	S DO AUTOR	153

## LISTA DE TABELAS

4.1.	Balanço das Exportações do Agronegócio Brasileiro 1998-2002	56
4.2.	Exportações brasileiras do setor cárneo 2003	58
4.3.	Produção mundial de carnes de frangos principais países	60
4.4.	Exportação mundial de carne de frangos – principais países – período 1997 –	
	2002	61
4.5.	Importação mundial de carne de frango - principais países (1998-2002)	62
4.6.	Exportações brasileiras de carne de frango por destino	63
4.7.	Principais países importadores de carne bovina "in natura" e industrializada	
	brasileira (2000-2004)	66
4.8.	Exportações brasileiras de carne suína por destino período 2002 – 2003	67
4.9.	Importação mundial de carne suína	68
4.10.	Comparativo da safra 2001 catarinense com a nacional segundo os principais	
	produtos vegetais	71
4.11.	Balanço de oferta e demanda catarinense – 2001-2003	72
4.12.	Exportações catarinenses no período de 1996-2003	73
4.13.	Comparativo dos principais produtos exportados por Santa Catarina período	
	2001 a 2004	74
4.14.	Comparativo do destino das vendas da indústria catarinense em 2000-2003	76
4.15.	Faturamento médio mensal da indústria catarinense por setor de atividade em	
	2000 a 2001	78
5.16.	Classificação de níveis de risco por Febre Aftosa	87

## LISTA DE GRÁFICOS

4.1.	Incremento das Exportações do Agronegócio comparando o ano de 1998 a 2000	57
4.2.	Percentual de exportações do setor cárneo –2003	59
4.3.	Incremento da produção mundial de carne de frango dos principais países	
	comparando os anos de 1997 e 2002	61
4.4.	Incremento da exportação mundial de carne de frango comparando as exportações	
	dos anos 1997 a 2002	62
4.5.	Volume de exportações de carne bovina industrializada e "in natura" no período	
	1990 - 2003	64
4.6.	Valores pagos em US\$ para carne bovina industrializada e "in natura" no período	
	de 1990-2003	65

## LISTA DE MAPAS

4.1.	Caracterização dos principais complexos industriais de Santa Catarina	69
5.2.	Classificação dos circuitos pecuários do Brasil . Ano 2004	83
5.3.	Classificação dos estados brasileiros segundo os critérios de análise de risco para	
	febre aftosa – 1996	91

## LISTA DE QUADROS

5.1.	Critérios para classificação dos sistemas de atenção veterinária	89
5.2.	Critérios para classificação dos sistemas de vigilância sanitária	90

## LISTA DE FIGURAS

5.1.	Localização geográfica das barreiras sanitárias na divisa da zona Livre de Febre	
	Aftosa com Vacinação com o Estado do Paraná e nas fronteiras com a Argentina e	
	Uruguai	93
5.2.	Localização geográfica das barreiras sanitárias na divisa de Santa Catarina com os	
	Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul e na fronteira com a Argentina	98

#### LISTA DE SIGLAS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CCFA Campanha Contra a Febre Aftosa

FAO Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação

FMI Fundo Monetário Internacional

GATT Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

ITO Internacional Trade Organization

MAPA Ministério da Agricultura e da Pecuária

MSF Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

NMF Nação Menos Favorecida

OIE Organização Internacional de Epizotíases

OMC Organização Mundial do Comércio

OMS Organização Mundial da Saúde

PIB Produto Interno Bruto

PNB Produto Nacional Bruto

SAR Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

TBT Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

## 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

A transformação no cenário internacional, com a abertura dos mercados após a redução das barreiras alfandegárias, e a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) aliada ao crescimento do comércio internacional, que ultrapassou o ritmo de crescimento da população mundial, tornou difícil a qualquer país isolar-se do cenário econômico internacional.

Desde a Conferência de Bretton Woods em 1944, da qual resultou a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), já se discutia a criação de um organismo internacional que regulasse o comércio internacional, inicialmente sugerido como Internacional Trade Organization (OIC), que resultou no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), culminando finalmente na Rodada de Genebra, no Acordo Sobre Tarifas e Comércio. Em 1986 deu-se início a Rodada do Uruguai, a qual durou sete anos e resultou na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Após a Rodada do Uruguai, que não conseguiu resolver os problemas envolvendo a agricultura, os padrões ambientais e a proteção dos interesses do Terceiro Mundo, os países procuraram em substituição às restrições tarifárias, adotar políticas de barreiras não-tarifárias, tais como subsídios à produção agrícola e do comércio, restrições sanitárias e fitossanitárias.

No tocante à prática de barreiras não-tarifárias, cresceram em importância as barreiras técnicas, tais como as impostas quando da importação de bens, seja com relação à qualidade de seu conteúdo seja quanto ao respeito às prescrições internacionais impostas sobre ele, bem como as barreiras sanitárias com o objetivo de preservação da vida humana, animal ou vegetal, de proteção ao meio ambiente, de combate a praticas enganosas ao consumidor e de garantia da segurança nacional.

Na Rodada Uruguai foram adotados dois acordos referentes as barreiras técnicas o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF).

Diante do exposto, tem-se a seguinte pergunta de pesquisa: com qual intensidade as medidas sanitárias e fitossanitárias, afetam as exportações do agronegócio de Santa Catarina?

#### 1.2. OBJETIVO GERAL

Analisar o impacto na economia catarinense do reconhecimento de Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação pela Organização Internacional de Epizotíases, frente ao Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio.

## 1.3. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Analisar os procedimentos técnico-administrativos frente à padronização de métodos e normativas internacionais para a classificação de países livres de doenças;
- Avaliar as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio;
- Avaliar a situação de Santa Catarina caracterizada como zona livre de doença dos animais, frente à aplicação de medidas sanitárias impostas pelos países;
- Analisar como as medidas sanitárias e fitossanitárias são relevantes para as exportações do setor agropecuário de Santa Catarina.

## 1.4. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.

Para auxiliar o método de elaboração do conhecimento do problema levantado, foram utilizadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

Foram pesquisadas em fontes primárias de dados, nos documentos dos organismos internacionais da OMC, Codex Alimentarius, Organização Internacional de Epizootíases (OIE), no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, na Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural e na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

Também foi pesquisado em fontes secundárias como livros, revistas, documentos e jornais especializados no tema abordado.

A apresentação deste trabalho foi na forma descritiva, pois descreve as normativas nacionais e internacionais para o comércio de produtos. Além da pesquisa bibliográfica que se desenvolve a partir de material já elaborado como livros específicos da área, artigos científicos, e atualmente com material disponível na Internet.

Os dados que serviram para estudo desta dissertação referem-se ao período de 2000 a 2004.

## 1.5. ORGANIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

No primeiro capítulo foram abordados os tópicos fundamentais de uma pesquisa como introdução, contextualização do tema e apresentação do problema, objetivo geral e específico, a metodologia e limitação da pesquisa.

No segundo capítulo são abordados os temas referentes à organização da economia mundial desde a Conferência de Bretton Woods até a criação da Organização Mundial do Comércio, bem como a adoção de restrições sanitárias para o comércio internacional, como as medidas não-tarifárias . Como o objeto da pesquisa se volta para as medidas não-tarifárias será abordado, de maneira mais específica, o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitosanitárias (MSF) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

No terceiro capítulo são examinados organismos internacionais, iniciando com a Organização Mundial do Comércio (OMC), onde serão abordados os princípios que a regem. Para atender ao Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, do Acordo sobre a Agricultura, a Organização Mundial do Comércio – OMC recomenda que os países membros utilizem as normas, diretrizes e recomendações internacionais da Comissão

do Codex Alimentarius da FAO/OMS para os alimentos e da Organização Internacional de Epizootíases para a Sanidade dos Animais e da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária da FAO para a preservação dos vegetais, a qual não será abordada neste trabalho, tendo em vista não ser objeto de estudo.

No quarto capítulo é abordada a importância do agronegócio para a economia brasileira e catarinense. Sendo o Brasil praticamente auto-suficiente em produção de alimentos e fortemente dependente das exportações de seus produtos agrícolas, as quais respondem por 14% do PNB da atividade agrícola, 23% da força de trabalho empregada, e de 30% das exportações. Um dos fatores que abre perspectiva para o mercado internacional de produtos agropecuários foram as notificações de ocorrência de doenças importantes como a Encefalopatia Espongiforme Bovina, em bovinos, conhecida como "vaca louca", e Influenza Aviária, nas aves, notificadas na América do Norte e Ásia, respectivamente, doenças estas que transmitidas ao homem o levam a morte. Ressalta-se a importância do agronegócio na economia catarinense que se caracteriza, como um dos maiores expoentes na exportação de produtos agropecuários.

No quinto capítulo é demonstrado o embasamento técnico adotado para a regionalização dos Estados brasileiros, baseados na criação de circuitos pecuários, na interdependência econômica de abastecimento de produtos dos estados bem como no fluxo de movimentação de animais e produtos, entre as regiões brasileiras. Para atingir este objetivo, o Ministério da Agricultura, baseado no princípio do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e no Código Zoosanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootíases (OIE), solicitou o reconhecimento internacional dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina como zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação, solicitação esta aprovada na 66ª sessão anual do OIE em maio de 1998. Neste aspecto são apresentadas as aplicações por parte dos mercados

internacionais importadores de práticas protecionistas baseadas nas Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial de Comércio.

Finalmente, no sexto capítulo a conclusão do trabalho proposto, demonstra-se a importância do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF) da Organização Mundial do Comércio (OMC), ao servir como base para normatizar o comércio internacional para produtos agropecuários, bem como de como os países importadores se utilizam deste acordo para imposições econômicas.

Nos anexos está disponível um modelo de certificado sanitário de produtos de origem animal para o comércio internacional, a legislação sanitária brasileira e os informes semanais da Organização Internacional de Epizootíases (OIE).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 2.1 Introdução

No período compreendido entre a Segunda Guerra Mundial e o início dos anos setenta, houve uma profunda alteração nas relações comerciais entre os países principalmente no sentido da liberalização do comércio. As barreiras ao comércio refletiam uma política de proteção aos produtos nacionais, cujo objetivo era o proteger a indústria doméstica.

Na Conferência de Bretton Woods<sup>1</sup>, em 1944, foi criado o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) identificando-se a necessidade da redução dos obstáculos ao comércio internacional. Nesta conferência, os Estados Unidos, apoiado pelo Reino Unido, apresentou uma proposta para criação de uma organização internacional sendo sugerida a *Internactional Trade Organization* (ITO) ou Organização Internacional do Comércio, cujo objetivo seria a de reverter as tendências restritivas que se verificavam no comércio internacional. Na Carta de Havana, a intenção de criação do ITO, mostrou-se excessivamente ambiciosa em seus objetivos de disciplinar políticas comerciais, industriais, de emprego e desenvolvimento.

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Conferência de Bretton Woods ocorreu devido à preocupação dos governantes com a economia mundial após a II Guerra Mundial

Como resultado, houve a implantação de um acordo chamado de Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). O GATT foi assinado em fins de 1947, em Genebra e entrou em vigor em janeiro de 1948 por meio de um "Protocolo de Aplicação Provisória". O Brasil incorporou à Legislação brasileira, pela promulgação da Lei nº. 313, de 30 de julho de 1948. O objetivo do GATT era estabelecer regras para negociações de retirada de barreiras comerciais. Com o fracasso das negociações da Carta de Havana e a ausência de um organismo multilateral do comércio, o acordo ganhou regras para limitar os aumentos das restrições comerciais . Essas regras básicas que regulavam a política comercial dos países membros eram três: o não aumento de tarifas; a não imposição de restrições quantitativas (cotas) e assegurar a condição de "nação mais favorecida" (NMF) a todos os membros do GATT (MATTIA E BARBAGALO, 1998).

A criação de áreas econômicas integradas, como a então CEE<sup>2</sup>, contribuiu para a queda das barreiras tarifárias que dificultavam as operações de importação e exportação.

Várias reuniões ocorreram após a Rodada de Genebra, a qual foi considerada a Primeira Rodada, dando início ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT. A Segunda Rodada aconteceu em Annecy em 1949 e a Terceira em Torquay em 1950-51, seguindo os princípios da Rodada de Genebra visando a inclusão de novos Países-membros. Em 1964-67 ocorreu a sexta rodada conhecida como Rodada Kennedy, sendo que nesta rodada foi eliminado o Setor Agrícola das Negociações.

No ano de 1973, ocorreu a Rodada Tóquio com término no ano de 1979, com a conclusão de uma série de acordos específicos e de decisões equiparáveis a acordos formais, como por exemplo, o acordo sobre produtos lácteos, sobre a carne bovina, subsídios e direitos compensatórios (MATTIA e BARBAGALO, 1998).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Comunidade Econômica Européia (CEE) passou a ser União Européia (CE) a partir do tratado de Maastricht em 1 de novembro de 1993.

Agravado pela crise mundial provocada pelo aumento do petróleo, altas taxas de juros, o endividamento de países do terceiro mundo, protecionismo do mundo industrializado, foi realizada em 1986 a Rodada do Uruguai do GATT, a qual durou sete anos. Um dos fatores positivos desta rodada foi o encontro de Cairns, Austrália em que representantes dos quatorze países exportadores agrícolas<sup>3</sup>, articularam para que não fossem ignoradas as questões agrícolas.

Foi apresentada pela Comunidade Européia uma proposta para o estabelecimento de uma "organização multilateral do comércio (MTO- *Multilateral Trade Organization*), não aceita no início pelos Estados Unidos, e após sendo proposto por eles o nome de *World Trade Organization* – WTO (Organização Mundial do Comércio – OMC). Em 15 de abril de 1994, em Marrakesh, Marrocos, foi assinada a Ata Final da Rodada do Uruguai, sendo que no Brasil, a OMC e seus tratados foi ratificada pela Câmara de Deputados em 7 de dezembro de 1994 (MATTIA e BARBAGALO, 1998).

A Rodada do Uruguai foi importante para o setor agrícola, uma vez que introduziu esse setor nas normas e disciplinas do GATT, reduziu os subsídios às exportações, reduziu o apoio doméstico aos produtores, converteu as barreiras não-tarifárias em tarifas equivalentes, consolidou todas as tarifas reduzindo-as, abriu o acesso a quotas mínimas para produtos que antes estavam bloqueados através de proteção (THORSTENSEN, 2001).

A conclusão da Rodada Uruguai não conseguiu resolver os problemas envolvendo a agricultura, padrões ambientais e a proteção dos interesses do Terceiro Mundo. A possibilidade de distorção do produto agrícola do Terceiro Mundo para prover as demandas do mercado estandardizadas do Primeiro Mundo permaneceram. Além disso, a questão dos contínuos subsídios da produção agrícola e do comércio do Primeiro Mundo não foram

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Grupo de Cairns (*key fair trading countries in agricultur*): Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Ilhas Fiji, Hungria, Indonésia, Malásia, Filipinas, Nova Zelândia, Tailândia e Uruguai.

propriamente resolvidos pela Rodada Uruguai, e esse regime de subvenção continua a ser praticado, em maior ou menor grau (HIRST e THOMPSON, 1998).

Na medida em que os níveis tarifários protecionistas reduziam, os países procuravam novas formas para garantir estes efeitos, adotando políticas de barreiras nãotarifárias. Entretanto verificou-se que à medida em que eram implantadas estas barreiras, a liberalização comercial era cada vez mais dificultada.

A intensificação das trocas comerciais no âmbito internacional foi acompanhada de uma regulamentação da matéria, operada primeiro pelo GATT e atualmente pela OMC. Com vista a estimular o comércio internacional, consolidou-se sob a égide GATT/OMC, o sistema multilateral de comércio, hoje basicamente fundado nos acordos resultantes da Rodada do Uruguai (PRAZERES, 2002).

A liberalização comercial e o protecionismo constituem tema de extrema importância para a política econômica dos Estados, pois cabe a ele definir às políticas governamentais frente aos produtos estrangeiros que entrarão no País. Quando os estados se reúnem em blocos econômicos com objetivo de gerar riquezas, prevêem quais serão as políticas comerciais que definirão quotas e tarifas com a finalidade de proteger o mercado interno (MARTINS, 2001).

Apesar da defesa teórica do livre comércio, nas relações comerciais contemporâneas o livre comércio é mais exceção do que regra, tanto nos países desenvolvidos como nas economias industrializadas. Através de medidas protecionistas, o governo, com objetivo de favorecer o produtor nacional frente aos concorrentes estrangeiros, tanto pode reduzir as importações como promover às exportações (CARVALHO E SILVA, 2003).

O emprego de certos graus de intervencionismo ou protecionismo, tem como objetivo limitar a entrada de determinados produtos no país, através de justificativas como os argumentos de proteção das indústrias consideradas estratégicas, fomentar a industrialização e

criar empregos mediante a substituição das importações por produtos fabricados no próprio país, tornar possível o desenvolvimento das "indústrias nascentes" e finalmente o combate ao déficit que se apresentam entre as exportações e as importações (THORSTER E MOCHÓN, 1999).

A partir dos anos 1970 com o aumento da participação dos países em desenvolvimento no comércio internacional, os países ricos passaram a utilizar intensamente as restrições não-tarifárias para proteger suas indústrias da concorrência com os países emergentes. Desta forma intensificou-se a utilização das quotas de importação, de normas (técnicas, fitossanitárias, de qualidade e meio-ambiente e condições de trabalho), das restrições voluntárias às exportações e de leis comerciais para coibir a entrada de produtos importados (GREMAUND et al, 2003).

#### 2.2. Barreiras não-tarifárias

Por séculos, a maioria dos países procuraram interferir no fluxo de mercadorias criando barreiras tarifárias ou outros obstáculos ao comércio, sendo que as tarifas costumavam ser as principais armas de política comercial (CAVES, FRANKEL, JONES, 2001).

No início do século XIX, o Reino Unido utilizava tarifas ("Corn Laws") para proteger sua agricultura da concorrência das importações. A Alemanha e os Estados Unidos no final do século XIX, protegiam seus setores industriais novos impondo tarifas sobre as importações de bens manufaturados. Os governos modernos preferem proteger as indústrias domésticas por meio de barreiras não-tarifárias, tais como cotas de importação (limitações

sobre a quantidade importada) e restrições às importações ( limitações sobre a quantidade exportada – geralmente impostas ao país exportador a pedido do país importador) (KRUGMANN e OBSTFELD, 2001).

Muitos países aplicavam dentro das barreiras tarifárias, cotas de importação para o comércio agrícola, cotas estas autorizadas em virtude das disposições do GATT relativos a problemas na balança de pagamentos, as quais se mantinham em vigor muito tempo depois de haver desaparecido o problema (MATTIA, BARBAGALO, 1998).

Na medida em que os níveis tarifários permitidos se reduziam, buscavam os países outras formas de garantir os efeitos das tarifas até então aplicadas, assegurando o manejo de políticas econômicas e comerciais, passando a se utilizar de barreiras não-tarifárias. Entretanto, percebeu-se também que, na proporção em que as tradicionais barreiras tarifárias foram sendo substituídas por barreiras não-tarifárias, o objetivo último dos acordos – qual fosse, a liberalização comercial – era ameaçado (PRAZERES, 2002).

O emprego de barreiras não tarifárias tem sido empregado para designar restrições relacionadas a regulamentos sanitários e de saúde, normas técnicas, padrões de segurança, dificuldades relativas à documentação, inspeção e outras práticas que podem dificultar ou mesmo impedir o comércio (CARVALHO, SILVA, 2003).

A regulamentação sobre barreiras não-tarifárias no sistema multilateral de comércio teve como parâmetro as exceções gerais às regras de liberalização do GATT 1947, do qual constava, que nada neste Acordo devia impedir a adoção de medidas para proteger a saúde humana ou vegetal; recursos naturais exauríeis; bens essenciais, entre outros (PRAZERES,2002).

#### 2.3. Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Baseado no artigo XX do GATT, no qual afirmava que, entre outras coisa, os países poderiam adotar medidas para proteger a vida dos seres humanos, plantas e animais, muitos dos regulamentos de importação constituíram-se em uma proteção legitima em face a difusão de enfermidades em vegetais ou animais que poderiam decorrer da importação de produtos contaminados. Entretanto, muito destes controles de importação passaram a ser utilizados como barreiras comerciais disfarçadas, com prejuízo aos países em desenvolvimento. Na Rodada Uruguai foi incluído um acordo internacional sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias que permitissem aos países impugnar essas regulamentações quando fossem infundadas, e obrigava a transparência quanto às restrições (MATTIA, BARBAGALO, 1998).

O objetivo do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF) é o de estabelecer um quadro multilateral de regras e disciplinas para guiar o desenvolvimento, a adoção e a implantação de medidas sanitárias e fitossanitárias, de modo a minimizar seus efeitos negativos ao comércio, que afetem direta ou indiretamente o comércio (THORSTENSEN, 2001).

O MSF, no âmbito da OMC, procura assegurar que a saúde humana, animal e vegetal, não serão motivo para que os países adotem medidas dissimuladas ao comércio internacional de alimentos (ANNONI, 2001).

Este acordo estipula que : "os membros assegurarão que qualquer medida sanitária e fitossanitária seja aplicada apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal; seja baseada em princípios científicos e não seja mantida sem evidências científica suficiente" (ANNONI, 2001).

Os países aplicam as medidas sanitárias e fitossanitárias com o objetivo de garantir a inocuidade dos produtos alimentícios destinados ao consumo humano e de evitar a propagação de pragas ou enfermidades entre os animais e os vegetais. Estas medidas podem por exemplo, referir-se à necessidade de que os produtos procedem de zonas livres de enfermidades, à inspeção dos produtos, ao estabelecimento de níveis máximos autorizados de resíduos de pesticidas ou à exclusão do uso de determinadas substâncias como aditivos alimentícios (OMC/Medidas Sanitárias e fitossanitárias. www.wto.org/spanish/tratop\_s/MSF\_s/MSFund\_s.htm acessado em 19/03/2004).

A liberdade dos países de estabelecerem seus próprios padrões de exigências na determinação de regras sobre a produção, o processamento e o consumo de produtos alimentares, tais exigências podem se converter em barreiras intransponível para países exportadores destes produtos, muitas vezes estas barreiras são estabelecidas com a finalidade de proteger o setor produtor doméstico (THORSTENSEN, 2001).

Os países podem introduzir ou manter MSF que resultem em um nível mais elevado de proteção que a obtida quando baseados nos padrões internacionais, se existir uma justificativa científica, e desde que tais medidas não sejam incompatíveis com o Acordo (THORSTENSEN, 2001).

O Acordo permite aos governos garantir a proteção sanitária e fitossanitária apropriada, mas reduz a possível *arbitrariedade* das decisões e fomenta a coerência na adoção das medidas sanitárias e fitossanitárias, cuja aplicação não pode ter outra finalidade a não de garantir a inocuidade dos alimentos e a proteção sanitária dos animais e vegetais. Em particular, o Acordo especifica-se que fatores serão levados em conta ao proceder à avaliação do risco existente. As medidas encaminhadas a garantir a inocuidade dos alimentos e controle sanitário dos animais e vegetais devem basear-se na maior medida possível, na análise e na

avaliação de dados científicos objetivos e exatos (OMC/Medidas Sanitárias e fitossanitárias. www.wto.org acessado em 19/03/2004).

O Acordo estimula aos governos estabelecerem medidas sanitárias e fitossanitárias nacionais que estejam em consonância com as normas, diretrizes e recomendações internacionais, quando existam. A OMC não elabora as normas internacionais das MSF, uma vez que a maioria dos membros da OMC participam em outros organismos internacionais, os quais através de especialistas científicos e especialistas governamentais em proteção sanitária, se encarregam de elaborar as normas internacionais, objeto de exame rigoroso e de revisão periódicas (OMC/Medidas Sanitárias e fitossanitárias. www.wto.org acessado em 19/03/2004).

Ao estabelecer ou manter MSFs para se certificar do nível de proteção apropriado, os membros devem se assegurar de que tais medidas não sejam mais restritivas ao comércio do que o exigido para manter o nível apropriado de proteção, levando-se em conta sua viabilidade técnica e econômica (THORSTENSEN, 2001).

Considerando as diferenças existentes quanto ao clima, a ocorrência de pragas e enfermidades das plantas e dos animais, as áreas geográficas nos diferentes países, por consequência as medidas sanitárias e fitossanitárias variam conforme o país de origem dos produtos alimentícios, animais ou vegetais. Por este motivo, o Acordo sobre MSF leva em consideração o reconhecimento da existência de zonas livres de enfermidades as quais podem não corresponder as fronteiras políticas, as quais deverão ser reconhecidas pelos organismos internacionais, sendo que estas zonas não podem sofrer discriminações injustificadas na aplicação das MSF, seja em favor dos produtos nacionais ou importados (OMC/Medidas Sanitárias e fitossanitárias. www.wto.org acessado em 19/03/2004).

Existem meios para obter níveis de risco aceitáveis, e quando esses meios do ponto de vista técnico e econômico possam garantir um mesmo nível de inocuidade dos alimentos e

proteção sanitária dos animais e vegetais, os governos devem optar por aqueles que *não introduzam um grau de restrição do comércio, com maior do requerido* para lograr seu objetivo nessa esfera. Além disso, se outro país demonstra que as medidas por ele aplicadas garantem o mesmo nível de proteção sanitária, estas devem ser aceitas como *medidas equivalentes*. Este procedimento contribui para assegurar que se mantenha a proteção e garante ao mesmo tempo, que os consumidores disponham da maior quantidade e variedade possíveis de produtos alimentícios inócuos, facilitando o acesso dos produtores a insumos inócuos e que exista uma competência saudável na esfera econômica (OMC/Medidas Sanitárias e fitossanitárias. www.wto.org acessado em 19/03/2004).

O acordo aumenta a *transparência* das medidas sanitárias e fitossanitárias. Para estabelecer esse tipo de medidas, os países devem efetuar uma avaliação apropriada dos riscos reais existentes e, se solicitados dar a conhecer os fatores que levaram em consideração, os procedimentos de avaliação que utilizaram e o nível de risco que estimam aceitável. Ainda que sejam muitos os governos cuja gestão em matéria de inocuidade dos alimentos e controle sanitário dos animais e vegetais já incluem uma *avaliação de risco*, o Acordo estimula um maior uso da avaliação sistemática de riscos por todos os Governos Membros da OMC e com respeito a todos os produtos que poderiam ser objeto desse tipo de medida (www.agricultura.gov.br/sda/sobreops.htm acessado em 10/04/2004).

A criação da Organização Mundial do Comércio foi um fato marcante para o mercado internacional, tendo em vista as dificuldades encontradas pelos países exportadores estarem a mercê das regras impostas pelos países importadores. Verifica-se que na medida que as barreiras não-tarifárias e em especial o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF), o comércio principalmente dos produtos agrícolas ficou mais transparente.

Entretanto, o fato de que os governos reconhecerem a necessidade e conveniência de adotar algumas restrições ao comércio baseada na garantia da inocuidade dos alimentos aliada à proteção sanitária dos animais e vegetais, estas medidas podem tomar forma de restrição sanitária ou fitossanitária que não seja realmente justificada, tornando-se um instrumento protecionista muito eficaz, devido a sua complexidade técnica, um obstáculo enganoso e difícil de impugnar.

## 3. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

## 3.1. Organização Mundial do Comércio

A Organização Mundial do Comércio (OMC) foi criada em 1° de janeiro de 1995 após a Rodada do Uruguai do GATT, que se desenvolveu no período de 1986 a 1994, com a finalidade de que as correntes comerciais circulem com a máxima liberdade possível, sempre que não se produza efeitos secundários desfavoráveis. Assegura que os particulares, as empresas e os governos conheçam quais são as normas que regem o comércio no mundo todo, dando-lhes a segurança de que as políticas não sofrerão mudanças adruptas (ENTENDER LA OMC, 2003).

Através de acordos a OMC trata sobre diversos assuntos envolvendo a agricultura, têxteis e vestuários, serviços bancários, telecomunicações, contratação pública, normas industriais e segurança dos produtos, regulamentos sobre sanidade dos alimentos, propriedade intelectual. Dentre os princípios destaca-se:

#### 3.1.1. - Comércio sem discriminação

3.1.1.1.— Nação Mais Favorecida (NMF) - em virtude dos Acordos da OMC, os países não podem normalmente estabelecer discriminações entre seus diversos interlocutores comerciais, caso conceda a um país uma determinada vantagem a mesma deve ser estendida a todos os países membros da OMC.

3.1.1.2. – Tratamento nacional – as mercadorias importadas e as produzidas no país devem receber o mesmo tratamento, ao menos após ter adentrado no mercado interno. Esse tratamento deverá igualmente ocorrer aos serviços estrangeiros e aos nacionais, nas marcas das fábricas ou comércio, nos direitos autorias e nas patentes nacionais e estrangeiras.

#### 3.1.2 – Comércio mais livre

Redução dos obstáculos ao comércio incluídos os direitos alfandegários e medidas como a proibição das importações ou os contingencionamentos que restringem seletivamente as quantidades de mercadorias importadas. A abertura dos mercados pode ser benéfica, mas necessitam uma adaptação, as quais são permitidas pela OMC, mediante a uma "liberalização progressiva".

## 3.1.3 – Previsibilidade mediante consolidação e transparência

Quando os governos decidem abrir seus mercados de mercadorias e serviços, consolidam seus compromissos, cuja mudança só poderá ocorrer após negociações com seus parceiros comerciais, podendo ter que os compensar pela perda do comércio.

Em muito dos Acordos da OMC são exigidos que os governos divulguem publicamente suas políticas e práticas no país ou mediante notificação à OMC.

## 3.1.4. – Fomento de uma competência leal

A OMC muitas vezes é considerada como uma instituição de "livre comércio", o que não é na realidade. O sistema permite a aplicação de tarifas e, em circunstâncias restritivas, outras formas de proteção, pode-se dizer que é um sistema de normas consagradas ao longo de uma competência livre, leal e sem distorções.

#### 3.1.5. – Promoção do desenvolvimento e da reforma econômica

Mais de três quartos dos Membros da OMC são países em desenvolvimento e países em transição a economias de mercado. Durante os sete anos e meio que duraram as negociações da Rodada do Uruguai, mais de 60 países aplicaram automaticamente programas de liberalização do comércio. Ao finalizar a Rodada do Uruguai, os países em desenvolvimento estavam dispostos a assumir a maioria das obrigações que se impunham aos países desenvolvidos. Numa decisão ministerial adotada no final da Rodada do Uruguai os países mais ricos devem acelerar a aplicação dos compromissos em matéria de acesso aos mercados que afetam as mercadorias exportadas pelos países menos adiantados, e pede que se preste uma maior assistência técnica. Recentemente, os países mais desenvolvidos vem permitindo a importação livre de tarifas e de contigencionamento de quase todos os produtos procedentes de países menos desenvolvidos (ENTENDER LA OMC, 2003).

#### 3.1.6. O Acordo sobre a Agricultura

A agricultura é uma área de negociação sensível para a maioria dos países, tanto que se tornou um dos conflitos durante as negociações durante a Rodada do Uruguai, ameaçando a conclusão da Rodada. Apesar de ter perdido importância em relação ao comércio como um todo, o setor agrícola continua sendo um elemento decisivo nas economias dos países (MATTIA e BARBAGALO, 1998).

O GATT, no setor agrícola, foi elaborado levando-se em conta as políticas agrícolas dos principais fundadores, como os Estados Unidos. Esta política adotada, permitia na manutenção dos preços dos produtos agrícolas internos em níveis superiores ao preço do mercado internacional. Aplicavam-se controles de produção dos produtos e fixavam-se cotas de importação para impedir a entrada de produtos estrangeiros a preços mais baixos (MATTIA e BARBAGALO, 1998).

O Acordo sobre a Agricultura tem como finalidade a reforma do comércio do setor agrícola e conseguir que as políticas para o setor sejam voltadas para o mercado, aumentando a previsibilidade e a segurança tanto para os países importadores como para os exportadores.

Prevê normas e compromissos como o acesso aos mercados, a ajuda interna e os subsídios à exportação e acordo sobre as questões sanitárias e fitossanitárias, regulando-as de modo a que estas não se constituam em barreiras não-tarifárias.

Nas questões sanitárias e fitossanitárias, especificamente as normas sobre a inocuidade dos alimentos, sanidade dos animais e preservação dos vegetais são estabelecidas no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

Autoriza aos países estabelecer suas próprias normas, porém baseadas em princípios científicos e que somente poderão ser aplicadas para a proteção da saúde e à vida das pessoas

e dos animais, ou para a preservação dos vegetais, e não devem discriminar de maneira arbitrária ou injustificável entre países em que prevaleçam condições idênticas ou similares.

Recomenda aos países Membros de que se utilizem de normas, diretrizes e recomendações internacionais, quando existirem. Os países Membros poderão ainda estabelecer normas mais rigorosas baseadas em avaliação de risco, sempre que o critério seja coerente e não arbitrário, podendo ser aplicado o "princípio de precaução" frente a uma prioridade de segurança, frente a uma dúvida científica.

Permite aos países utilizarem de normas e métodos diferenciados para a inspeção dos produtos, porém se ficar demonstrado ao país importador de que essas medidas adotadas proporcionem garantias de igual padrão sanitário, deverão ser aceitas.

Os governos devem publicar os regulamentos sanitários e fitossanitários toda vez que houver modificações ou novas normas e procedimentos bem como estabelecer um serviço encarregado de facilitar as informações.

Para efeito do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias a OMC recomenda que os países membros utilizem as normas, diretrizes e recomendações internacionais da Comissão do Codex Alimentarius da FAO/OMS para os alimentos, da Organização Internacional de Epizootias para a sanidade dos animais e da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária da FAO para a preservação dos vegetais.

#### 3.2. Comissão do Codex Alimentarius.

Documentos assírios descreviam o método que deveria ser aplicado com a finalidade de determinar os pesos e medidas corretas para os cereais destinados ao consumo

humano. Na antiga Atenas eram realizadas inspeções para determinar a pureza e o estado da cerveja e do vinho, e os romanos possuíam um sistema estatal bem organizado para proteção dos consumidores contra a fraude ou produtos de má qualidade. Na Idade Média, distintos países aprovaram leis relativas a qualidade e inocuidade dos ovos, salchichas, queijos, cerveja, vinho e pão (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

Foi na segunda metade do século XIX que aprovaram as primeiras leis alimentares de caracter geral e implantaram sistemas básicos de controle dos alimentos para vigiar seu cumprimento. Teve início nesta época o emprego da ciência para identificar as fraudes na venda de produtos alimentares e a distinguir produtos comestíveis inócuos de produtos perigosos (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

No império austro-húngaro, entre 1897 a 1922, elaborou-se uma coletânea de normas e descrições de produtos para uma grande variedade de alimentos sob o título *Codex Alimentarius Austriacus*, que apesar de não possuir força jurídica, foi utilizado como referência pelos tribunais com a finalidade de determinar normas de identificação de certos alimentos. O nome do Codex Alimentarius atual é derivado do código australiano (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

A expressão Codex Alimentarius procede do latim e significa código alimentário, ou seja, um código de normas alimentares para todos os países. O Codex foi criado por uma Comissão Internacional em 1962, quando a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceram a necessidade da elaboração de normas internacionais que servissem de orientação para a indústria alimentícia, em expansão em todo mundo, e proteção à saúde dos consumidores.<sup>4</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Atualmente 167 países são membros do Codex Alimentarius.

O objetivo do Codex Alimentarius é para que sirva de guia e fomente a elaboração e o estabelecimento de definições e requisitos aplicáveis aos alimentos para facilitar sua harmonização e desta forma facilitar, igualmente o comércio internacional. O Codex possui normas que garantam ao consumidor um produto saudável e genuíno, não adulterado que esteja devidamente etiquetado e embalado. O Codex permitiu a melhoria das normas aplicáveis à fabricação, elaboração, inocuidade e qualidade dos alimentos em todo o mundo e tem contribuído com o crescimento do comércio mundial de alimentos (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

A decisão da elaboração de um programa internacional poderia retroagir para 1943, ano em que se reuniram 44 países para celebrar a "Conferência das Nações Unidas" sobre Agricultura e a Alimentação, que recomendaram a criação de uma organização internacional encarregada de ajudar aos governos a ampliar e melhorar as normas relativas ao conteúdo nutritivo de todos os alimentos importantes, e examinar a possibilidade de formular e adotar normas internacionais similares para facilitar e proteger o intercâmbio destes produtos entre os países. A gestão realizada na Europa para se criar um código alimentário europeu, o Codex Alimentarius Europeu, acelerou as discussões para a criação de um organismo internacional (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

O código é aplicado para substâncias adicionadas aos alimentos com as mais diversas finalidades, como a utilização de conservantes para aumentar a durabilidade do produto, melhorar o seu valor nutritivo, bem como aplicado a substâncias químicas que são adicionadas a terra agrícola para que os cultivares cresçam mais depressa, alcancem maior tamanho e ocupem menos espaço e que estes cultivares estejam protegidos contra as pragas e administração de medicamentos químicos contra enfermidades para os animais produtores de alimentos. Ainda que as substâncias químicas tenham contribuído para que os alimentos se tornassem mais abundantes, mais baratos e mais fáceis de transportar, não tem deixado de

demonstrar inconvenientes, um dos quais é a possibilidade de que tragam conseqüências negativas para a saúde (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

A criação do Codex Alimentarius ocorreu em um momento oportuno, pois a população mundial estava crescendo até passar de menos de 3 milhões de pessoas em 1960 para mais de 4 milhões em 1980, o que significava que dever-se-ia aumentar a produção de alimentos de caráter mundial. Além do mais, as explorações agrícolas estavam recebendo novas tecnologias baseadas em substâncias químicas. Até 1950 o aumento da produção agrícola foi sobretudo devido a ampliação da área cultivada, sem entretanto aumentar a produtividade. A partir daí o aumento da produtividade foi conseguido através do aumento do risco, fomentando e melhorando a mecanização agrícola e introduzindo novas variedades de cultivo de alto rendimento na área vegetal, a utilização de hormônios de crescimento, estimuladores orgânicos, antibióticos, entre outros, na área animal. Os defensivos agrícolas bem como os fertilizantes químicos, assim como as técnicas aplicadas para reduzir as perdas e o desperdícios dos alimentos desempenharam também um importante papel no desenvolvimento e produtividade na produção de alimentos (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

É importante salientar que o Codex Alimentarius oferece aos países orientações relativas as boas práticas agrícolas, incluindo o modo do emprego de pesticidas, normas alimentares para a elaboração de produtos, e códigos de práticas de higiene afim de conseguir que os alimentos sejam inócuos para seus cidadãos e aceitáveis no comércio internacional. Além do que os consumidores começavam a ser mais conscientes do que comiam ou mesmo do que decidissem o que ele deveria comer, aliado a preocupação do consumidor por ingerir nutrientes apropriados evitando a ingestão de certos aditivos ou de produtos contaminados por defensivos ou medicamentos.

A ingestão de alimentos com substâncias químicas sintéticas, como os pesticidas, tem suscitado uma crescente preocupação entre as autoridades sanitárias, porém os contaminantes microbiológicos dos alimentos de origem natural constituem uma ameaça muito maior para a saúde da população mundial. Estudos da Organização Mundial da Saúde informam que a cada ano ocorrem milhões de casos de diarréia devido ao consumo de alimentos contaminados com bactérias e vírus, e que ocorre principalmente em crianças menores de cinco anos e que vivem nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

Estas enfermidades são preocupantes porque os alimentos podem estar expostos a uma contaminação que tenha sua origem no solo onde se cultiva, ou no animal que procede, ou na manipulação durante a elaboração e preparação, ou mesmo no prato em que é servido o alimento.

As enfermidades de origem bacteriana constituem um sério problema para os consumidores, apesar dos avanços tecnológicos, como por exemplo a *Listeria*, presente em quase todos os alimentos, sendo que algumas cepas podem desenvolver-se em temperaturas abaixo de zero. A ocorrência de *Salmonella*, *Campylobacter* ou mesmo outras bactérias nocivas, nem sempre a tecnologia pode garantir sua ausência em carnes cruas. Outros agentes patógenos podem contaminar também os alimentos ou mesmo a água, como o *Vibrio* que causam a cólera e outras enfermidades, e as aflatoxinas produzidas por um fungo que cresce em amendoim, castanha do pará e que são supostamente cancerígenos.

Os países participantes da Rodada do Uruguai reconheceram que as medidas adotadas pelos governos nacionais para proteger a saúde de seus consumidores e dos animais e das plantas poderiam transformar-se em obstáculos ao comércio e, discriminatórios. O Acordo sobre MSF reconhece que os governos possuem o direito de adotar as medidas sanitárias e fitossanitárias que sejam necessárias para proteção da saúde humana, e impedem

que sejam aplicados diferentes requisitos a diferentes países nos quais prevalecem condições idênticas ou similares, a menos que exista uma justificação científica para fazê-la. No mesmo aspecto, o Acordo Sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) trata de garantir que os regulamentos técnicos e normas, nos quais estão inclusos os requisitos de envasamento, embalagem, etiquetagem e os procedimentos analíticos não sejam obstáculos para o comércio. Tanto o MSF como o TBT reconhecem a necessidade de uma harmonização internacional das normas e procedimentos para reduzir ao mínimo ou mesmo eliminar o risco de que estas normas sanitárias e fitossanitárias e outras normas técnicas se tornem um obstáculo ao comércio (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

Como parâmetro de harmonização internacional, o Acordo MSF tem designado e adotado, para efeitos de inocuidade dos alimentos, as normas diretrizes e recomendações estabelecidas pela Comissão do Codex Alimentarius, com relação aos aditivos, os resíduos de medicamentos veterinários e pesticidas, os contaminantes, os métodos de análise e amostragem e as normativas e códigos de práticas de higiene.

O Artigo 2.2. do MSF estipula que "Os membros asseguram que qualquer medida sanitária e fitossanitária só seja aplicada quando necessária para a proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais, que esteja baseada em princípios científicos e que não se mantenham sem testemunhos científicos suficientes". No Artigo 3.1. do Acordo MSF estipula-se: "Para harmonizar no maior grau possível as medidas sanitárias e fitossanitárias, os Membros basearão suas medidas sanitárias ou fitossanitárias em normas, diretrizes ou recomendações internacionais, quando existam, salvo disposição em contrário ao presente Acordo" (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

No Acordo TBT Artigo 2.6 se estipula o seguinte: "Com a finalidade de harmonizar seus regulamentos técnicos em maior grau possível, os Membros participarão plenamente, dentro dos limites de seus recursos, na elaboração, pelas instituições internacionais

competentes com atividades de normalização, de normas internacionais referentes aos produtos para os quais haviam adotados, ou pretendam adotar, regulamentos técnicos". (www.fao.org, acessado em 27/04/04).

Com o objetivo de estimular para que os produtores de alimentos adotem voluntariamente as normas e procedimentos foi elaborado pelo Comitê do Codex Alimentarius um Código de Ética para o Comércio Internacional de Alimentos, que traz como princípios:

#### Princípios Gerais

- 4.1. O comércio internacional de alimentos deveria realizar-se respeitando o princípio de que todos os consumidores tenham direito a alimentos inócuos, sãos e genuínos e protegidos de práticas comerciais desonestas.
  - 4.2. Não deveria distribuir-se no comércio internacional nenhum alimento que:
    - a) tenha ou contenha qualquer substância em quantidade que seja venenoso, nocivo ou de qualquer forma prejudicial a saúde;
    - esteja integrado total ou parcialmente por qualquer substância ou matéria estranha, suja, podre, danificada, decomposta ou doente, ou que por qualquer outra razão não seja apta para o consumo humano;
    - c) esteja adulterado;
    - d) esteja etiquetado ou apresentado de maneira que se engane ou induza ao erro, ou
    - e) se venda, prepare, envase, armazene ou transporte para a venda em condições insalubres.

#### 3.3. Organização Internacional de Epizotíases. (OIE)

No tocante a sanidade animal, o Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF) da Organização Mundial do Comércio (OMC) designa a Organização Internacional de Epizotíases (OIE) como a organização internacional competente para a elaboração e promoção de normas, diretrizes e recomendações internacionais aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos de origem animal (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

A ocorrência em 1920 de uma peste bovina na Europa, a princípio na Bélgica, decorrente do trânsito pelo porto de Amberes de zebús oriundos da Índia com destino ao Brasil, fez com que a França convocasse uma Conferência Internacional em Paris, no período de 25 a 28 de março de 1921, para a qual foram convidados todos os Países. Compareceram quarenta e dois países, os quais examinaram a situação em especial a ocorrência da Peste Bovina, a Febre Aftosa e a Durina, bem como uma forma de manter um intercâmbio de informações entre os países assim como as medidas sanitárias aplicáveis às exportações (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

Nesta Conferência identificou-se o desejo de se criar em Paris uma "escritório internacional de epizootíases para a luta contra as enfermidades infecciosas dos animais" que após três anos de negociações vinte e oito Países firmam um Convênio Internacional no dia 25 de janeiro de 1924, criando o Escritório Internacional de Epizootíases, e o Estatuto Orgânico do Escritório Internacional de Epizootíases.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Países participantes: Republica Argentina, Bélgica, Brasil, Bulgária, Dinamarca, Egito, Espanha, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Guatemala, Hungria, Itália, Luxemburgo, Marrocos, México, Principado de Mônaco, Países Baixos, Perú, Polônia, Portugal, Romênia, Siam, Suécia, Suíça, Checoslováquia e Tunísia.

Em 1927, vinte e quatro Países ratificam o Convênio de 1924 e o Comitê Internacional do Escritório Internacional de Epizootias (OIE) realiza a Primeira Sessão Geral . Na primeira conferência em Genebra, em 1928, foi estabelecida as bases de uma polícia sanitária internacional, ao reconhecer que "os únicos documentos sanitários que podem oferecer garantias suficientes aos importadores são os que emanam de nações que possuam serviços veterinários corretamente organizados" (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

Com a criação pela Organização das Nações Unidas, da Organização Mundial da Saúde para a Agricultura e Alimentação (FAO) em 1946 e a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1948, cujos objetivos correspondiam em parte com os da OIE tentou-se a dissolução desta última em 1946 e 1951, e frente a oposição de numerosos delegados de países membros, impediu-se a transferência para a FAO ( www. oie.int 14/05/2004).

O Acordo entre a FAO e OIE adotado em 1952 visa coordenar os esforços para combater as enfermidades pecuárias no âmbito traçado por suas respectivas constituições e regulamentos, reconhece a OIE como órgão consultivo no tocante a coordenar as informações e estatísticas sobre a freqüência e evolução das enfermidades dos animais no mundo, divulgar por meio de publicações sobre as investigações e as ações contra as enfermidades, estudar a epidemiologia e profilaxia das enfermidades infecciosas, parasitárias dos animais domésticos, estudar métodos de controle contra as enfermidades e transmiti-las a FAO .

A FAO compete em seus programas de melhoria da produção dos animais, assistir aos Governos membros na elaboração de programas de luta contra as enfermidades importantes dos animais, proporcionando através de assessoramento técnico ajuda e apoio para a execução de seus programas contra as enfermidades, produção e distribuição de produtos biológicos veterinários e a capacitação de pessoal técnico. Compete ainda a FAO manter um sistema de informação sobre a freqüência da ocorrência de enfermidades dos

animais nos países que são membros da FAO, porém não o são da OIE, com o objetivo de complementar as informações mundiais; ajudar aos países que o solicitem a desenvolver sistemas de educação e divulgação na área de veterinária; divulgar mediante publicações e outros métodos, as informações técnicas para a aplicação de programas de luta da FAO contra a enfermidade dos animais; e finalmente proporcionar aos países membros da FAO, que não são membros da OIE, serviços análogos aos aqueles que são prestados pela OIE (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

Acordo firmado entre a OMS e a OIE, em agosto de 1960 objetiva a atuação em colaboração e a se manterem informadas reciprocamente sobre os problemas que se apresentem em comum, especialmente aqueles que se referem as zoonoses<sup>6</sup>.

Em 04 de maio de 1998, a OIE e a OMC acordaram que para facilitar o cumprimento de suas respectivas missões, tendo como princípio o Convênio Internacional para a criação da OIE e os textos relativos a OMC, principalmente o Acordo sobre MSF, atuarão em colaboração e se consultarão nas questões de interesse mútuo, principalmente nas relativas ao aspecto sanitário do comércio internacional de animais e produtos de origem animal e com as zoonoses. (www.oie.int acessado em 14/05/2004).

A OIE conta atualmente com 158 Países Membros e tem como missão:

a) Garantir a transparência da situação sanitária no mundo: através do comprometimento de todos os países membros de declarar a OIE as enfermidades dos animais detectadas em seu território, as quais são transmitidas a todos os demais membros, para que possam se proteger.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Zoonoses – doença infecciosa ou parasitária, que se transmite dos animais aos homens.

- b) Recopiar, analisar e difundir as informações científicas veterinárias: a OIE recopia, analisa todas as informações científicas sobre a luta contra as enfermidades dos animais e a transmite aos países membros para que aperfeiçoem seus métodos de controle e erradicação das mesmas.
- c) Assessorar e estimular a solidariedade internacional para o controle das enfermidades dos animais: a OIE assessora aos Países Membros, principalmente aos Países mais pobres, que desejam o controle e erradicação de enfermidades dos animais, incluídas as que são transmissíveis aos seres humanos, que coloque em perigo a saúde pública e representem ameaça para os demais Países Membros.
- d) Garantir a segurança sanitária do comércio mundial mediante a elaboração de regras sanitárias aplicáveis ao comércio internacional de animais e produtos de origem animal: a OIE elabora documentos normativos nos quais se definem as regras que devem ser observadas pelos Países Membros para protegerse contra as enfermidades, através do Código Zoosanitário Internacional, do Manual de Normas para as Provas de Diagnóstico e de Vacinas, do Código Sanitário Internacional para os Animais Aquáticos e do Manual de Diagnóstico para as Enfermidades dos Animais Aquáticos, impedindo desta forma que se adotem barreiras sanitárias injustificadas. As normas da OIE são regras sanitárias de referência internacional reconhecidas pela Organização Mundial do Comércio.

O acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF) orienta aos Membros da OMC a basear suas medidas sanitárias em normas, diretrizes e recomendações internacionais, reduzindo ao mínimo seus efeitos negativos no comércio internacional. As normas, diretrizes e recomendações internacionais em matéria de sanidade animal e zoonoses são, segundo os termos do Acordo sobre MSF, "as normas , diretrizes e recomendações

elaboradas sob os conceitos da OIE". Entretanto os membros poderão adotar medidas de proteção mais rigorosas do que as propostas pelas recomendações internacionais, nos casos em que tenha uma justificativa científica ou quando as normativas internacionais se considerem impróprias. Nestes casos, os Membros tem a obrigação de proceder a uma avaliação do risco e de tomar medidas de gestão do risco em consonância com dita avaliação (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

A OIE elaborou o Código Zoosanitário Internacional cujo objetivo é o de zelar pela segurança sanitária do comércio internacional de animais (mamíferos, aves e abelhas) e produtos de origem animal através de uma definição detalhada das garantias sanitárias que convém exigir, no âmbito desse comércio, para evitar a transmissão de agentes patógenos aos animais e pessoas. As normas constantes desse Código são aprovadas formalmente através de resoluções, pelo Comitê Internacional da OIE, no qual fazem parte todos os Delegados dos Países Membros da organização e é seu órgão supremo (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

A elaboração de normas, diretrizes e recomendações são fruto de um trabalho contínuo, através de uma comissão especializada da OIE chamada de "Comissão do Código Zoosanitário Internacional", a qual recorre aos melhores especialistas mundiais para preparar ou revisar as normativas, em função dos avanços da ciência veterinária. O Código é em síntese o resultado de um amplo consenso das maiores autoridades veterinárias dos Países Membros, o que lhe confere o seu valor. O Código forma, por conseguinte, o conjunto de referências regulamentares estabelecidos pela OMC.

As recomendações feitas pelo Código levam em conta a natureza das mercadorias comercializadas e a situação sanitária (status sanitário) do país exportador, para evitar a introdução, no país importador, de enfermidade a que se aplicam. Isto significa que as recomendações conferem, se são aplicadas corretamente, um nível ótimo de segurança

sanitária à importação proposta, levando-se em conta os conhecimentos científicos mais recentes e das técnicas disponíveis.

Através de Informativos Sanitários, Boletim de Sanidade Animal, são informados as Administrações Veterinárias sobre a situação zoosanitária mundial. Mediante esses dados o país importador pode ter uma idéia geral da situação sanitária, a freqüência das enfermidades animais que existem e os programas de controle que se aplicam no país exportador.

Qualquer país exportador deverá dispor ao país importador, sempre que este solicite:

- A situação zoosanitária e seus sistemas nacionais de informação sobre as enfermidades animais, com objetivo de determinar se está livre ou dispõem de zonas livres de enfermidade da Lista A<sup>7</sup> ou da Lista B<sup>8</sup>, assim como sobre regulamentação e os procedimentos vigentes para manter essa classificação;
- A ocorrência de enfermidades transmissíveis, com regularidade e rapidez;
- Sua capacidade para aplicar medidas de prevenção e controle da enfermidades da Lista A e, se preciso da Lista B;
- A estrutura dos Serviços Veterinários e os poderes de que estes dispõem;
- As técnicas que utiliza, e em particular as provas biológicas e as vacinas utilizadas na totalidade ou parte de seu território;

Para a movimentação de animais e mercadorias (ver Anexo I), a OIE adota Certificados Veterinários Internacionais que deverão ser emitidos pelo país exportador, que atendam as exigências em matéria de sanidade animal e saúde pública, com objetivo de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Doença da Lista A – designa a lista de enfermidades transmissíveis que possuem grande poder de difusão e especial gravidade, que podem transpor além das fronteiras nacionais, que tem conseqüências socio-economicas ou sanitárias graves e cuja incidência no comércio internacional de animais e produtos de origem animal é muito importante. A ocorrência dessas enfermidades devem ser notificadas imediatamente ao OIE, no prazo máximo de 24 horas.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Doença da Lista B - designa a lista de enfermidades transmissíveis que se consideram importantes desde o ponto de vista socio-economica e ou sanitário a nível nacional e cujas repercussões no comércio internacional de animais e produtos de origem animal são consideráveis. A ocorrência dessas enfermidades devem ser notificadas anualmente ao OIE.

facilitar os intercâmbios comerciais e não para criar obstáculos, impondo condições sanitárias injustificáveis.

Desta maneira, seria um ato irresponsável e contrário aos princípios do fomento internacional exigir garantias de ausência de infecções que estejam disseminadas no país importador. Na emissão de um Certificado Veterinário Internacional, devem ser respeitadas as seguintes condições:

- Possuir lista das enfermidades contra as quais o país importador deseja justificadamente proteger-se;
- Enumerar as garantias exigidas para cada enfermidade remetendo-se ao artigo do
  Código correspondente, e de escolher entre vários níveis de garantia no caso de
  muitas enfermidades ( por exemplo: país ou zona livre, rebanho livre, rebanho
  com vacinação ou sem vacinação) e,
- Utilizar os modelos de certificado veterinário internacional propostos pelo
   Código, adaptando o conteúdo e a forma de seus parágrafos segundo requerimento do país importador.

Para efeitos de comércio internacional a OIE reconhece a *zonificação*<sup>9</sup> de um país ao determinar em seu território áreas geográficas de diferentes status sanitários, de acordo com as normas e recomendações do Código Zoosanitário. Os requisitos para a caracterização de cada tipo de zona variam segundo a enfermidade, a extensão, a localização e a delimitação depende da epidemiologia de cada enfermidade e das medidas de vigilância e controle que se podem aplicar.

Em oposição, Zona infectada designa um território delimitado dentro de um país no qual se tem diagnosticado uma das enfermidades do Código Zoosanitário, e cuja extensão deve definir e estabelecer claramente a Autoridade Veterinária, levando em conta o meio ambiente, os diferentes fatores ecológicos e geográficos, todos os fatores epidemiológicos e o sistema de exploração Pecuária.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Zona livre – designa um território delimitado dentro de um país no qual não se tem registrado nenhum caso de uma enfermidade do Código Zoosanitário durante o período indicado para dita enfermidade neste último, e em cujo interior e propriedades se exerce um controle veterinário oficial e efetivo dos animais, produtos de origem animal e transporte dos mesmos.

O país que estabelece em seu território uma zona em relação a uma das enfermidades contempladas no Código, deverá aplicar na zona e ao redor da mesma, medidas de controle de acordo com normativas específicas, de proteção a zona determinada (OFFICE INTERNACIONAL DES EPIZOOTIES, 2002).

Quando o país exportador define em seu território uma zona em relação com uma das enfermidades contempladas no Código, e respeite as medidas prescritas pelo Código para sua instalação e manutenção, os países importadores deverão reconhecer a existência dessa zona e aceitar a aplicação das recomendações do Código correspondente ao *status sanitário* da mesma, para a importação ou trânsito por seus territórios de suas mercadorias que dela procedam.

Para solicitar a zonificação em seu território, o País Membro deverá encaminhar ao OIE, por meio do seu Delegado, toda a documentação relativa a zona em questão, compreendendo todos os elementos que contribuem para a definição precisa da zona, as provas de status reivindicado e da capacidade do país de mantê-la, os quais serão submetidos ao Comitê Técnico da OIE que poderá ser aprovado ou não durante a reunião com os Países Membros.

Conclui-se portanto, que a existência de organismos internacionais tais como a Comissão do Codex Alimentarius e da Organização Internacional de Epizootíases, das quais fazem parte a maioria dos países membros da OMC, proporcionam ao comércio mundial normas e legislações baseadas em parâmetros técnicos e científicos, os quais garantem à OMC a aplicação ao comércio mundial, das normas consagradas ao longo da competência técnica, livre e sem distorções.

Importante salientar que mesmo os países que adotam medidas sanitárias mais abrangentes das que são recomendadas pela Comissão do Codex Alimentarius e da OIE, as mesmas devem ser claras e com justificativas técnicas que permitem tal adoção. Desta forma

cria obstáculos para que cada pais crie ao seu livre arbítrio, suas próprias exigências sanitárias, tornando-as convenientes ao impedimento do ingresso de mercadorias de origem agrícolas .

Finalmente, torna-se um ato irresponsável e contrário aos princípios do comércio internacional a exigência de garantias pelo país exportador, da ausência de doenças as quais estejam disseminadas no país importador.

# 4. CARACTERIZAÇÃO PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO

#### 4.1. O agronegócio e sua importância no Brasil

Dados da Organização Mundial do Comércio, demonstram no período anterior à Primeira Guerra Mundial que as relações comerciais entre os países, cresceram em média 2,5% ao ano enquanto que a produção cresceu 2,2%. Enquanto o comércio em 1958 era na ordem de US\$ 114 bilhões, em 1975 estava em US\$ 903 bilhões e chegou em 1996 a US\$ 6,3 trilhões. Entre 1970 e 1998, de forma acumulada, o volume de exportação cresceu 1600,8%, e o Produto Interno Bruto (PIB) mundial aumentou 889,5% (FIESC, 2001).

Os anos 90 foram marcados por um surpreendente dinamismo das exportações agro-industriais brasileiras. Dados da balança comercial setorial mostram que a despeito dos acelerados processos de redução de tarifas alfandegárias e consolidação do Mercosul, o setor logrou manter superávites crescentes, mesmo com a rápida elevação no nível das importações nos anos noventa. A evolução das exportações do setor pode ser subdivididas em três períodos distintos:

de 1971 a 1980 – desenvolvimento do chamado "modelo agro-exportador",
 estimulado pela forte demanda internacional e pelo abundante crédito governamental para
 custeio da safra, investimento e comercialização;

- de 1981 a 1992 estagnação das exportações em decorrência da recessão mundial, da sobrevalorização da moeda brasileira no final da década e do crescimento do mercado doméstico;
- de 1993 a 2000 retomada das exportações, graças ao bom desempenho de produtos como soja, café, açúcar, frangos, suínos, celulose e outros (JANK, 2001).

O comércio de bens agrícolas atinge cerca de 11% do comércio mundial de bens, em uma cifra próxima de US\$ 580 bilhões, sendo que três quartos deste valor são representados por produtos alimentares. Do comércio total de bens agrícolas, os países em desenvolvimento têm participação de aproximadamente 29%. Alguns dados são relevantes para demonstrar a importância da agricultura na economia e nas balanças de comércio exterior de diferentes países. Em países de baixa renda, excluindo China e Índia, a média da participação da agricultura no Produto Nacional Bruto (PNB) é de cerca de 34%, enquanto que Países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de alta renda, o mesmo indicador é de apenas 1,5%. Nos países intermediários, é de 8%. Em relação à força de trabalho empregada na agricultura é de 70% nos países de baixa renda, de 30% nos países intermediários e de 4% nos países de renda alta. Em um país de menor desenvolvimento relativo, como a Etiópia, a agricultura responde por 56% do PNB e 88% da força de trabalho. Na França tais percentuais correspondem a 2 e 6%, respectivamente. O Brasil é praticamente auto-suficiente em produção de alimentos e depende fortemente das exportações de produtos agrícolas, que responde por 14% do PNB, 23% da força de trabalho empregada, 30% das exportações e 11% das importações. Os principais produtos são: cacau, café tabaco, algodão, carne bovina, suína e aves, suco de laranja, cana de açúcar, e açúcar refinado do mundo, com menor custo para produzi-lo. O Brasil é o décimo maior exportador de produtos agrícolas do mundo, com um total anual de US\$17,7 bilhões (LUPPI e CARVALHO, 1998).

A previsão de crescimento das economias dos EUA em 4,5 a 5%, a União Européia em 2% e a China em mais de 9%, avaliam os especialistas que elevará a demanda por alimentos no mundo. No mercado de carne bovina, o Brasil continua a ser o país com maior potencial de crescimento em função do reconhecimento da qualidade da carne bovina nacional frente à de outros competidores. A notificação de ocorrência de doenças tais como a Encefalopatia Espongiforme Bovina em bovinos, e Influenza Aviária nas aves, ocorridas na América do Norte e na Ásia, respectivamente, irão interferir no comércio internacional de produtos cárneos (PEREIRA, 2004).

A exportação de produtos cárneos in natura, manga, mamão, limão, melão, melancia para os Estados Unidos depende da aprovação pelo governo americano de requisitos sanitários, e análise de risco de doenças e pragas (DIMARZIO, 2004).

O Brasil apresentou em 2003 um crescimento nas exportações passando a ocupar o vigésimo quinto lugar com valor exportado de US\$ 73,1 bilhões o que representa 1% do comércio Mundial (CHADE, 2004).

A balança das exportações do agronegócio do Brasil, é composta das seguintes mercadorias: animais vivos; carnes e miudezas comestíveis; peixes e crustáceos, moluscos; outros produtos de origem animal; plantas vivas e produtos de floricultura; produtos hortícolas; frutas, cascas de citros e de melões; café, chá, mate e especiarias; cereais; produtos da indústria de moagem; sementes e frutos de oleaginosas; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais; materiais para entrançar; gorduras e óleos animais ou vegetais; preparações de carne, de peixes ou crustáceos; açucares e produtos de confeitaria; cacau e suas preparações; preparações à base de cereais; preparações à base de produtos hortícolas e sucos de frutas; preparações alimentícias diversas; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados; manitol e sorbitol; extratos tanantes de origem vegetal; óleos essenciais;

caseinas, caseinatos e outras enzimas; essências de terebintina de pinheiro; borracha natural, mesmo pré-vulcanizado; peles, exceto a peleteria (peles com pêlo) e couros; obras de couro, correeiros ou de seleiros; peleteria (peles com pêlos) e suas obras; madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; tranças e artigos semelhantes; pasta celulósica; papel e cartão; seda; lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; algodão; outras fibras têxteis vegetais; pastas, feltros, cordéis e artigos de materiais têxteis; tapetes e outros revestimentos de materiais têxteis; tecidos especiais, rendas, tapeçarias, etc.; tecidos de malhas de lã ou algodão; vestuários e seus acessórios de malha – lã ou algodão; vestuários e seus acessórios de lã ou de algodão; outros artefatos têxteis confeccionados de lã; calçados, polainas e artefatos semelhantes de couro; chapéus e artigos de uso semelhante ao feltro e móveis mobiliário de madeira.

No período compreendido de 1998 a 2002 houve um acréscimo nas exportações do agronegócio de US\$ 3.263.837.000 (preço FOB) passando de US\$ 21.575.076.000 para US\$ 24.838.913.000 verificado na tabela 4.1 . Das exportações efetuadas no período mencionado, a região sul, contribuiu com 41,9%.

Tabela 4.1 - Balanço das Exportações do Agronegócio Brasileiro 1998 - 2002.

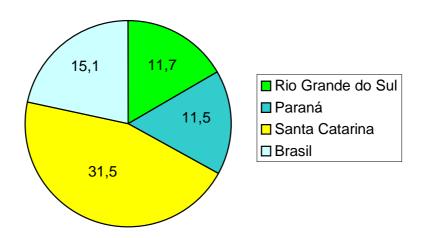
MIL US\$ (FOB)

					/
Estado	2002	2001	2000	1999	1998
Rio Grande do Sul	4.305.703	4.374.267	3.654.322	3.421.065	3.855.284
Paraná	3.913.371	3.639.227	2.954.658	3.198.899	3.510.705
Santa Catarina	2.150.589	2.048.579	1.723.017	1.642.515	1.635.709
Brasil	24.838.913	23.863.215	20.610.248	20.514.474	21.575.076

Fonte: Análise das Informações de Comércio Exterior - Alice. Elaboração: SPC/MAPA, adaptada pelo autor. (www.agricultura.gov.br/spc/comercializacao.htm. acessado em 17/04/04).

Comparando as exportações no período compreendido entre os anos de 2002 e 1998, observa-se que enquanto o Brasil teve um aumento de 15,5%, Santa Catarina apresentou um incremento de 31,5% e os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná aumentaram respectivamente 11,7% e 11,5% no período, conforme Gráfico 4.1..

Gráfico 4.1. Incremento das Exportações do Agronegócio comparando o ano de 1998 a 2002.



Fonte: Análise das Informações de Comércio Exterior - Alice. Elaboração: SPC/MAPA, adaptada pelo autor.

O Agronegócio respondeu por 41% das exportações total do País nos últimos quatro meses de 2004, apresentando superávit agrícola de US\$ 9,101 bilhões representando 37,2% a mais do que os US\$ 6,634 bilhões obtidos em igual período de 2003. Segundo o Ministério da Agricultura o destaque foi o incremento de 35% da soja, de US\$1,829 bilhão para US\$2,470 bilhões. As exportações de carnes que cresceram 47,6%, até o mês de abril renderam US\$1,505 bilhão ante US\$1,020 bilhão no mesmo período. Da mesma forma as exportações de açúcar e álcool tiveram um crescimento de 60,8% no quadrimestre, de US\$ 444,052 milhões para US\$ 714,070 milhões. No item cereais houve um acréscimo de 556,6%, passando de US\$ 82,652 milhões para US\$ 542,722 milhões. As exportações para a Ásia renderam US\$ 1,868 bilhões, representando um incremento de 44,65% comparado ao ano de 2003. Para a China houve um aumento de 48,20%, de US\$ 525,519 milhões para US\$ 778,798 milhões. As exportações para o Japão aumentaram significativamente 58,32% de

US\$ 228,083 milhões para US\$ 361,098 milhões. Para a Europa este crescimento foi de 41,46% e para a Romênia este crescimento foi de 297,8%. Para a União Européia houve um aumento de 31,7% de US\$ 3,059 milhões para US\$ 4,031 milhões (SALVADOR, 2004).

O complexo cárneo conquistou novo recorde nas exportações em 2003, chegando a US\$ 4,1 bilhões de dólares, que corresponde a um aumento de US\$ 1 bilhão (31%) em relação a 2002. Na tabela 4.2. observa-se que do total de 3,5 milhões de toneladas exportadas pelo setor cárneo, o setor aves foi o que apresentou o maior volume com 1,9 milhões de toneladas seguido do setor bovinos com 800 mil toneladas, setor suíno com 491 mil toneladas (ABIPECS, 2003)

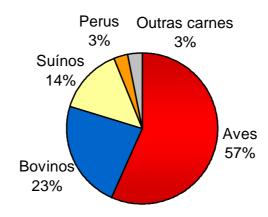
Tabela 4.2. Exportações brasileiras do setor cárneo – 2003 (volume t).

Setor	Volume exportado
Aves	1.959.773
Bovinos	800.519
Suínos	491.487
Perus	110.447
Outras carnes	104.514
Total	3.466.740

Fonte: ABIPECS/ABEF/SECEX/ALICE (Relatório ABIPECS 2003)

No gráfico 4.2. tomando como base a tabela 4.2., verifica-se que as exportações em 2003 do setor aves correspondeu a 57% do total das exportações brasileiras do setor cárneo, enquanto que o setor bovinos representou 23%, o setor suínos 14%, o setor perus 3% e outras carnes 3%.

Gráfico 4.2. Percentual de exportação brasileira do setor cárneo - 2003.



Fonte: ABIPECS/ABEF/SECEX/ALICE. Adaptado pelo autor

O espaço ocupado pelo agronegócio brasileiro no mercado mundial aumenta sua exposição a problemas técnicos e de interesse comercial. A estratégia adotada é a de trabalhar no custo da produção, na qualidade dos produtos e na sanidade dos animais e vegetais (Revista Agroanalysis, 2004).

A prática adotada pelos principais mercados mundiais compradores de carne in natura baseando-se em barreiras sanitárias, muitas dessas medidas de caráter protecionista, vai além do objetivo de proteção da vida e saúde humana e animal, como previsto pelo Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (Acordo MSF), faz com que os países exportadores fiquem atento às restrições impostas às suas exportações e avaliem constantemente o comportamento dos seus principais importadores.

## 4.1.1. Importância do agronegócio: Aves

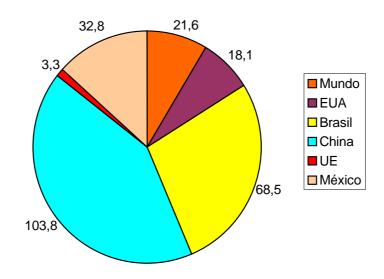
A produção mundial de carne de frangos dos principais países no período de 1997 a 2002 vem crescendo sendo que, enquanto a produção mundial apresentou um incremento de 21,6%, a norte americana 18,15%, a brasileira 68,5 %, a chinesa 103,8%, a mexicana 32,8% enquanto que a União Européia apresentou um crescimento de 3,3% no período, conforme se observa na tabela 4.3 e no gráfico 4.3.

Tabela 4.3. - Produção mundial de carne de frangos principais países (mil toneladas).

Ano	2002	2001	2000	1999	1998	1997
Mundo	61.892	60.269	58.518	55.957	53.078	50.907
EUA	14.764	14.267	13.944	13.618	12.763	12.497
Brasil	7.517	6.773	5.976	5.526	4.875	4.461
China	5.400	5.200	5.050	4.400	3.450	2.650
UE	6.715	6.756	6.686	6.692	6.754	6.501
México	1.915	1.928	1.825	1.732	1.599	1.442

Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frango(ABEF). (www.abef.com.br/estatisticas/destinos/destinos0203htm acessado em 17/04/04).

Gráfico 4.3. Incremento da produção mundial de carne de frango dos principais países comparando os anos de 1997 e 2002.



Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frango- ABEF. Elaborado pelo autor.

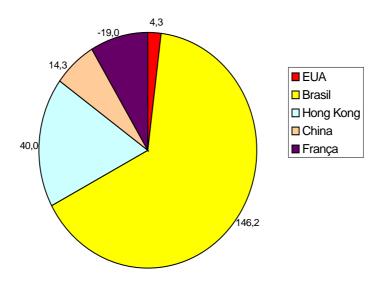
Com relação às exportações mundiais de carne de frangos, observa-se comparando as exportações do ano 2002 com as do ano de 1997, que as exportações dos EUA aumentaram em 4,3%, as do Brasil 146%, as de Hong Kong 40%, as da China 14,3% enquanto que as exportações da França apresentaram uma redução de 19%, conforme observa-se na tabela 4.4. e no gráfico 4.4.

Tabela 4.4 - Exportação mundial de carne de frangos — principais países período 1997-2002 (mil toneladas)

Ano	2002	2001	2000	1999	1998	1997
EUA	2.208	2.521	2.231	2.080	1.978	2.116
Brasil	1.600	1.249	907	771	612	650
Hong Kong	780	775	710	660	572	557
China	400	489	464	375	323	350
França	260	275	290	340	373	321

Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frango - ABEF (www.abef.com.br/estatisticas/destinos/destinos/0203htm acessado em 17/04/04).

Gráfico 4. 4. – Incremento da Exportação mundial de carne de frango comparando as exportações dos anos 1997 a 2002.



Fonte : Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frango - ABEF . Elaborada pelo autor

Comparando as importações mundiais no período de 1998 a 2002 observa-se que apresentaram um acréscimo de 14,8% sendo que a Rússia apresentou um aumento de 19,5%, o Japão 27,1% e Arábia Saudita 35,9% enquanto que Hong Kong e China apresentaram um decréscimo nas importações de 11,5% e 11%, conforme se observa na tabela 4.5.

Tabela 4.5.- Importação mundial de carne de frango — principais países (1998-2002) (mil toneladas)

	2002	2001	2000	1999	1998
Hong Kong	238	234	239	391	269
Rússia	1.220	1.281	943	930	1.020
China	380	473	608	591	427
Japão	750	710	721	667	590
Arábia Saudita	390	399	348	364	287

Fonte: ABEF - Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frango. (www.abef.com.br/estatisticas/destinos/destinos/203htm acessado em 17/04/04).

Os principais destinos das exportações brasileiras de carne de frango (inteiro e em pedaços) foram Ásia, Oriente Médio, União Européia, África, e outros mercados. No período compreendido entre anos de 1998 a 2003 houve um incremento anual nas exportações, com

exceção para o Mercosul que no ano de 2002 apresentou um acentuado decréscimo decorrente a situação financeira pela qual passou principalmente a Argentina e o Uruguai, observado na tabela 4.6..

Tabela 4.6.- Exportações brasileiras de carne de frango por destino (unidade toneladas líquido).

Destino	2003	2002	2001	2000	1999	1998
África	109.197	76.663	50.904	35.080	22.078	16.929
Ásia	459.994	360.643	296.635	269.497	237.207	167.558
Mercosul	7.916	721	22.820	41.584	51.991	62.363
Oriente Médio	593.456	488.092	452.739	369.792	335.776	243.420
União Européia	285.471	278.355	237.592	132.283	88.456	69.922
Outros	264.097	63.070	188.595	58.507	35.042	52.282
Total	1.959.773	1.599.923	1.249.288	906.746	770.551	612.477

Fonte – Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frango (ABEF). (www.abef.com.br/estatisticas/destinos/destinos0203htm acessado em 17/04/04).

#### 4.1.2. Importância do agronegócio: Bovinos

No setor do agronegócio bovinos, o Brasil no ano de 2003 ultrapassou a Austrália tornando-se o maior exportador de carne bovina, com 1,4 milhões de toneladas vendidas e US\$ 1,5 bilhão e segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) a previsão para o ano de 2004 é de 1,5 milhão de toneladas e US\$ 2 bilhões de receita.

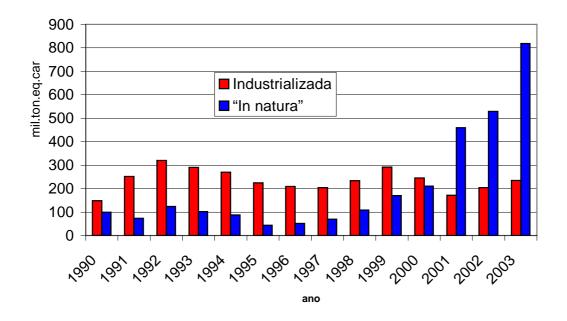
O crescimento é decorrente da alta dos preços internacionais uma vez que o preço da carne in natura subiu 35% em dólar e o da carne industrializada 16% aliada a agregação de valor, com a venda de cortes especializados conforme o destino, e ao status sanitário do rebanho brasileiro (MORAES, 2004).

Atualmente, o Brasil exporta para mais de 104 países, entretanto tendo em vista a situação sanitária do País, que ainda não conseguiu os certificados sanitários pela OIE, atestando que os animais estão livres de doenças, como livre de Febre Aftosa sem vacinação,

os mercados mais rentáveis, como os Estados Unidos, Canadá e parte da Ásia só adquirem do Brasil carne industrializada, cujo preço é inferior a carne in natura.

Observa-se no gráfico 4.5. que houve um acréscimo no volume das exportações brasileiras de carne bovina in natura comparada a carne industrializada, a partir do ano de 2001, fato este devido ao reconhecimento por parte da OIE de zonas livres de febre aftosa com vacinação principalmente nas regiões produtoras de carne bovina.

Gráfico 4.5.- Volume de exportação de carne bovina industrializada e " in natura" no período 1990-2003.



Fonte: Associação Brasileira da Indústria Exportadoras de Carne (ABIEC)01/06/04, adaptado pelo autor.

Observa-se no gráfico 4.6. que os valores pagos para carne in natura é superior ao pago para carne industrializada, a partir do ano de 1999, fato que incentiva a comercialização de produtos in natura.

1200 1000 800 Industrializada "In natura" 400 200

Gráfico 4.6.- Valores pagos em US\$ para de carne bovina industrializada e " in natura" no período de 1990-2003.

Fonte: Associação Brasileira da Indústria Exportadoras de Carne (ABIEC)01/06/04, adaptado pelo autor.

ano

Na tabela 4.7. observa-se os principais importadores de carne bovina brasileira tanto industrializada como *in natura*, sendo que os Estados Unidos, país com maiores exigências sanitárias, aumentou suas importações, passando de US\$ 120.000,00 em 2.000 para US\$ 149.492,92 no ano de 2003. A Federação da Rússia que no ano de 2000 não importava carne bovina do Brasil, vindo a ocorrer a partir do início do ano de 2001 importou no ano de 2.003 o valor US\$ 101.464,80 . Da mesma forma o Egito aumentou de US\$ 3.108,86 em 2000 para US\$ 94.973,82 em 2003. No ano de 2004 observa-se que caso os índices se mantenham na mesma proporcionalidade, sem considerar as variações cambiais e restrições sanitárias, haverá um incremento considerável em dólares.

Tabela 4. 7. Principais países importadores de carne bovina "in natura" e ndustrializada brasileira (2000-2004).

US\$ (mil)

					US\$ (mil)
DESTINO	2004 (jan-	2003	2002	2001	2000
	mar)				
Alemanha	25.077,20	63.781,22	48.632,55	58.847,43	37.792,14
Arábia Saudita	16.645,96	67.047,28	65.576,80	42.566,85	4.411,69
Chile	47.881,61	159.605,13	112.497,59	0	53.783,57
Cingapura	4.988,03	17.289,09	13.562,99	11.154,88	9.924,03
Egito	57.239,10	94.973,82	61.930,45	72.752,23	3.108,86
Espanha	14.519,06	54.950,21	39.868,96	35.713,56	54.094,50
Estados Unidos	41.510,69	149.492,92	119.428,41	87.541,32	120
Fed. da Rússia	17.294,37	101.464,80	46.150,36	1.869,10	0
Filipinas	10.234,65	23.549,44	17.560,72	8.088,76	1.176,73
França	3.785,18	12.982,22	13.414,87	13.624,10	7.030,50
Hong Kong	20.461,89	62.208,36	38.841,77	40.513,39	23.064,26
Israel	16.923,60	31.642,80	31.430,89	67.291,04	21.487,19
Itália	25.604,77	89.973,50	752.999,26	0	60.105,79
Líbano	5.220,19	18.227,69	11.527,90	7.448,70	121.346,11
Países Baixos	42.243,84	157.741,87	123.191,00	105.201,59	98.378,14
Reino Unido	58.546,98	181.525,67	151.387,85	147.266,17	49.314,79
Rep.Isl. Ira	16.110,91	48.349,62	11.078,70	43.600,64	2.518,52
Suécia	6.412,24	21.845,10	12.620,81	9.867,30	5.683,97
Suíça	6.945,60	20.523,94	16.240,53	13.855,19	20.515,46

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio- SECEX/DECEX 01/06/2004 e adaptado pelo autor.

## 4.1.3. Importância do agronegócio: Suínos

As exportações de carne suína no ano de 2003 bateram recorde somando no período o valor de US\$ 546 milhões, com aumento de 13,5% sobre 2002, com um embarque de 491 mil toneladas, com um incremento de 3,3% sobre 2002.

Apesar do sistema de cotas imposto pela Rússia, as vendas de carne suína para esse mercado em 2004 cresceram 209% no mês de abril, na comparação com igual mês em 2003. Para o ano de 2004 foi fixado um total de 450 mil toneladas de carne suína, sendo que deste total o Brasil disputa com outros fornecedores 179 mil toneladas.

Observa-se na tabela 4.8. que as exportações de carne suína comparando-se o ano de 2003 com 2002 verifica-se que houve um incremento nas exportações principalmente para a Cingapura que em 2002 foram exportadas 6.739 toneladas e em 2003 foram exportadas 15.311 toneladas. Comparando as exportações brasileiras nos anos 2002 e 2003 observa-se que passaram de 475 mil toneladas em 2002 para 491 mil toneladas em 2003 com um aumento de 15 mil toneladas. Apesar da Rússia ter reduzido as importações do Brasil em 63.159 toneladas, devido a ocorrência de Febre Aftosa no território brasileiro, o que demonstra preocupação por depender de quase dois terços das exportações para este país, Hong Kong, Uruguai, África do Sul, Albânia, Bulgária, Geórgia, Cingapura e outros países absorveram essa queda, permitindo que as exportações brasileiras no ano de 2003 fossem superiores as exportações efetuadas no ano de 2002 (ABIPECS, 2003).

Tabela 4. 8. – Exportações brasileiras de carne suína por destino no período 2002 -2003 (volume em toneladas).

Pais	2003	2002	Diferença	%
			(2003-2002)	
Argentina	37.736	13.424	24.312	181
Hong Kong	57.697	49.876	7.821	16
Rússia	313.940	377.099	-63.159	-16
Uruguai	9.379	6.606	2.773	42
África do Sul	8.154	26	8.128	31.261
Albânia	3.837	1.811	2.026	111
Bulgária	2.302	681	1.621	238
Cingapura	15.311	6.739	8.572	127
Geórgia	3.958	686	3.272	476
Outros	39.173	18.915	20.258	107
TOTAL	491.487	475.863	15.624	33

Fonte: Associação brasileira da indústria produtora e exportadora de carne suína (ABIPECS) 16/04/2004

O volume das importações mundiais de carne suína exibiu, em 2003, uma queda significativa, de 4,3% em relação ao ano de 2002. Este resultado é explicado pela Rússia, segundo maior importador mundial, que na adoção de um sistema de cotas, reduziu em 25%

suas compras no mercado mundial, reduzindo de 800 mil toneladas em 2002 para 600 mil toneladas em 2003.

Segundo as projeções da USDA, as importações mundiais terão nova queda, superior a 0,2% no ano de 2004. As encomendas da Rússia ainda continuarão em queda, ficando em 530 mil toneladas, e as compras do Japão, maior importador mundial, permanecerão estáveis em 1.150 milhão de toneladas, observado na Tabela 4.9 (ABIPECS, 2003).

Tabela 4.9 - Importação mundial de carne suína (em mil ton.)

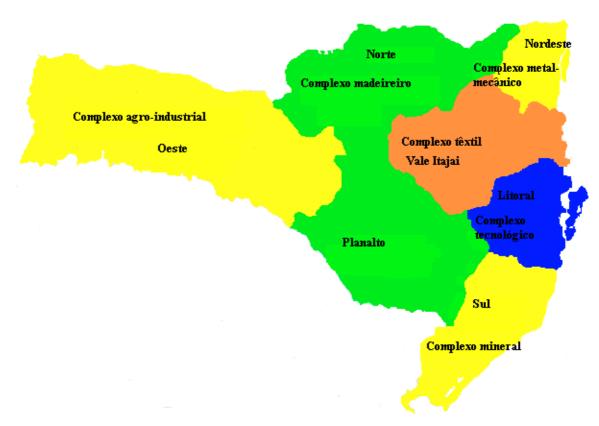
	2004**	2003*	2002	2001	2000	1999
Japão	1.150	1.150	1.162	1.068	995	919
Rússia	530	600	800	560	520	832
Estados Unidos	624	567	485	431	439	375
México	345	335	325	294	276	190
Hong Kong	283	280	275	260	247	217
Coréia	160	155	155	123	174	156
Canadá	80	77	91	91	68	65
Austrália	75	70	55	38	45	28
China	70	56	60	58	50	43
União Européia	60	60	65	55	54	54
Taiwan	40	45	31	14	54	86
Outros	167	196	248	201	200	195
Total	3.584	3.591	3.752	3.193	3.122	3.160

Fonte: USDA/ABIPECS Obs. \* dados preliminares \*\* previsão

## 4.2. O agronegócio e sua importância em Santa Catarina

A economia de Santa Catarina é caracterizada pela concentração em diversos pólos como o complexo agro-industrial localizado na região Oeste, o complexo madeireiro localizado nas regiões Norte e Planalto, o complexo eletro-metal-mecânico localizado na região Nordeste, o complexo têxtil localizado na região do Vale do Itajaí, o complexo tecnológico localizado na região do Litoral e finalmente o complexo mineral localizado na região Sul, observado no Mapa 4.1..

Mapa 4.1. Caracterização dos principais complexos industriais de Santa Catarina (ano 2003).



Fonte: FIESC in Santa Catarina em dados, 2004

Baseado em dados da FIESC referente ao ano de 2003, verifica-se que na região Oeste encontra-se o complexo agro-industrial (alimentos e bebidas) composto por 2.900 empresas, 66 mil trabalhadores. Essa região é responsável por 32% das exportações catarinenses (US\$ 1.190 milhões) e 5,6% do ICMS estadual. A região do Planalto e Norte encontra-se complexo madeireiro (mobiliário, papel e celulose, madeira), composto por 5.500 empresas, 91 mil trabalhadores, 24% das exportações catarinense (US\$ 879 milhões) e 2% do ICMS estadual. Na região Nordeste encontra-se o complexo eletro-metal mecânico (fundição, refrigeração) que é composto por 3.700 empresas, 70 mil trabalhadores, 22% das exportações catarinense (US\$ 829 milhões) e 3,8% do ICMS estadual. Na região do Vale do Itajaí encontra-se o complexo têxtil (vestuário, calçados e artefatos de tecidos) composto por 6.400 empresas, 117 mil trabalhadores com 8% das exportações catarinense (US\$ 308 milhões) e 3,8% do ICMS estadual. Na região Sul encontra-se complexo mineral (indústria extrativa mineral e de produtos minerais não metálicos, composto por 2.000 empresas, 28 mil trabalhadores, 5% das exportações catarinense (US\$ 170 milhões) e 1,3% do ICMS estadual. Na região do Litoral encontra-se o complexo tecnológico, com maior concentração em Blumenau, Florianópolis e Joinville, sendo que o parque tecnológico em Florianópolis é composto de 49 empresas, 950 trabalhadores e com um faturamento de R\$ 57 milhões (FIESC, 2004).

Santa Catarina com apenas 1,12% de área do território brasileiro (95.286,1 km²) ao comparar a safra catarinense de 2001 com a nacional, dos principais produtos de origem vegetal, detém o primeiro lugar na produção de maçã e cebola, o segundo lugar na produção de alho e fumo, o terceiro lugar na produção de arroz e banana, conforme se observa na tabela 4.10..

Tabela 4.10 – Comparativo da safra 2001 catarinense com a nacional segundo os principais produtos vegetais.

Produtos		Produção obtida (mil t)					
Vegetais	Brasil	Santa Catarina	% SC/BR	Safra 01			
Cebola	985,99	375,5	38,08	1*			
Maçã <sup>1</sup>	705,52	378,7	53,68	1*			
Alho	101,70	20,9	20,55	2*			
Fumo	564,54	178,2	31,57	2°			
Arroz	10.194,61	892,7	8,76	3°			
Banana <sup>2</sup>	6.010,03	568,1	9,45	3*			

Fonte IBGE, LSPA-GCEA/SC (dez 01) in Santa Catarina em dados FIESC, 2002

- (1) Produção estimada com base na conversão de 6 frutos = 1kg
- (2) Produção estimada com base na conversão de 12kg/cacho

No setor animal observa-se a importância da produção catarinense, principalmente no setor de aves e suínos, sendo o maior exportador de carnes destas espécies. A produção de aves ao comparar o período 2001 a 2003 verifica-se que houve um aumento de 71 mil toneladas enquanto que no mesmo período apresentou incremento nas exportações de 114 mil toneladas, sendo que no ano de 2003 as exportações corresponderam a 45,4% da produção. O setor suínos também apresentou um desempenho positivo na produção, ao comparar os anos de 2001 e 2003, na ordem de 22 mil toneladas e as exportações apresentaram um incremento de 138 mil toneladas, o que correspondeu a 43,7% da produção. Este aumento deve-se ao fato de Santa Catarina ter sido considerado nacionalmente como área livre de febre aftosa sem vacinação. O setor bovinos é deficitário, ou seja para atender a demanda de consumo interno estimado em 33 kg/per capita/ano, o estado tem que importar matéria prima de outros estados da federação, ou mesmo de países, como da Argentina, Uruguai e Paraguai, sendo que no ano de 2003 foram produzidas 122 mil toneladas e importadas 60 mil toneladas o que corresponde a 49,2%, fator preocupante para a sanidade dos animais, principalmente para o mercado de suínos e aves uma vez que há necessidade de "importar carne bovina" de outros Estados ou Países com igual ou superior status sanitários para atender a demanda interna, conforme observado na tabela 4.11..

Tabela 4.11. Balanço de Oferta e demanda Catarinense– 2001 – 2003 (mil t).

Carne	Situação	2003	2002	2001
Aves	Produção	1.418	1.462	1.347
	Exportação	644	607	530
Suína	Produção	705	688	683
	Exportação	308	258	170
Bovina	Produção	122	124	122
	Importação	60	55	55

Fonte: Instituto ICEPA/SC. Adaptada pelo autor

.

Com relação aos valores obtidos com as exportações do setor observa-se na tabela 4.12. que no ano de 2003 computado até o mês de setembro, foi de 714 milhões de dólares (FOB) e comparando esses valores verifica-se que o maior ingresso ocorreu no setor de aves com 425 de dólares (FOB), seguido pelo setor suínos com 128 milhões de dólares (FOB). Verifica-se que a partir do ano de 2000 houve um aumento nos valores passando o setor de aves de 434 milhões para 624 milhões de dólares (FOB) em 2001. Igualmente o setor suínos apresentou um incremento passando de 99 milhões no ano de 2000 para 237 milhões de dólares (FOB) em 2001. Este aumento coincide com o reconhecimento do Estado de Santa Catarina como Zona Livre de Febre Aftosa sem vacinação, pelo MAPA.

Tabela 4.12. - Exportações catarinenses no período de 1996 - 2003.

US\$ FOB 1000)

							OS\$ FO.	<b>D</b> 1000)
Produtos exportados	2003*	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
Carnes de aves	495.245	583.890	624.096	434.584	431.262	399.558	513.881	474.529
Carne suína	128.983	256.777	237.407	99.940	75.730	109.072	106.204	82.989
Outras carnes	62.403	70.776	80.488	69.208	46.314	46.982	58.492	41.198
Pescados e crustáceos	17.146	20.646	23.563	20.699	8.828	10.967	16.122	10.381
Mel natural	6.412	4.634	2.042	262	-	-	69	-
Outros produtos de origem animal	4.348	5.232	8.191	5.356	6.068	5.792	6.224	4.488
Produção Animal e derivados	714.537	941.955	975.787	630.049	568.202	572.371	700.992	613.587

<sup>(\*)</sup> Até o mês de setembro, inclusive

Fonte: MICT/SECEX – sistema Alice in Indicadores para Agricultura Catarinense – Instituto Cepa/SC, 3° trimestre/2003 pag. 40

Na tabela 4.13. comparando as exportações dos principais produtos exportados por Santa Catarina no período de 2001 a 2004, observa-se que o setor frangos apresentou um aumento de 39,33% passando de 539 milhões de dólares (fob) em 2001 para 778 milhões dólares (fob) em 2004, o setor suínos apresentou um aumento de 74,19% passando de 221 milhões de dólares (fob) em 2001 para 324 milhões de dólares (fob) em 2004, sendo estes dois setores que obtiveram um maior aumento dos principais produtos exportados, seguido de perto pelo setor de motores e geradores elétricos com 39,16%. Estes dados demonstram a importância do setor agrícola nas exportações catarinense.

Tabela 4.13. – Comparativo dos principais produtos exportados por Santa Catarina período 2001 a 2004

Produtos	2004	2003	2002	2001	%
	US\$/F.O.B.	US\$/F.O.B.	US\$/F.O.B.	US\$/F.O.B.	04/01
Frango (carnes e miudeza	778.920.524	559.040.042	508.074.626	539.181.435	39,33
Móveis de madeira	376.385.435	295.312.658	250.384.413	196.169.209	27,45
Suínos (carnes, carcaças e miudezas)	324.688.249	186.398.636	250.861.313	221.191.857	74,19
Motocompressor hermético	284.723.300	251.664.467	68.540.234	246.596.817	13,14
Motores e geradores elétricos	209.567.505	150.598.359	109.336.946	111.461.031	39,16
Ladrilhos, cerâmicas, vidrados e esmaltados ou não	185.370.796	144.613.658	118.156.500	113.012.610	28,18
Roupas de toucadores/cozinha, cama, banho	174.926.702	163.131.009	155.983.511	145.057.144	7,23
Blocos de cilindros, cabeçotes, etc. para motores	128.954.914	110.803.895	90.345.705	64.004.505	16,38

Fonte:MDIC/SECEX (http://www.cinsc.com.br/balancacomercial/pt/exp\_122002/Image5.gif, acessado em 14/07/05)

Na tabela 4.14., comparando o destino das vendas da industria catarinense em percentagem, observa-se que os produtos alimentares e couros, peles e produtos similares apresentaram uma queda para as vendas para dentro do estado de 26% e 80% respectivamente, uma queda de 23% e 12% respectivamente, para os demais estados enquanto que as exportações apresentaram um incremento nas exportações de 32% e 16% respectivamente. Com relação aos produtos alimentares observa-se que somando-se as percentagem de vendas ano a ano, para o Estado e outros Estado e comparando com as exportações obtém-se os seguintes valores: no ano de 2000 foram comercializados 62% para o Estado e outros estados e apenas 38% foram exportados. No ano de 2001 foram

comercializados 43% para o Estado e outros estados e apenas 57% foram exportados. No ano de 2002 foram comercializados 40% para o Estado e outros estados e apenas 60% foram exportados. No ano de 2003 foram comercializados 50% para o Estado e outros estados e apenas 50% foram exportados. Comparando a evolução de 2000 para 2003 observa-se a tendência de direcionamento para as exportações do setor de produtos alimentares.

Tabela 4.14. Comparativo do destino das vendas da indústria catarinense 2000 - 2003.

					% (	las ve	ndas (	média	a anua	<u>l)</u>		
Gêneros	Para Santa Catarina			]	Para demais estados			Para o exterior				
	2003	2002	2001	2000	2003	2002	2001	2000	2003	2002	2001	2000
Produtos alimentares	19	15	16	24	31	25	27	38	50	60	57	38
Couros, peles e produtos similares	2	3	4	8	26	35	36	29	72	63	60	62
Metalúrgica	4	14	7	6	61	71	69	66	35	24	24	27
Mecânica	15	15	14	14	74	76	76	78	11	9	10	8
Material elétrico/de comunicação	11	11	10	10	60	69	71	72	30	20	19	18
Material de transporte	9	9	6	6	54	62	62	66	38	29	32	28
Madeira	9	5	8	9	20	20	23	26	71	74	69	65
Mobiliário	5	6	10	15	16	19	26	29	79	75	65	56
Papel e papelão	23	24	24	25	50	47	53	55	27	29	23	20
Química	30	34	34	43	65	60	61	52	5	6	5	5
Produtos de matérias plásticas	16	18	16	13	77	76	78	83	7	6	5	4
Têxtil	9	9	9	9	64	66	67	68	27	24	24	22
Vestuário, calçados e tecidos	14	14	14	18	78	84	77	81	8	2	9	1
Prod. de minerais não metálicos	15	15	17	20	62	64	63	62	23	21	20	18
Bebidas	66	73	78	86	34	27	19	14	1	0	3	0
Editorial e gráfica	37	29	24	26	61	69	73	74	1	2	2	0
Outros	7	7	5	5	64	62	71	79	30	30	24	16
Total ind. Transformação *	17	17	17	20	53	55	56	57	30	28	27	23

Fonte: FIESC, in Santa Catarina em dados 2002, 2003 e 2004

Na tabela 4.15. baseado no faturamento médio mensal de 220 indústrias catarinenses por setor de atividade, observa-se que os produtos alimentares apresentaram o

<sup>\*</sup> Média dos valores acima.

maior faturamento no ano de 2000, com 20,8%, em 2001 com 29,2%, no ano de 2002 com 30,8% e no ano de 2003 com 27,5% do total das indústrias de transformação. Observa-se ainda, que a média do faturamento nos quatro anos do setor de produtos alimentares representou 27,1%, o setor têxteis 14,2% e o setor de material elétrico e de comunicações 14,7% do total da indústria de transformação, o que vem a demonstrar a importância para a economia catarinense do setor de produtos alimentares.

Tabela 4.15. – Faturamento médio mensal da indústria catarinense por setor de atividade em 2000 a 2003.

(R\$ mil)

							( R\$	mil)
Gêneros	2003	%	2002	%	2001	%	2000	%
Produtos	436.119,11	27,5	450.598,30	30,8	375.838,68	29,2	211.953,74	20,8
alimentares								
Têxtil	186.203,46	11,7	194.252,63	13,3	185.769,89	14,4	176.047,85	17,3
Material elétrico								
e de	258.630,89	16,3	203.157,15	13,9	183.844,77	14,3	148.750,46	14,6
comunicação								
Metalúrgica	165.833,91	10,5	120.833,91	8,3	98.485,77	7,7	84.711,54	8,3
Prod. de								
minerais não	122.997,47	7,8	112.217,24	7,7	93.708,83	7,3	77.121,44	7,6
metálicos	122.557,17	,,0	112.217,21	.,.	<i>y</i> 2.7 00,00	,,,,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,,,
Papel e papelão	115.786,71	7,3	96.184,17	6,6	77.043,79	6,0	72.042,97	7,1
1 1 1	,		,	Í	,		,	ĺ
Prod. de								
materiais	39.490,92	2,5	40.182,41	2,8	41.931,60	3,3	60.223,77	5,9
plásticos								
Material de	25.766,13	1,6	30.010,25	2,1	49.854,40	3,9	42.821,81	4,2
transporte								
Madeira	54.862,75	3,5	51.549,04	3,5	41.037,42	3,2	30.336,23	3,0
Mecânica	47.522,60	3,0	37.960,99	2,6	31.683,94	2,5	25.340,32	2,5
Mobiliário	44.790,41	2,8	41.166,20	2,8	29.142,65	2,3	22.191,81	2,2
0.1	1 6 220 47	1.0	12 245 20	0.0	12 272 50	1.0	16705.20	1.7
Outros	16.238,47	1,0	13.245,29	0,9	13.272,58	1,0	16.795,28	1,7
Bebidas	16.037,37	1,0	13.037,37	0,9	16.289,08	1,3	13.979,98	1,4
Editorial e	11.953,17	0,8	14.183,68	1,0	14.677,18	1,1	13.761,40	1,4
gráfica	11.933,17	0,8	14.165,06	1,0	14.077,16	1,1	13.701,40	1,4
Química	17.623,56	1,1	19.552,06	1,3	12.871,22	1,0	9.765,93	1,0
Quillilea	17.023,30	1,1	17.332,00	1,5	12.071,22	1,0	7.703,73	1,0
Vestuários,								
calçados e art.	16.456,39	1,0	14.311,80	1,0	14.751,89	1,1	7.611,53	0,7
de tecidos								
Couros, peles e								
prod. similares	10.321,21	0,7	8.529,95	0,6	5.973,86	0,5	3.326,58	0,3
Total ind.	1.586.661,59	100	1.460.972,44	100	1.286.176,83	100	1.016.782,65	100
transformação*								

Fonte: Fiesc, in Santa Catarina em dados , 2002, 2003 e 2004 Obs. Valores obtidos a partir de 220 indústrias aproximadamente.

Pelos dados apresentados conclui-se que o setor agrícola é um importante setor da economia brasileira e da mesma forma para a economia catarinense. Apesar de ter uma economia diversificada Santa Catarina apresenta em seu contexto uma dependência

econômica com o setor agrícola, onde destaca-se o setor de aves e suínos, sendo que o setor aves no ano de 2003 teve uma participação nas exportações de 45% do total da produção e o setor suínos com uma participação nas exportações de 43,7% da produção.

Ressalta-se dentro do setor cárneo a dependência do estado na produção de carne bovina, que produziu 122 mil toneladas e no período teve um consumo interno estimado em 33kg/per capita/ano, sendo portanto necessário a importação de 60 mil toneladas para atender a esta demanda. Esta dependência deixa Santa Catarina vulnerável a possibilidade da introdução de doenças infecciosas, principalmente a Febre Aftosa, uma vez que os outros estados da federação não se encontram no mesmo status sanitário, bem como países vizinhos, tais como Argentina, Paraguai e Uruguai, que apresentaram recentemente episódios desta enfermidade.

# 5. CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA BASEADA EM PARÂMETROS INTERNACIONAIS

## 5.1. Classificação sanitária do Brasil

A introdução da febre aftosa<sup>10</sup> na América do Sul deu-se em 1870, sendo descrita quase simultaneamente na Província Argentina de Buenos Aires, na República Oriental do Uruguai, na Região Central do Chile e no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, de onde se difundiu a outras unidades federativas. Tais episódios estiveram relacionados a uma grande epidemia ocorrida no Continente Europeu, onde a doença já era conhecida desde 1546 e resultaram de importações de bovinos daquele continente.

O combate à febre aftosa, de forma organizada, iniciou-se no Brasil, em 1919, quando o Ministério da Agricultura, através de uma política normativa e fiscalizadora, estabeleceu, mediante a implantação do Código de Política Sanitária, as primeiras medidas específicas contra a doença. Em 1921, devido aos prejuízos causados pela doença, promoveuse a reestruturação e o aperfeiçoamento do Código.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Febre Aftosa – Doença da Lista A da OIE.

No ano de 1934, o governo Federal aprovou o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, contendo medidas profiláticas para as doenças dos animais, incluindo a Febre Aftosa (Decreto no. 24.458 de 03/07/1934).

Em 1951, decorrente da I Conferência Nacional de Febre Aftosa, foi implementado um Programa Nacional de Combate à doença, o qual não logrou êxito devido a carência de recursos financeiros e humanos, aliado de que na época não se dispunha de uma vacina eficiente. No ano de 1963, através do Decreto no. 52.344, o Governo Federal instituiu no âmbito do Ministério da Agricultura, a Campanha Contra a Febre Aftosa (CCFA), constituindo uma equipe técnica para a sua gestão. Dois anos após, foi implantado o Programa de Combate à Febre Aftosa no Estado do Rio Grande do Sul, sendo implantado gradativamente nos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Espirito Santo, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe.

Em 1968, foi contraído empréstimo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do Projeto Nacional de Combate à Febre Aftosa, a ser executado em três etapas, nos períodos de 1972 a 1975 com recursos do provenientes do financiamento, de 1975 a 1977 com recursos de fundos nacionais, e neste período incorporou-se os Programas de Raiva dos Herbívoros e Brucelose Bovina e a terceira etapa no período de 1977 a 1982.

Através de financiamento com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em 1987, foi implantado o Projeto de Controle das Doenças dos Animais, com especial atenção ao controle e erradicação da febre aftosa, cujo término a princípio previsto para 1994, foi prorrogado para 1997.

Estudos técnicos realizados em conjunto entre Ministério da Agricultura, Secretarias Estaduais de Agricultura, assessoradas pelo Centro Panamericano de Febre

Aftosa<sup>11</sup>, deram origem a mudança da estratégia global no combate à Febre Aftosa, através da mudança das ações praticadas de controle da enfermidade para ações mais restritivas com vistas a erradicação da doença.

Neste aspecto, deu-se o inicio à regionalização das ações baseados na criação de circuitos pecuários levando-se em conta a dimensão territorial do Brasil, os serviços de atenção veterinária existentes nos Estados, a interdependência econômica, e os fluxos de movimentação dos animais e produtos de origem animal entre as regiões brasileiras.

O Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA) através da Portaria No. 194 de 29 de Dezembro de 1994 (ver anexo II), considerando que o País apresenta uma regionalização definida, com vários ecossistemas produtivos, classificou os Estados brasileiros em circuitos pecuários conforme Mapa 5.2.

1

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Centro Panamericano de Febre Aftosa- localizado no Rio de Janeiro como Organismo Internacional ligado a Organização Mundial da Saúde sendo o centro de referência para a Febre Aftosa na América do Sul.

CIRCUITO PECUÁRIO NORDESTE

CIRCUITO PECUÁRIO CENTRO-OESTE

CIRCUITO PECUÁRIO CENTRO-OESTE

Mapa 5.2. Classificação dos Circuitos Pecuários do Brasil. Ano 1994.

Fonte: Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária, 1994

O Ministério da Agricultura, através da Portaria No. 50 de 19 de maio de 1996, considerando que a análise de risco, segundo os princípios definidos no Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC) e baseado no Código Zoosanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias (OIE), aprovou os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco por febre aftosa das Unidades da Federação, segundo os indicadores ou fatores de risco a seguir indicados:

- a) Fase do Programa: Prevenção, Erradicação ou Controle;
- b) Área geográfica incluída no Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa;
- c) Situação sanitária das áreas vizinhas;
- d) Sistema de Atenção Veterinária;
- e) Sistema de Vigilância Sanitária;

- f) Ocorrência de casos Clínicos de Febre Aftosa;
- g) Nível de cobertura vacinal;
- h) Ausência/presença de atividade viral;
- i) Biossegurança para manipulação viral;
- j) Proibição/restrição do ingresso de animais;
- k) Fiscalização do ingresso de animais e produtos e
- 1) Participação comunitária.

Para tanto, esta portaria estabeleceu seis níveis de risco denominados de BR-D ou risco desprezível, BR-1 ou risco mínimo, BR-2 ou baixo risco, BR-3 ou médio risco, BR-4 ou alto risco e BR-N ou risco não conhecido ou não classificado, onde o risco desprezível representa o menor risco de transmissão da febre aftosa e os níveis subsequentes representam o aumento gradativo do risco.

Para que um país ou uma zona dentro de um país possa ser reconhecida como livre de febre aftosa com vacinação ou sem vacinação devem ser observadas a classificação de nível de risco, evoluindo a partir do **nível BR-N** ou Risco Não Conhecido, no qual: a) não existe um programa oficial de prevenção; b) o sistema de atenção veterinária inexiste ou é deficiente; c) não existe a notificação da ocorrência de focos da enfermidade; d) a cobertura vacinal dos animais susceptíveis é baixa ou não conhecida e e) a atividade viral não é conhecida e sem a participação da comunidade nos programas sanitários.

O nível BR-4 ou Alto Risco, compreende ações em nível superior ao BR-N sendo que : a) o programa de prevenção apresenta controle, apesar do sistema de atenção veterinária ser deficiente e consequentemente o sistema de vigilância também o é; b) a ocorrência de enfermidade é alta ou desconhecida com uma cobertura vacinal inferior a 60% do rebanho; c) não possui um sistema de fiscalização de controle e movimentação de animais e seus

produtos; d) sem a participação da comunidade nos programas sanitários, e e) a participação da comunidade nos programas sanitários, é regular ou inexistente.

O nível BR-3 ou Médio Risco, compreende ações em nível superior ao BR-4 sendo que: a) o programa de prevenção apresenta como objetivo a erradicação da enfermidade, com o sistema de atenção veterinária bom ou regular e consequentemente o sistema de vigilância também o é; b) a ocorrência de enfermidade é baixa ou ausente com uma cobertura vacinal superior a 70% do rebanho porém a região apresenta atividade viral, e c) possui um sistema de fiscalização de controle e movimentação de animais e seus produtos. Para pertencer a essa categoria os seus vizinhos deverão pertencer as categorias de BR-1, BR-2 ou BR-3, e possua barreiras naturais ou sanitárias que restrinjam o trânsito de animais e seus produtos, e a participação da comunidade nos programas sanitários, é boa.

O nível BR-2 ou Baixo Risco, compreende ações em nível superior ao BR-3 sendo que: a) o programa de prevenção apresenta como objetivo a erradicação da enfermidade, com o sistema de atenção veterinária bom e consequentemente o sistema de vigilância também o é; b) a ocorrência de enfermidade é superior a 2 anos (isto é não há ocorrência da enfermidade num espaço de tempo superior a dois anos) com uma cobertura vacinal igual ou superior a 80% do rebanho porém a região apresenta atividade viral, e c) possui um sistema de fiscalização de controle e movimentação de animais e seus produtos. Para pertencer a essa categoria os seus vizinhos deverão pertencer as categorias de BR-D, BR-1 ou BR-3, e neste caso desde que possua barreiras naturais ou sanitárias que restrinjam o trânsito de animais e seus produtos, e a participação da comunidade nos programas sanitários, é boa.

O **nível BR-1** ou Risco Mínimo, compreende ações em nível superior ao BR-2 sendo que: a) o programa de prevenção apresenta como objetivo a prevenção ou erradicação da enfermidade, com o sistema de atenção veterinária bom e consequentemente o sistema de vigilância também o é, a ocorrência de enfermidade é superior a 3 anos (isto é, não há

ocorrência da enfermidade num espaço de tempo superior a três anos) com uma cobertura vacinal superior a 90% do rebanho e a região não apresenta atividade viral, e b) possui um sistema de fiscalização de controle e movimentação, com proibição ou restrição de ingresso de animais e seus produtos. Para pertencer a essa categoria os seus vizinhos deverão pertencer as categorias de BR-D, BR-1, BR-2, ou BR-3 e neste caso desde que possua barreiras naturais ou sanitárias que restrinjam o trânsito de animais e seus produtos, e a participação da comunidade nos programas sanitários, é boa.

O nível BR-D ou Risco Desprezível, que é o desejado por todos os países, compreende ações em nível superior ao BR-1 sendo: a) que o programa de prevenção apresenta como objetivo a prevenção da enfermidade, com o sistema de atenção veterinária bom e consequentemente o sistema de vigilância também o é; b) a ocorrência de enfermidade é superior a 5 anos (isto é, não há ocorrência da enfermidade num espaço de tempo superior a cinco anos) e não utiliza vacina nos animais susceptíveis e a região não apresenta atividade viral, e c) possui um sistema de fiscalização de controle e movimentação, com proibição ou restrição de ingresso de animais e seus produtos. Para pertencer a essa categoria os seus vizinhos deverão pertencer às categorias de BR-D, BR-1 e que possua barreiras naturais ou sanitárias que restrinjam o trânsito de animais e seus produtos, e a participação da comunidade nos programas sanitários, é boa. Ressalta-se que para que um programa de controle, erradicação e prevenção de uma enfermidade é imprescindível a participação e seu efetivo envolvimento nos trabalhos propostos, conforme tabela 5.16..

Tabela 5.16. – Classificação de níveis de risco por Febre Aftosa.

Nível de Risco	BR-D	BR-1	BR-2	BR-3	BR-4	BR-N
	Risco	Risco	Baixo	Médio	Alto Risco	Risco não
	Desprezível	Mínimo	Risco	Risco		Conhecido
Programa: Prevenção/ Erradicação/ Controle	Prevenção	Prevenção Erradicação	Erradicação	Erradicação	Controle	Nenhum
Área territorial sob controle	Total	Total	Total	Total	Parcial ou não implantado	Nenhum
Situação dos vizinhos	BR-D, ou BR-1	BR-D, BR- 1, BR-2 ou BR-3*	BR-D, BR- 1, BR-2 ou BR-3*	BR-1, BR-2 ou BR-3*	-	-
Sistema de Atenção Veterinária	Bom	Bom	Bom	Bom ou Regular	Deficiente	Inexiste ou Deficiente
Sistema de Vigilância	Bom	Bom	Bom	Bom ou Regular	Deficiente	Inexiste ou Deficiente
Ocorrência de casos	Ausência > 5 anos	Ausência > 3 anos	Ausência > 2 anos	Baixa ou Ausente	Alta ou Desco- nhecida	Não conhecida
Vacinação ou cobertura vacinal	Não	Sim > 90%	Sim = ou > 80%	Sim > 70%	Sim < 60%	Baixa ou não conhecida
Atividade viral	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não conhecida
Biossegurança para manipulação viral	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Proibição/restrição de ingresso	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Fiscalização do ingresso de animais e produtos	Sim	Sim	Sim	Sim	Deficiente	Não
Participação comunitária	Boa	Boa	Boa	Boa	Regular ou inexiste	Inexiste

<sup>\*</sup>Barreira Natural ou Proibição/restrição ao ingresso de animais e produtos.

Fonte Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria 50 de 19 de maio de 1996 e alterada pela Instrução Normativa No. 04 de 21/01/2000.

Para avaliar os sistemas de atenção veterinária e dos sistemas de vigilância de cada Unidade da Federação para classificação de risco por Febre Aftosa, foram estabelecidos critérios para tal finalidade, os quais são realizados pelo Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sendo esta classificação dinâmica, podendo ser alterada sempre que a situação de risco seja modificada pela presença da doença ou pela alteração de qualquer dos fatores de risco considerados.

Os critérios para classificação do Sistema de Atenção Veterinária, sistema este que demonstra a capacidade da equipe técnica em identificar, isolar e eliminar casos de enfermidades que cursam na sua área de atuação, baseiam-se nos recursos humanos dos estados, compreendendo o número de Médicos Veterinários, Auxiliares Técnicos, Auxiliares Administrativos e Outra Categorias, os quais deverão apresentar número compatível com a área territorial e população animal a qual estão sob responsabilidade. A política de Recursos Humanos é avaliada conforme a situação funcional, plano de cargos e salários, treinamentos e motivação, fatores que contribuem com o desempenho dos funcionários. É analisada a capilaridade dos escritórios regionais e municipais para que sejam atendidos o maior número de municípios do Estado. A situação dos veículos à disposição dos funcionários onde são avaliados segundo os critérios de quantidade, e conservação dos mesmos, proporcionando condição para uma boa mobilidade dos funcionários. Além dos aspectos acima mencionados, são pontos importantes para esta classificação a participação comunitária e a educação sanitária que são dois elos importantes na sanidade animal uma vez que somente com a comunidade conscientizada da necessidade de participar nos programas de sanidade, tais como vacinação, notificação de enfermidades, é que possibilita ao serviço oficial o controle ou erradicação de uma enfermidade . Todos os fatores elencos são importantes desde que aliado a uma legislação sanitária atualizada e em conformidade com as normativas nacional e internacional conforme quadro 5.1..

Quadro 5.1- Critérios para Classificação dos Sistemas de Atenção Veterinária.

	Número de Médicos Veterinários
	Número de Auxiliares Técnicos
Recursos Humanos	Número de Auxiliares Administrativos
	Outras Categorias
	Situação funcional
	Plano de cargos e salários
Política de Recursos Humanos	Treinamentos
	Motivação
Capilaridade	Número de escritórios regionais
	Número de escritórios locais
	Número de veículos
Veículos	Média de Idade
	Conservação
Participação comunitária	Número de Associações Estaduais
	Número de Associações locais
Recursos financeiros	Quantidade suficiente
	Oportunidade
Legislação	Atualizada
Controle de Fichas Sanitárias	Fichas atualizadas
	Recadastramento Contínuos
Materiais e equipamentos	Para atendimento a Focos
	De Escritório
Capacidade de Mobilização frente as	Pronto Atendimento as notificações
Emergências Sanitárias	Agilidade na mobilização de recursos humanos,
	físicos e financeiros
Educação Sanitária	Implantada nos municípios

Fonte Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria 50 de 19 de maio de 1996

Os critérios para Classificação do Sistema de Vigilância Sanitária são baseados na capacidade do serviço oficial de sanidade animal de evitar que uma determinada enfermidade ingresse no estado, e, caso essas medidas adotadas não sejam suficientes para evitar a ocorrência de enfermidade, a maneira com que ela é identificada, isolada, eliminada e erradicada.

Para tanto são analisados os controles de ingresso e movimentação de animais e seus produtos, através de postos fixos e móveis, a fiscalização da vacinação e comércio de vacinas, nos casos em que for recomendada, o controle de aglomerações de animais, na capacidade do serviço oficial na interdição de propriedades, rastreamento dos animais, desinfecção, vacinação perifocal (vacinação dos animais próximos ao foco da enfermidade) e o sacrifício dos animais enfermos e contatos, conforme quadro 5.2..

Quadro 5.2.- Critérios para Classificação do Sistema de Vigilância Sanitária.

	Número de Postos Fixos
Controle de Ingresso dos Animais	Número de Postos Móveis
	Número de Rodovias de acesso à UF
Controle de Trânsito Interno	Número de Postos Móveis
	Número de GTA's* expedidas
Fiscalização da Vacinação	% de Propriedades Fiscalizadas
	Número de Autos de Infração
Participação Comunitária	% de Notificações efetuadas pelos proprietários
	Número de Associações Locais
Fiscalização do Comércio de Vacinas	Número de Casas comerciais controladas
	Número de Doses de vacinas comercializadas
Coleta de Material	% de coleta de material suspeito
Comunicação	Telefone, Fax, Computadores, rádio, outros
Controle de Exposições, Feiras, Leilões e	Presença de Serviço Veterinário
outras Aglomerações de Animais	Controle documental dos animais nos eventos
	Desinfecção
	Intervalos de ocorrência de focos
	Interdição de propriedades
	Rastreamento dos animais
Atenção a Focos	Desinfecção
	Vacinação perifocal
	Sacrifício

<sup>\*</sup> GTA's – Guia de Trânsito Animal autorizando a movimentação de animais. Fonte Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria 50 de 19 de maio de 1996

Baseado nos parâmetros de níveis de risco por Febre Aftosa, nos critérios para classificação dos sistemas de atenção veterinária e na classificação do sistema de vigilância sanitária, foram assim classificados pelo Ministério da Agricultura os estados brasileiros, conforme mapa 5.3..

Mapa 5.3. Classificação dos estados brasileiros segundo os critérios de análise de risco para febre aftosa — 1996.



Fonte: Ministério da Agricultura e Abastecimento, 1996

Através da Portaria No. 824 de 29 de dezembro de 1995, o Ministério da Agricultura considerando a ausência de dois anos sem ocorrência de Febre Aftosa e as diretrizes constantes do Código Zoosanitário Animal da OIE para reconhecimento de zonas livres de febre aftosa que pratica a vacinação, determinava que os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina adotassem providências para a realização de um inquérito sorológico com vistas a demonstrar a ausência de atividade viral e implementassem os mecanismos necessários para evitar a introdução do vírus da febre aftosa .

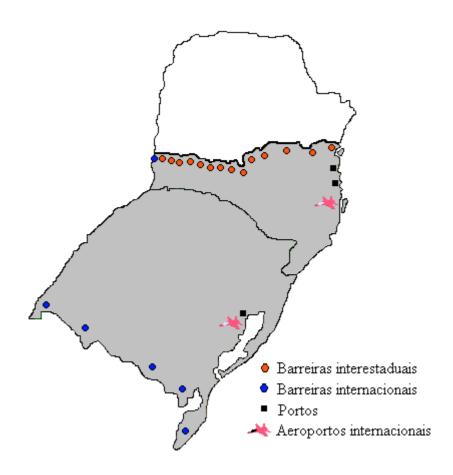
Em agosto de 1996 através da Portaria No. 107/96, em razão da realização do inquérito sorológico, suspendeu o trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa<sup>12</sup> para os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, procedentes de outras unidades da federação.

Para atender a essa medida foi implantado um sistema de barreiras sanitárias interestaduais nas divisas dos Estados de Santa Catarina com o Paraná, composta de quatorze seis posto fixos internacionais com os Países Argentina e Uruguai, além do controle em porto e aeroportos internacionais, conforme figura 5.1.

1

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Animais susceptíveis a febre aftosa são todos aqueles animais com casco bipartidos, como bovinos, bubalinos ovinos, suínos, caprinos.

Figura 5.1. Localização geográfica das barreiras sanitárias na divisa da Zona Livre de Febre Aftosa com vacinação com o estado do Paraná e nas fronteiras com a Argentina e Uruguai.



Fonte: Elaborada pelo autor, baseado na Portaria no. 107/96 do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

O Ministério da Agricultura e do Abastecimento encaminhou ao Office International des Epizooties (OIE), solicitando o reconhecimento internacional dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como "Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação", solicitação aprovada na 66<sup>a</sup> Sessão Anual ocorrida em maio de 1998.

Em 27 de abril de 2000, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento através da Portaria No. 153/2000 retirou a vacinação contra a Febre Aftosa e declarou nacionalmente a área formada pelos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina como "Zona Livre de

Febre Aftosa Sem Vacinação", procedimento necessário para solicitação ao OIE do reconhecimento internacional de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação.<sup>13</sup>

### 5.2. Classificação sanitária de Santa Catarina

Os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram reconhecidas pelo OIE, na Sessão Anual ocorrida em maio de 1998, como a Zona de Livre de Febre Aftosa com vacinação e atendendo as normativas do Código Zoosanitário do OIE, o Ministério da Agricultura retirou em abril de 2000 a vacinação dos bovinos contra a Febre Aftosa. Concomitantemente reconheceu nacionalmente como Zona Livre de Febre Aftosa sem vacinação, os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em agosto de 2001, o serviço oficial do Estado do Rio Grande do Sul notificou ao Ministério da Agricultura a reintrodução de Febre no município de Jóia, distante 150 km da divisa com a Argentina, onde havia ocorrência da enfermidade, desde o mês de julho de 2001.

Imediatamente o Ministério da Agricultura notificou ao OIE da ocorrência de febre aftosa na Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação, sendo de imediato suspenso esse reconhecimento internacional, bem como notificado a todos os países membros desse episódio (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2002).

Os trabalhos para controle e erradicação do foco de febre aftosa seguiram as normas preconizadas pelo OIE e dentre as principais ações sanitárias destaca-se:

O OIE na Sessão Anual ocorrida em maio de 2000 reconheceu os seguintes estados brasileiros como livre de febre aftosa com vacinação, em conformidade com o disposto no Capítulo 2.1.1 do *Código Terrestre*: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal e Rondônia

- Interdição imediata dos focos e das propriedades relacionadas por proximidade ou por comércio de animais e produtos de risco, por período de tempo estabelecido pelas autoridades sanitárias;
- Despovoamento das propriedades foco através de sacrifício sanitário;
- Estabelecimento de áreas de segurança em torno dos focos (25 Km de raio),
   divididas em três subáreas: área infectada (3km a partir do foco), área de vigilância (7 km a partir dos limites da área infectada) e área tampão (15 km) a partir dos limites da área de vigilância), com interdição de todas as propriedades existentes;
- Execução das atividades de limpeza, desinfecção e vazio sanitário de 30 dias em todas as propriedades despovoadas;
- Introdução de animais sentinelas em todas as propriedades despovoadas, por período mínimo de 30 dias;
- Repovoamento acompanhado pelo serviço oficial e
- Investigação soroepidemiológica para avaliação de atividade viral.

A ocorrência de febre aftosa, primeiramente, no município de Jóia e se difundindo para Eugênio de Castro, Augusto Pestana e São Miguel das Missões levou a destruição de 11.067 animais susceptíveis (8.185 bovinos, 2.106 suínos, 722 ovinos e 4 caprinos), com interdição de 1.719 propriedades rurais, com um custo estimado de US\$ 3,7 milhões para pagamento de indenização aos proprietários e custeio da operação de controle e erradicação do foco (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2002).

No ano de 2001, em virtude da febre aftosa houve uma redução de 28,58% nas exportações de carne bovina "in natura" e enlatada do Rio Grande do Sul. Até março de 2002, o Rio Grande do Sul não havia conseguido retornar as exportações para o Chile, Comunidade

Econômica Européia, Bloco dos Países Árabes (exceto Arábia Saudita), Cingapura e Israel. No mercado interno, o Rio Grande perdeu um importante parceiro, Santa Catarina, que comercializava na ordem de 2000 a 2500 toneladas/mês. Com a perda da condição sanitária, o Estado do Rio Grande do Sul, que não recebia carne com osso de nenhum estado brasileiro, agora na condição de "infectado", não pode mais impedir o ingresso de carne dessa natureza, proveniente de outros estados da Federação. Com uma redução de abate na ordem de 29,92% em relação a 2000, o estado passou a sofre uma concorrência de outros estados agravando ainda mais a economia do setor (ANDREATTA, 2003)

No setor suinícola, as estimativas de perdas no período de maio 2001 a março de 2002, foram em torno de 25 milhões de reais, com potencial de exportação de cerca de 85 mil toneladas/ano, com o foco apenas exportou 47 mil toneladas. O fato de não exportar e, necessariamente alocar a diferença da produção não exportada no mercado interno, acarretou sua saturação e, consequentemente , a redução de preços (ANDREATTA, 2003)

Em maio de 2001 o Estado do Rio Grande do Sul notificou a ocorrência de novos focos de febre aftosa originário do Uruguai<sup>14</sup>, nos municípios de Barra do Quaraí, Santana do Livramento, Dom Pedrito, Alegrete, Rio Grande e Jari, sendo que nesse episódio o Estado do Rio Grande do Sul, com interdição de 2.348 propriedades, destruídos<sup>15</sup> 1.168 bovinos e 29 ovinos e sacrificados<sup>16</sup> 8.549 bovinos e 5.010 ovinos. O saneamento dos focos de febre aftosa foi em fevereiro de 2002 (MAPA, 2002).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Uruguai – País Livre de Febre Aftosa sem vacinação, e devido a ocorrência de Febre Aftosa perdeu essa situação sanitária foi suspensa pela OIE.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Destruídos – animais abatidos e enterrados na propriedade.

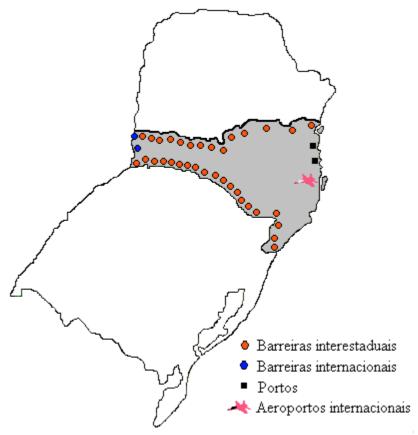
<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Sacrificados – animais submetidos ao abate sanitário realizado em abatedores não habilitados à exportação, sendo a carne submetida a tratamento térmico e os ossos incinerados.

Em decorrência da rápida difusão da doença no Uruguai, foi autorizado pelo MAPA a vacinação emergencial contra a febre aftosa em todo o rebanho bovino e bubalino no Estado do Rio Grande do Sul. Em Santa Catarina, optou-se pelo não retorno da vacinação contra a febre aftosa.

Através da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e do Abastecimento No. 11, de 09 de maio de 2001, foi determinado o retorno imediato da vacinação contra a Febre Aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e manteve o Estado de Santa Catarina como área livre de febre aftosa sem vacinação (MAPA, 2002).

Para atender a Instrução Normativa No. 11 do MAPA, e visando manter a integridade sanitária do rebanho catarinense, o Estado de Santa Catarina implantou vinte e duas barreiras fixas na divisa com o Estado do Rio Grande do Sul e duas na divisa com a Argentina, conforme figura 5.2.

Figura 5.2. Localização geográfica das barreiras sanitárias na divisa de Santa Catarina com os Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul e na fronteira com a Argentina.



Fonte: Elaborada pelo autor, baseado na Instrução Normativa No. 11 do MAPA.

Em novembro de 2002 a OIE restituiu o status do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como Zona Livre de Febre Aftosa com vacinação.

5.3. Adoção de medidas protecionistas baseadas em restrições sanitárias pelos países importadores ao Brasil

# 5.3.1. Aplicação de medidas sanitárias pela Rússia devido a Febre Aftosa nos Estados do Pará e Amazonas

Após 34 meses sem notificar a ocorrência de Febre Aftosa no Brasil (vírus O), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento notificou à OIE a ocorrência em junho 2004 da doença a noroeste do Estado do Pará, no município de Monte Alegre (ver Anexo III). Frente a esta notificação a Rússia suspendeu imediatamente as importações de carne do Brasil, solicitando ao governo brasileiro informações detalhadas sobre o foco, apesar de ter notificado à OIE a ocorrência de um foco na região do Amur (Amurskaya oblast'), distrito de Tambovka.

O Diretor do Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento notificou que este município fica distante 700 km da região Centro – Oeste, a qual é considera pela OIE como zona livre de febre aftosa, não havendo justificativa técnica para a suspensão das exportações. Informou ainda que a propriedade já foi interditada e todas as medidas sanitárias para conter o foco já foram tomadas (www.agricultura.gov.br/ acessado em 17/06/04)

Durante o período em que durou o embargo da importação de carnes do Brasil, Santa Catarina deixou de exportar US\$ 2,5 milhões de dólares por dia. Os embarques de carne suína representavam 20 mil toneladas mensalmente, ao preço médio de US\$1,5 mil a tonelada (PEDROSO, 2004).

A Argentina com a alegação de não ter recebido informações mais detalhadas sobre o foco de Febre Aftosa suspendeu as importações de carnes do Brasil.

No mês de setembro de 2004, o MAPA notificou a ocorrência de outro foco de febre aftosa (vírus O), no município de Careiro da Várzea no Amazonas (ver Anexo III) e a Rússia suspendeu imediatamente os embarques de carnes do Brasil que não tenham passado por tratamento térmico.

O embargo promovido pela Rússia, somente foi retirado em 17 de novembro de 2004 e apenas para produtos originários do Estado de Santa Catarina, que é considerado nacionalmente livre de Febre Aftosa sem vacinação. Neste período de 58 dias em que durou o embargo, houve um prejuízo econômico para Santa Catarina na ordem de US\$ 80 milhões e US\$ 150 milhões para o Brasil.

Apesar das regras dos organismos internacionais serem claras e aceitas pelos países membros, a observância das mesmas dependem dos interesses econômicos de cada país importador os quais adotam suas próprias regras. Neste ponto é que o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias abre brecha para que os países imponham suas condições de restrição ou liberação das importações, conforme suas necessidades ou conveniências.

Isto fica demonstrado no episódio ocorrido no cancelamento das exportações para a Rússia de carne oriundas do Brasil tendo em vista a ocorrência de focos de Febre Aftosa nos Estado do Pará e Amazonas, estados localizados conforme a classificação do Ministério da Agricultura como BR-4 e BR NC, diferente da situação dos outros estados com reconhecimento pelo OIE como Livre de Febre Aftosa com Vacinação, determinando consequentemente prejuízo econômico para o Brasil e principalmente para o estado de Santa Catarina, um dos maiores exportadores de carnes de suíno e aves.

Como os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, entre outros, são reconhecidos pelo OIE como Livre de Febre Aftosa com Vacinação, as exportações destes

estados deveriam ser aceitas por todos os países que possuem status sanitário inferior ou igual a estes estados. Santa Catarina, além do reconhecimento pelo OIE como Livre de Febre Aftosa com Vacinação, possui o reconhecimento nacional de Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, procedimento técnico exigido pelo OIE para solicitar posteriormente o reconhecimento internacional de Livre de Febre Aftosa sem Vacinação.

Entretanto a Rússia, como participante da OIE, não reconheceu o status sanitário dos demais estados brasileiros apesar de toda a argumentação técnica-científica, só liberando após várias negociações a importação de produtos exclusivamente de Santa Catarina, creditando desta forma o reconhecimento nacional pelo Ministério da Agricultura.

Como agravante desta posição, a Rússia, em 16 de abril de 2004, notificou ao OIE a ocorrência em 15 de abril de 2004 de foco de febre aftosa (vírus O), na região de Amur, distrito de Tambovka ( ver Anexo III), fato este que coloca esta região em igual situação sanitária à região onde se localizam os focos de febre aftosa no Brasil (www.oie.org.br, acessado em 12 de novembro de 2004. Anexo).

Esta posição adotada pela Rússia vem demonstrar que o emprego das medidas do Acordo Sanitário e Fitossanitário é um dos importantes fatores de restrições ao comércio, porém fica os países exportadores a mercê dos países importadores, os quais impõem maiores ou menores restrições, de acordo com a sua necessidade.

### 5.3.2. Aplicação de medidas sanitárias pela China contra a soja do Brasil

Na área vegetal, apesar de não ser objeto deste estudo, verifica-se da mesma forma a adoção de medidas restritivas à exportação, como o exemplo ocorrido quando da suspensão

da importação da soja brasileira pela China, em 12 de maio de 2004, sob a justificativa que havia mistura de sementes de soja tratadas com fungicidas em carregamentos enviados ao mercado chinês, 23 tradings foram impedidas de vender para a China. A China é o maior mercado de soja brasileira e consome 20% das exportações nacionais do produto, que no ano de 2003 somaram 20 milhões de toneladas. A previsão de vendas para o ano de 2004 está estimada em US\$ 2 bilhões. Em 2003, do total de 8,12 bilhões das exportações do Brasil, 1,58 bilhão vieram da soja vendida aos chineses. Entre janeiro a maio de 2004, o país exportou 2,41 milhões de toneladas de soja, o que gerou receitas de 798,8 milhões de dólares. (www.Veja.com.br., acessado em 18/06/2004)

Na 11<sup>a</sup> Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad)<sup>17</sup>, o Vice-ministro as Relações Exteriores da China, Yi Xiaozhun, afirmou que o país está disposto até a aumentar as importações de soja do Brasil, desde que o problema sanitário seja resolvido. "É uma questão técnica, ligada à saúde humana, porque a soja está inadequada ao consumo humano". O Ministro da Agricultura do Brasil, Roberto Rodrigues afirmou de que este não era o momento do Brasil apelar à OMC, hipótese aventada pela associação de produtores (MELLO, MURPHY, GOITIA, 2004).

Caso o Brasil decida ir à Organização Mundial do Comércio (OMC) contra as barreiras impostas pela China, os produtores poderão ter de esperar até mais de um ano para que uma decisão seja tomada sobre a legalidade das medidas protecionistas de Pequim (CHADE, 2004).

Caso optar pela denúncia poderá ser seguida duas opções. Uma seria a tradicional abertura de um comitê de arbitragem que pode levar até dois anos para ser completado, ou, a mais adequada seria de levar o problema ao Comitê de Assuntos Fitossanitários.

A suspensão do embargo contra a soja brasileira ocorreu em 21 de junho após reunião ocorrida entre autoridades da Administração Geral de Supervisão de Qualidade

Inspeção e Quarentena, Ministério da Quarentena do governo chinês e missão do governo brasileiro chefiada pelo Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Maçao Tadano, quando foi exposto o teor da instrução normativa, que estabelece rígidos limites de tolerância para a presença se sementes tratadas nos carregamentos de soja. Nessa portaria são estabelecidos parâmetros para a soja "in natura" destinada ao consumo direto (humano ou animal) haverá tolerância "zero" para a presença de partículas com suspeita de contaminação. No caso de grãos destinados ao processamento e à exportação, será permitida apenas uma partícula tóxica por quilo. Esses padrões, disse o ministro são consistentes com as regras internacionais de saúde (O Estado de São Paulo, 2004)

Após análise deste capítulo conclui-se que a estratégia adotada pelo Brasil no sentido de promover a erradicação de enfermidades dos animais através da regionalização do Brasil em circuitos pecuários, foi altamente positivo tendo em vista a dimensão do país. Esta estratégia adotada permite que a erradicação das enfermidades ocorra de forma gradativa em todo o país, e em caso de surgimento de foco, as ações para seu controle e erradicação são mais eficazes .

Apesar das normas internacionais da OMC e OIE sejam claras com relação a aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias, observa-se que a Rússia, apesar da ocorrência de febre aftosa no mês de abril de 2004, impôs restrição sanitária para aquisição de carnes do Brasil frente ocorrência da enfermidade.

Destaca-se ainda que Santa Catarina é considerada nacional e internacionalmente como livre de Peste Suína Clássica e Peste Suína Africana, que afeta os suínos, Doença de Newcastle, que afeta as aves, e Encefalopatia Espongiforme Bovina.

As exportações de carne suína conquistaram novo recorde em 2004, com os embarques totalizando 507.703 toneladas, com um acréscimo de 2,4%, na comparação com 2003. O desempenho do setor seria ainda melhor não fossem as restrições em função do

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Realizada em São Paulo, em junho de 2004 com a participação de 44 países.

sistema de cotas e também do embargo adotado pela Rússia, o maior mercado de carne suína brasileira (ABIPECS, 2004).

## 6. CONCLUSÃO

A adoção de políticas protecionistas, com base nos mais diversos argumentos, remonta há muito tempo visando à proteção das indústrias domésticas. Após a Segunda Guerra Mundial e no início dos anos Setenta houve uma profunda alteração nas relações comerciais principalmente no sentido da liberalização do comércio.

A criação da OMC, durante a Rodada do Uruguai, foi importante para o setor agrícola uma vez que introduziu neste setor normas e procedimentos para as barreiras nãotarifárias como o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, cujo objetivo é o de proteger a saúde humana, animal e vegetal, e para que estas normas e procedimentos não se transformem em medidas dissimuladas ao comércio internacional de alimentos.

Com a adoção do acordo MSF pelos países importadores, houve no Brasil uma mundança estratégica na área de sanidade animal, o enfoque que antes era voltado para o controle mudou para a erradicação das doenças e como prevenir o ingresso de doenças consideradas exóticas ou o reingresso quando erradicadas.

Ao analisar os impactos na economia catarinense do reconhecimento de Zona Livre de Febre Aftosa com vacinação pela Organização Internacional de Epizotíases, frente ao Acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, ficou demonstrado que a partir do momento deste reconhecimento, Santa Catarina começou a ter maior competividade no setor agropecuário, a partir da mudança de direcionamentos das suas ações.

Foram importantes para esta mudança os princípios que regem a OMC, como o tratamento nacional para as mercadorias importadas e produzidas no país, as quais devem receber o mesmo tratamento. Outro fator foi o reconhecimento pela OMC de zonas livres de enfermidades, no qual é reconhecido que um país possua dentro de seu território zonas livres de enfermidades e outras não, desde que comprovado através parâmetros técnicos determinados por organismos internacionais. A OMC no tocante as MSF firmou acordo com organismos internacionais tais como a OIE, Codex Alimentarius e CIPF. O Brasil neste sentido foi o primeiro país a ter uma zona livre de doença com reconhecimento internacional, uma vez que até firmar estes acordos a OIE não reconhecia tal situação.

Esta mudança de visão do serviço oficial e de procedimento para comercialização de animais e produtos, e o reconhecimento de uma zona livre de febre aftosa com vacinação, na época formada pelos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, desencadeou nos outros estados da federação indignação e descontentamento, uma vez que a Constituição Brasileira considera todos os Estados com igual direito e pelo princípio da OMC o tratamento para ingresso de produtos deveria ser baseado no mesmo tratamento nacional, e da mesma forma que possibilitava a participação de produtos desta zona para mercados em igual situação sanitária, proibia o ingresso de produtos originários de outros estados da federação e que apresentavam situação sanitária inferior.

Fica evidente a necessidade de avaliação dos procedimentos técnicos administrativos adotados antes da criação da OMC, uma vez que não era esta a prática comum no Brasil para a comercialização de produtos do agronegócio, e, para participar no mercado internacional, haveria de mudar sua legislação sanitária, através da consolidação e transparência a todos os países, o que foi feito.

O reconhecimento de zona livre no Brasil pela OIE, com certeza foi um fator importante para ingresso de produtos do agronegócio no mercado internacional, como

observa-se pelo incremento das exportações de produtos cárneos principalmente de suínos, aves e bovinos. Entretanto, observa-se que apesar deste reconhecimento, no ano de 2003 as exportações do agronegócio representaram apenas 1% do total mundial, ficando evidenciado a possibilidade de aumentarmos a participação brasileira no mercado internacional, desde que atenda os aspectos sanitários preconizados pelos acordos sobre MSF e pelos organismos internacionais.

Com relação as exportações de carne suína, é preocupante o direcionamento da exportação para um determinado país, como é o caso da Rússia, em que o Brasil destina quase dois terços de sua exportação para aquele país, ficando vulnerável a qualquer medida restritiva tomada com objetivo de negociar preços, volume exportado, cotas de importação, através da adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias. Esta posição foi confirmada quando do cancelamento das importações de carnes brasileiras, pela Rússia, quando da ocorrência de febre aftosa na região não reconhecida como livre, contrariando as normativas da OMC e da OIE, e posterior liberação de importação de carnes suínas exclusivamente de Santa Catarina, creditando internacionalmente um reconhecimento nacional.

Com relação a Santa Catarina fica evidenciado que o reconhecimento internacional de zona livre e nacional de estado livre de febre aftosa trouxe para economia catarinense um status sanitário de excelência, permitindo participar de mercados mais restritivos. Isto fica demonstrado no volume exportado do setor cárneo principalmente de suínos e aves os quais apresentaram nas exportações realizadas no período compreendido entre os anos de 2000 e 2003 um incremento no faturamento de 6,7% enquanto que os setores de material elétrico e metalúrgica cresceram 1,7% e 2,2% respectivamente e o setor têxtil em igual período apresentou uma queda de 5,6%.

Entretanto como fator preocupante para a área sanitária é a necessidade para atender o consumo interno de carne bovina a importação deste produto de outros estados que

deverão possuir no mínimo o mesmo status sanitário. A falta de produção de carne bovina é decorrente da baixa produtividade do rebanho catarinense, havendo a necessidade por parte do governo de promover incentivo para a criação de animais para pelo menos atender as nossas necessidades de consumo e desta forma diminuir nossa dependência de importação de outros estados ou países, o que diminuiria o risco sanitário do reingresso da febre aftosa.

A posição adotado por Santa Catarina, de não voltar a vacinar contra a Febre Aftosa e a de tomar medidas que impeçam o reingresso da doença, proporciona uma garantia sanitária aos países importadores de que o rebanho catarinense esta livre desta enfermidade. Analisando sob outra ótica, caso não fossem atendidas as exigências sanitárias e fitossanitárias preconizadas pela OMC não teríamos competitividade para participar dos mercados mais exigentes, com reflexo na economia catarinense e na dos produtores rurais.

Apesar das regras internacionais propostas pelos organismos internacionais serem claras, o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias abre condições para que os países criem suas próprias regras desde que tenham respaldo técnico e científico. Novas medidas começam a ser exigidas pelos países com melhor status sanitários, tais como o uso de águas fluviais e do lençol freático, o destino dos dejetos como fatores poluentes ao meio ambiente, além de estar em estudo na OIE medidas sobre o bem estar animal, procedimento este já adotado por alguns países da União Européia no tocante a capacidade de alojamento das instalações para criação de animais, seu transporte , manejo e abate, entre outros.

No momento em que um País ou uma zona seja reconhecida internacionalmente como livre de doença, torna-se necessário que procure proteger sua região com objetivo de impedir o reingresso de enfermidades e procure ao mesmo tempo diferenciar-se dos outros exportadores adotando novas medidas baseadas em aspectos técnicos e científicos e que não firam os princípios preconizados pela OMC e outros organismos internacionais.

Neste aspecto é importante para agronegócio catarinense continuar participando deste mercado que vem se tornando cada vez mais competitivo, a implantação de medidas técnicas que venham a diferenciar o produto catarinense, dando competitividade, uma vez que outros países ou mesmo regiões estão se adequando às exigências sanitárias e desta forma tornando-se concorrentes.

### REFERÊNCIAS

ANDREATTA, Tanice. **Febre Aftosa no Rio Grande do Sul no Ano de 2000:** uma análise das transformações ocorridas nos sistemas de produção dos agricultores produtores de leite no município de Jóia/RS. Tese de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Porto Alegre, RS 2003.

ANNONI, Danielle. Comércio Agrícola: o Brasil e OMC. In PIMENTEL, Luiz Otávio (Organizador). **Direito da Integração e Relações Internacionais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

CARVALHO, Maria Auxiliadora, SILVA, César Roberto Leite da. **Economia Internacional.** 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CAVES, Richard E., FRANKEL, Jeffrey A., JONES, Ronald W. **Economia Internacional:** Comércio e Transações globais. São Paulo: Saraiva, 2001.

CHADE, Jamil. In: O Estado de São Paulo, 06 de abr. de 2004.

DIMARZIO, José Amauri. In: O Estado de São Paulo, 19 de março de 2004.

GREMAUND, Amaury Patrick, et al. **Manual de economia.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

HIRST, Paul, THOMPSON, Grahame; tradução Wanda Caldeira Brandt. **Globalização em Questão: A economia internacional e as possibilidades de governabilidade**. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 1998.

JANK, Marcos Sawaya. **Agronegócio Brasileiro: Proposta de Política de Comércio Exterior e de Posicionamento na OMC**. Revista Política Externa 8 (3): 47-61. Jan/Mar 2001.

KRUGMANN, Paul R. e OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional - Teoria e Política**. 5ª Edição. Tradução Celina Martins Ramalho Laranjeira. São Paulo-SP, Editora Makron Books, 2001.

LUPPI, André Lipp Pinto Bastos e CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. Agricultura. In: CASELLA, Paulo Borba, MERCADANTE, Aramita de Azevedo (coordenadores). Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil. São Paulo: LTr, 1998.

MARTINS, Raquel de Fátima Antunes. Integração hemisférica — Agricultura protecionismo no Mercosul: Elementos para repensar a agricultura. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (organizador) **Mercosul, Alca e Integração Euro-Latina- Americana.** Vol. II. Curitiba:Juruá, 2001.

MATTIA, Fábio Maria de, e BARBAGALO, Erica Brandini. Acordos multilaterais sobre o comércio de bens. In: CASELLA, Paulo Borba, MERCADANTE, Aramita de Azevedo (coordenadores). Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil. São Paulo: LTr, 1998.

MELLO, Patrícia Campo; MURPHY, Priscilla; GOITIA, Vladimir; O Estado de São Paulo. Economia e Negócios B3, de 16 de junho de 2004.

MORAES, Marcus Vinícius Pratini de. In: O Estado de São Paulo, 29 de julho de 2004.

PEREIRA, Sávio Rafael. In: O Estado de São Paulo, 20 de mar. de 2004.

PEDROSO.	José Zeferino.	In: Diário	Catarinense	<ul> <li>economia pg.</li> </ul>	1219 de	iun de 2004.

PRAZERES, Tatiana. Barreiras Técnicas. In BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e a OMC.** 2<sup>a</sup> Ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2002.

SALVADOR, Fabíola. In: O Estado de São Paulo, 12 de mai de 2004.

THORSTENSEN, Vera. **OMC Organização Mundial do Comércio**. As regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais. 2ª Edição. São Paulo. Edições Aduaneiras Ltda., 2001.

THORSTER, Roberto Luis, MOCHÓN, Francisco. Introdução à Economia. São Paulo: Makron Books, 1999.

\_\_\_\_\_. El Comércio hacia el futuro. 2° Ed. 1998 WORD TRADE ORGANIZATION (OMC) http://www.wto.org.

\_\_\_\_\_. Entender la OMC. Escrito y publicado por la Organización Mundial del Comercio. Division de Información y Relaciones com los Medios de Comunicación. Eptiembre de 2003. ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO.

\_\_\_\_\_. Análise do comércio exterior de Santa Catarina. comércio internacional catarinense, Sistema Fiesc. Centro Internacional de Negócios. Diretoria de Desenvolvimento da Fiesc. Florianópolis: FIESC, 2001.

\_\_\_\_\_. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA—FIESC. Santa Catarina em dados. Florianópolis, SC. V. 12., 2002.

\_\_\_\_\_. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-FIESC. Santa Catarina em dados. Florianópolis, SC. V. 13., 2003.

\_\_\_\_\_. **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**-**FIESC.** Santa Catarina em dados. Florianópolis, SC. V. 14., 2004.

Informe da República Federativa do Brasil ao "Office International des
Epizooties"- OIE, solicitando o reconhecimento dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa
Catarina como Zona Livre de Febre Aftosa que pratica a vacinação. Ministério da Agricultura
e Abastecimento. Departamento de Defesa Animal. Brasil maio de 1997.
Eliminação dos focos de febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul. Relatório
encaminhado à Comissão de Febre Aftosa e outras Epizootias da OIE – visando a
restituição da condição sanitária de zona livre de febre aftosa com vacinação para os Estados
do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina Brasil outubro 2002. Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento, 2002.
<b>REVISTA AGROANALYSIS</b> . Fundação Getúlio Vargas. Vol. 24 No. 8. Agosto de
2004.
RELATÓRIO ANUAL 2004. Associação Brasileira da Indústria Produtora e
Exportadora de carne suína. ABIPECS, 2004.
<b>OFFICE INTERNATIONAL DES EPIZOOTIES.</b> In: www. oie.int.org, 2002.
<b>Informe SDA</b> : www. agricultura.gov.br/sda/sobreios.htm . Acessado em 10 de abr.
de 2004.
Agroindicador. Indicadores para a Agricultura Catarinense. Instituto de
Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina. Florianópolis, sc.V.4, n. 1, 2003.
www.fao.org/docrep/w9114s/W9114s05.htm. Acessado em 27 de abr. de 2004.
ABIPECS, Relatório Anual, 2003.
www.abiec.com.br/abiec/estatisticas/decex_2000.htm . Acessado em 01 de jun. de 2004.
www.abipecs.com.br. Acessado em 03 de nov. de 2004.

	. www.oie.int/esp/OIEes_histoire.htm . Acessado em 14 de maio de2002
	. www.oie.int/esp/OIE/textfond/es_accord_omc.htm acessado em 14 de mai. de 2004
	. www.oie.int/esp/OIE/textfond/hebdo/EIS, acessado em 12 nov. 2004.
	.www.wto.org/spanish/tratop_s/MSF_s/MSFund_s.htm acessado em 19 de mar. 2004.
	. <a href="https://www.agricultura.gov.br/spc/comercializacao.htm">www.agricultura.gov.br/spc/comercializacao.htm</a> . acessado em 17 de abr. de 2004.
2004.	. www.abef.com.br/estatisticas/destinos/destinos0203htm Acessado em 17 de abr. de
	. www.veja.com.br. acessado em 18 de jun. de 2004.
2005	. www.cinsc.com.br/balancacomercial/pt/exp_122002/Image5.gif em 14 de jul. de

### **ANEXOS**

### I - CERTIFICADO VETERINÁRIO DE SANIDADE ANIMAL E DE SAÚDE PÚBLICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA
DIVISÃO DE CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – DCI

#### CIRCULAR N° 254 /2003/DCI/DIPOA.

Brasília, 22 de abril de 2003.

**Do:** Chefe da Divisão de Controle do Comércio Internacional – DCI do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

**Aos:** Chefes dos SIPAs

**Assunto:** Novo modelo de Certificado para exportação de carne de aves e das espécies bovina, ovina e caprina para a Arábia Saudita.

Segue em anexo o novo modelo de Certificado Veterinário de Sanidade Animal e de Saúde Pública para exportação de carnes frescas e produtos a base de carne de aves e das espécies bovina, ovina e caprina para o Reino da Arábia Saudita, **em substituição ao modelo encaminhado através da Circular N.º 175/2003/DCI/DIPOA**.

O modelo encaminhado pela presente Circular possui alteração do texto do último parágrafo do item IV - Certificação, conforme descrito abaixo:

**de**: "O estabelecimento exportador de abate e/ou corte e desossa tem implantado o plano APPCC"

**para**: "O estabelecimento exportador de abate e/ou corte e desossa cumpre todas os requisitos estabelecidos na SASO 220 e tem implantado o plano APPCC."

e a inclusão do parágrafo abaixo no item IV - Certificação:

"Os animais são originários de estabelecimentos sem incidência de febre aftosa numa circunferência de 25 km, nos 30 dias prévios ao abate e foram abatidos em abatedouro onde no dia do abate não foram constatados casos de febre aftosa."

Este último parágrafo deverá ser riscado, em caso de exportação de carne de aves.

O modelo encaminhado pela Circular N° 175/2003/DCI/DIPOA fica substituído pelo modelo em anexo. Entretanto, as orientações encaminhadas pela Circular N° 67/2003/DCI/DIPOA continuam em vigor.

Informamos que os requisitos estabelecidos pela SASO 220 (Saudi Arabia Standards Organisation) estão relacionados às boas práticas de fabricação estabelecidas de forma similar no Codex Alimentarius. Tais requisitos já são cumpridos pelos estabelecimentos relacionados na lista geral de exportadores do Brasil.

O Certificado em anexo **somente** poderá ser utilizado pelos SIF's dos estabelecimentos exportadores de carne de aves e das espécies bovina, ovina e caprina se forem autorizados individualmente a fazê-lo pelo SIPA. Para autorizar o uso do novo modelo, o SIPA deverá dispor de comprovação documental quanto à implantação do APPCC em cada estabelecimento exportador. Assim, somente farão uso do novo modelo os SIF's dos estabelecimentos que realmente tenham implantado o plano APPCC.

### CIRCULAR N° 254 /2003/DCI/DIPOA PÁGINA 2/2

Oportunamente, esta Divisão procederá à avaliação e auditoria dos planos HACCP dos estabelecimentos exportadores para a Arábia Saudita.

Lembramos que o Inspetor Veterinário Oficial deverá manter em seus arquivos os documentos que comprovam as informações contidas no Certificado.

Atenciosamente,

@ MARCELO VIEIRA MAZZINI Médico Veterinário, CRMV N°2040.

Chefe da Divisão de Controle do Comércio Internacional - DCI/DIPOA/SDA/MAPA

**C/Cópia para:** VIGIAGRO, DPB/MRE MVM(DCI)/mrec.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA DIVISÃO DE CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – DCI SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF

### CERTIFICADO VETERINÁRIO DE SANIDADE ANIMAL E DE SAÚDE PÚBLICA

### PARA EXPORTAÇÃO DE CARNES FRESCAS E PRODUTOS A BASE DE CARNE DE AVES E DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA PARA O REINO DA ARÁBIA SAUDITA

Inspeção Federal N.º	Certificado Nº
Local de Produção	Data:
I. IDENTIFICAÇÃO DA CARNE	
Tipo de Carne (classificação do animal):	
Tipo de Ave:	
Tipo de Corte:	
Tipo de Embalagem:	
Quantidade de Cortes:	
Peso Líquido:	
N° do Lacre:	
N° do Container(s):	
II. ORIGEM DA CARNE	
Nome, endereço e n° do controle veterinário do estabelecimento de abate:	
Nome, endereço e nº do controle veterinário dos estabelecimentos de corte:	
III. ORIGEM DA CARNE EXPORTADA	
Carnes embarcadas em:	
País de origem:	
Distrito ou Estado:	
Cidade:	
Destino:	
Meio de Transporte:	
Nome e endereço do exportador:	
N 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Nome e endereço completo do importador:	
CARIMBO OFICIAL (*)	
(Local e Data)	
Assina	tura e Carimbo do Médico Veterinário Oficial (*)

(\*) A assinatura e o carimbo devem ser aplicados com tinta de cor azul. Modelo conforme Circular N° 254 /2003/DCI/DIPOA.

#### CERTIFICADO SANITÁRIO (CONTINUAÇÃO)

C	ertificad	οN	lo	/	/
٠.	ei iiiikau				

### IV. CERTIFICAÇÃO

O Órgão responsável pela emissão do Certificado Sanitário declara que estas carnes/aves são originadas de animais sadios, abatidos em um abatedouro reconhecido oficialmente e sob supervisão direta do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- 1. São provenientes de animais com idade média de ....... meses ou de aves, submetidos a exames antes do abate, por um período não superior a 12 horas, e após o abate, por parte dos Órgãos Oficiais competentes, a fim de verificar sua origem e propriedades perfeitas para o consumo humano;
- 2. São provenientes de animais nascidos e criados no Brasil e de rebanhos oficialmente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3. São provenientes de animais pertencentes a rebanhos que nunca foram suspeitos de doenças infecciosas de notificação obrigatória, segundo a classificação da OIE;
- 4. São provenientes de aves que não tiveram suspeita ou foi confirmada a ocorrência de doenças infecciosas de notificação obrigatória, segundo a classificação da OIE;
  - 5. Foram preparadas, manipuladas, estocadas e transportadas conforme requisitos da saúde alimentar;
- 6. Foram supervisionadas durante todos os estágios de produção, estocagem e transporte pelos responsáveis oficiais do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7. Durante os últimos três meses, não houve ocorrência de doenças infecciosas de notificação obrigatória, segundo a classificação da OIE, na região onde o/as animal/aves foram criadas;
- 8. Não foram estocadas ou manipuladas com produtos elaborados em regiões que não atendem às condições mencionadas no parágrafo 7;
- 9. A carne e seus derivados foram transportados do estabelecimento de abate para o estabelecimento de corte e para o porto de embarque sem atravessar ou deter-se em qualquer área onde exista criação de suínos, sendo os meios de transporte nunca antes utilizados para carne suína e seus derivados.

#### Declara também que:

- Os animais são originários de estabelecimentos sem incidência de febre aftosa numa circunferência de 25 km, nos 30 dias prévios ao abate e foram abatidos em abatedouro onde no dia do abate não foram constatados casos de febre aftosa (1);
- Conforme as normas brasileiras, todas as doenças infecciosas de notificação obrigatória, segundo a classificação da OIE, devem ser oficialmente declaradas;
- Os animais infectados são abatidos e eliminados totalmente;
- São regularmente realizados exames e inspeções veterinárias de todos os animais (gado, ovinos, caprinos e aves) destinados à exportação para a Arábia Saudita;
- Os animais/aves não foram alimentados com rações fabricadas com proteínas, gorduras ou resíduos animais;
- Os animais/aves não foram submetidos a tratamento com hormônios estimulantes de crescimento.
- O estabelecimento exportador de abate e/ou corte e desossa cumpre todas os requisitos estabelecidos na SASO 220 e tem implantado o plano APPCC.

CARIMBO OFICIAL (2)	
Local e Data)	
	Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Oficial (2)

<sup>(1)</sup> Riscar caso o produto exportado seja carne de aves e derivados.

<sup>(2)</sup> A assinatura e o carimbo devem ser aplicados com tinta de cor azul.



## FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK AND SUPPLY – MAPA SECRETARY OF ANIMAL AND PLANT HEALTH – SDA INSPECTION DEPARTMENT OF ANIMAL PRODUCTS – DIPOA

#### INTERNATIONAL TRADING CONTROL DIVISION - DCI

FEDERAL INSPECTION SERVICE - SIF

#### **VETERINARY CERTIFICATE ANIMAL AND PUBLIC HEALTH**

FOR FRESH MEAT PRODUCTS OF POULTRY AND SPECIES BOVINE, OVINE AND GOAT SENT TO KINGDOM OF SAUDI ARABIA

Federal Inspection N°	Certificate N°
Place of Production	Date:
I. IDENTIFICATION OF MEAT Type of Meat (animal classification): Type of Poultry: Type of cut: Type of Package: Quantity of cuts: Net Weight: N° of Seal: N° of Container(s):	
II. ORIGIN OF MEAT  Name, address and number of veterinary approval of the slaug  Name, address and number of veterinary approval of the cuttin  III. DESTINATION OF MEAT	
The meat is being sent from:	
Country: District or State: City: Destination: Means of transport: Name and address of exporter: Name and address of importer:	
OFFICIAL STAMP (*)	
	Signature and stamp of the Official Veterinarian Inspector (*)
(Place and Date)	

(\*) The signature and the stamp should be applied with ink of blue color. Modelo conforme Circular N° 254 /2003/DCI/DIPOA.

#### IV. CERTIFICATION

The Organ responsible by the Slaughter Certificate declares that these meat/poultry are derived from healthy animals, slaughtered at an officially approved slaughterhouse and under the direct supervision of the Inspection Department of Animal Products / Ministry of Agriculture, Livestock and Supply:

- 1. Were derived from animals with average age of .......... months or poultry, that were submitted to examination before the slaughter, for a period that must not exceed 12 hours, and after the slaughter, under direct inspection of the Official Organ, to check the animal origin and the perfect properties to the human consumption;
- 2. Were derived from animals that were born and reared in Brazil and livestock officially registered at the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply;
- 3. Were derived from animals belonging to livestock that had never been suspected to contract an infectious disease of compulsory notification by OIE classification;
- Were derived from poultry that had never been suspected or contaminated by an infectious disease of compulsory notification by OIE classification;
- 5. Were prepared, handled, storage and transported according to the food health requirements;
- 6. Were supervised through all stages of production, storage and transport by an official technician of the Inspection Department of Animal Products / Ministry of Agriculture, Livestock and Supply;
- 7. For the last three months, the region where the animal/poultry were reared was found to be free of infectious diseases of compulsory notification by OIE classification;
- 8. Were not storage or handled with products made from regions that don't comply with the conditions mentioned in Paragraph 7;
- 9. The meat and its products were transported from the slaughterhouse to where it was cut and prepared, then to the shipping port, without passing through or stopping at any area where pigs are raised and at the means of transportation were never used to transport pig's meat and its products at any time.

#### Also declares that:

- Animals are originated from an establishment where there is no incidence of foot and mouth disease within a
  circumference of 25 km in the previous 30 days and were slaughtered in a establishment where on the day of slaughter
  no cases of foot and mouth disease were reported (1);
- According to Brazilian regulation, every infectious disease of compulsory notification by OIE classification must be
  officially notified;
- Every infected animal must be slaughtered and completely eliminated;
- Veterinary examination and inspection of every animals (cattle, sheep, goat and poultry) to be exported to Saudi Arabia are regularly executed;
- Animals/poultry have not been fed with feed manufacturing with protein, fat or remnants of animal origin;
- Animals/poultry were not submitted to treatment with growth stimulants hormones.
- The exporter slaughterhouse and/or cutting establishment comply with the requirements established in SASO 220 and has a HACCP plan implemented.

OFFICIAL STAMP (2)	
	Signature and stamp of the Official Veterinarian Inspector (2)
(Place and Date)	

Modelo conforme Circular N° 254 /2003/DCI/DIPOA.

<sup>(1)</sup> Delete if the product is poultry meat and its products.

<sup>(2)</sup> The signature and the stamp should be applied with ink of blue color.

### II – LEGISLAÇÃO FEDERAL

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 212, de 21 de agosto de 1992, e considerando:

O controle no documento "Revisão da Política e Estratégia de Combate à Febre Aftosa", de setembro de 1992, elaborado no âmbito do Projeto de Controle das Doenças dos Animais; Que a pecuária bovina desenvolvida no País apresenta uma regionalização definitiva, com vários ecossistemas produtivos ou "circuitos pecuários";

A necessidade de incrementar a coordenação das ações do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (PNEFA) entre as Unidades Federativas que constituem cada "circuito pecuário", resolve:

- Art. 1º Criar a Comissão da Coordenação dos Circuitos Pecuários, a seguir relacionados, com a atribuição de harmonizar e coordenar as ações dos órgãos públicos e privados, envolvidos no controle e erradicação da febre aftosa:
- a) Comissão de Coordenação do Circuito Pecuário Sul (CCP/S), abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- b) Comissão de Coordenação do Circuito Pecuário Centro-Oeste (CCCP/C), abrangendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins;
- c) Comissão de Coordenação do Circuito Pecuário Leste (CCCP/L), abrangendo os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.
- At 2º As Comissões Art. 20 As Comissões de Coordenação serão compostas por quatro representantes de cada Unidade Federativa, sendo dois titulares e dois suplentes, indicados pela respectiva Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e pela Secretaria de Agricultura ou órgão estadual equivalente, designados por ato do Diretor do Departamento de Defesa Animal (DDA), desta Secretaria.
- Art. 3º Além do estabelecido no artigo anterior e para fortalecer as ações dos órgãos públicos envolvidos, fica criada a categoria de Observadores Permanentes, como participantes de cada Comissão.
- §1º Os Observadores Permanentes serão os representantes de entidades de produtores pecuários e de médicos veterinários, de caráter nacional, regional ou estadual, de natureza privada com personalidade jurídica própria, envolvidas nas ações de controle e erradicação da febre aftosa.
- §2º Os Observadores Permanentes serão credenciados mediante solicitação dirigida ao Diretor do DDA, com indicação do titular e suplente.
- Art.4° As Comissões de Coordenação serão presididas pelo Diretor do DDA ou seu representante previamente designado.

- Art. 5° Para cada Comissão de Coordenação será designado um Secretário Executivo, por ato do Diretor do DDA, com as seguintes atribuições:
- a) secretariar as reuniões da Comissão;
- b) acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações do PNEFA, no respectivo Circuito Pecuário:
- c) articular-se com as entidades públicas e privadas, objetivando encaminhar a solução e correção de eventuais problemas encontrados.
- Art. 6° As Comissões de Coordenação reunir-se-ão uma vez a cada semestre, em local e datas a serem fixadas pelo DDA, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por proposta de qualquer das Unidades Federativas integrantes.
- Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga da a Portaria n.º 74, de 27 de abril de 1994, desta Secretaria.

### MARCUS DA COSTA FERREIRA SECRETARIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO

.

### República Federativa do Brasil Ministério da Agricultura e do Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária

Portaria n.º 50, de 19 de maio de 1996

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 319, de 6 de maio de 1996.

Tendo em vista a necessidade de se implantar instrumentos adequados para o planejamento das ações do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (PNEFA) nas diversas Unidades da Federação, objetivando a manter ou melhorar a situação sanitária alcançada;

Considerando que a análise de risco, segundo os princípios definidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC) e no Código Zoosanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias (OIE), é o método mais adequado para definir as regras zoossanitárias para o comércio de animais e produtos de origem animal;

Considerando que as estratégias de regionalização das ações estabelecidas para a erradicação da febre aftosa estão coerentes com os critérios técnicos para zonificação e regionalização definidos no Código Zoosanitário Internacional;

Considerando que é necessário se estabelecer normas e procedimentos zoosanitários para o movimento de animais vivos e produtos de origem animal que possam veicular o vírus da febre aftosa entre as Unidades da Federação segundo os níveis de risco que representam,

#### Resolve:

- Art. 1° Aprovar os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco por febre aftosa das Unidades da Federação, segundo os indicadores ou fatores de risco a seguir indicados:
- a Fase do Programa: prevenção, erradicação ou controle;
- b Área geográfica incluída no PNEFA;
- c Situação sanitária das áreas vizinhas;
- d Sistema de atenção veterinária;
- e Sistema de vigilância sanitária;
- f Ocorrência de casos clínicos de febre aftosa;
- g Nível de cobertura vacinal;
- h Ausência/presença de atividade viral;
- i Biossegurança para manipulação viral;
- j Proibição / Restrição do ingresso de animais;
- k Fiscalização do ingresso de animais e produtos;
- 1 Nível de participação comunitária;
- Art. 2° Estabelecer seis níveis de risco denominados BR-D ou risco desprezível, BR-1 ou risco mínimo, BR-2 ou baixo risco, BR-3 ou médio risco, BR-4 ou alto risco e BR-N

ou risco não conhecido ou não classificado, onde o risco desprezível representa o menor risco de transmissão da febre aftosa e os níveis subsequentes representam aumento gradativo do risco.

Art. 3° - A avaliação de cada Unidade da Federação e sua classificação segundo o nível de risco que representa será realizada pelo Departamento de Defesa Animal desta Secretaria e deve expressar a qualidade e a capacidade técnico operacional dos seus serviços veterinários e a sua situação sanitária em relação à febre aftosa

Parágrafo Único - A classificação é dinâmica e pode ser alterada sempre que a situação de risco seja modificada pela presença da doença ou pela alteração de qualquer dos fatores de risco considerados.

Art. 4° - O planejamento das ações sanitárias para a erradicação da febre aftosa e a definição das normas para a movimentação interestadual de animais suscetíveis à febre aftosa e seus produtos e subprodutos, assim como os procedimentos a serem adotados para a redução do risco de difusão do vírus da febre aftosa entre as diversas Unidades da Federação, devem estar baseados na classificação de risco efetuada pelo Departamento de Defesa Animal.

Art. 5° - Aprovar as tabelas anexas:

Anexo I - Classificação de Risco por Febre Aftosa;

Anexo II - Critérios para Classificação do Sistema de Atenção Veterinária;

Anexo III - Critérios para Classificação do Sistema de Vigilância Sanitária.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL.

PORTARIA N° 57, DE 20 DE MAIO DE 1997.

Aprovar as Normas para o ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, item IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n° 319, de 6 de maio de 1996 e de acordo com o que dispõe a Portaria Ministerial n° 824, de 29 de dezembro de 1995,

Considerando os princípios internacionais que regem o estabelecimento de zona livre decorrentes do Código Zoosanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias - EIE e do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias;

Considerando os procedimentos adotados pelo Departamento de Defesa Animal para a avaliação de risco para febre aftosa e o modelo de gerenciamento por categoria de risco que permite classificar as diversas unidades da federação segundo os graus de riscos presumíveis para febre aftosa;

Considerando ainda a necessidade de se adotar medidas sanitárias especiais para a manutenção dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina como zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação, Resolve:

\_\_\_\_\_\_

- Art. 1° Aprovar as Normas para o ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.
- Art. 2° A importação de animais suscetíveis à febre aftosa com destino aos Estados do Rio Grande do Sul ou de Santa Catarina somente será autorizada para animais nascidos e criados em países, regiões ou zonas reconhecidos livres de febre aftosa que praticam a vacinação ou livres de febre aftosa sem vacinação ou para animais que permaneceram nos mencionados países, regiões ou zonas nos dois anos anteriores à data de exportação ou desde o seu nascimento, no caso de animais com menos de dois anos de idade. Os animais devem ser procedentes diretamente desses países, regiões ou zonas.
- Art. 3° Fica proibida a entrada nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina de produto ou subproduto de origem animal presumível veiculador do vírus da febre aftosa.
- Art. 4° Aprovar os formulários anexos à presente Portaria:
- Anexo I Autorização para Ingresso de Animais Suscetíveis à Febre Aftosa em Zona Livre de Febre Aftosa que pratica a Vacinação.
- Anexo II Requerimento de Autorização para Ingresso de Animais Suscetíveis à Febre Aftosa em Zona Livre de Febre Aftosa que pratica a Vacinação.
- Anexo III Atestado Zoosanitário de Origem para Bovinos, Bubalinos, Ovinos e Caprinos.

Anexo IV - Atestado Zoosanitário de Origem para Suínos.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA N.º 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1997,

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, item IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 319, de 6 de maio de 1996 e de acordo com o que dispõe a Portaria Ministerial n.º 824, de 29 de dezembro de 1995, e Considerando os princípios internacionais que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças decorrentes do Código Zoosanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias e do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio;

Considerando os procedimentos adotados pelo Departamento de Defesa Animal para a avaliação de risco por febre aftosa e o modelo de gerenciamento por categoria de risco que permite classificar as diversas Unidades da Federação segundo os graus de riscos presumíveis para febre aftosa;

Considerando ainda a necessidade de se adotar medidas sanitárias especiais para a manutenção dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina como *zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação*,

#### Resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Art. 2º Fica proibida a entrada nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina de produto ou subproduto de origem animal presumível veiculador do vírus da febre aftosa.

Art. 3º Aprovar os formulários anexos à presente Portaria:

- Anexo I Autorização para Ingresso de Animais Suscetíveis à Febre Aftosa em Zona Livre de Febre Aftosa que pratica a Vacinação.
- Anexo II Requerimento de Autorização para Ingresso de Animais Suscetíveis à Febre Aftosa em Zona Livre de Febre Aftosa que pratica a Vacinação.
- Anexo III Atestado Zoosanitário de Origem para Bovinos, Bubalinos, Ovinos e Caprinos.
- Anexo IV Atestado Zoosanitário de Origem para Suínos.

Parágrafo Único. Os formulários de que trata o art. 3º, quando emitidos pelo órgão oficial estadual de defesa sanitária animal, deverão conter também, no cabeçalho, a identificação do respectivo órgão estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 57, de 20 de maio de 1997.

ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### República Federativa do Brasil Ministério da Agricultura e do Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária PORTARIA Nº 153, DE 27 DE ABRIL DE 2000

(Publicada no DOU n.º 82, sexta-feira, 28/04/2000, Seção 1 Pág. 78)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a situação sanitária dos rebanhos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos quais não se registra a presença da febre aftosa há mais de seis anos;

Considerando que há dois anos estes estados são reconhecidos internacionalmente como zona livre de febre aftosa, com vacinação;

Considerando que na vizinhança, Estado do Paraná, como também nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal a febre aftosa não é registrada há mais de três anos, e os mesmos estão em vias de serem declarados internacionalmente livres da doença, com vacinação,

#### Resolve:

- Art. 1° Declarar a zona formada pelos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como zona livre de febre aftosa, sem vacinação.
- Art. 2° Determinar a Secretaria de Defesa Agropecuária que edite normas visando a proteção da zona livre sem vacinação.
  - Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1° de maio de 2000.

MARCOS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. E DO ABASTECIMENTO. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA N.º 153 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no USO da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto n° 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a situação sanitária dos rebanhos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos quais não se registra a presença da febre aftosa há mais de seis anos. Considerando que há dois anos estes estados são reconhecidos internacionalmente como "zona livre de febre aftosa" com vacinação;

Considerando que na vizinhança, Estado do Paraná, como também nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal a febre aftosa não é registrada há mais de três anos, e os mesmos estão em vias de serem declarados internacionalmente livres da doença, com vacinação,

#### Resolve:

Art. 1º Declarar a zona formada pelos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como zona livre de febre aftosa, sem vacinação.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Defesa Agropecuária que edite normas, visando a proteção da zona livre sem vacinação.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de maio de 2000.

MARCOS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES. MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 17 DE JANEIRO DE 2003

(Publicado do DOU n.º 15 – seção 1, pág. 3, Terça-feira, 21/01/03).

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 574, de 8 de dezembro de 1998,

Considerando os procedimentos adotados pelo Departamento de Defesa Animal para a avaliação de risco por febre aftosa e o modelo de gerenciamento por categoria de risco;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial n.º 153, de 27 de abril de 2000, e na Instrução Normativa Ministerial n.º 11, de 9 de maio de 2001;

Considerando a restituição da condição sanitária internacional dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina como livres de febre aftosa com vacinação, a partir de 29 de novembro de 2002;

Considerando o reconhecimento nacional do Estado de Santa Catarina como livre de febre aftosa sem vacinação e a necessidade de adoção de medidas sanitárias especiais para a manutenção da condição sanitária no referido Estado, e o que consta do Processo n.º 21000.011191/2002-85, resolve:

Art. 1° - Adotar, para o ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos no Estado do Rio Grande do Sul, as normas aprovadas pela Instrução Normativa SDA n.º 43, de 28 de dezembro de 1999, e seus respectivos formulários anexos.

#### Art. 2° - Proibir no Estado de Santa Catarina:

- I o ingresso de animais vacinados contra a febre aftosa, assim como de animais, produtos, subprodutos de origem animal, produtos veterinários, materiais ou substâncias que possam veicular o vírus da febre aftosa, não relacionados entre as exceções contidas na presente Instrução Normativa;
  - II a aplicação, manutenção e venda de vacinas contra a febre aftosa;
- III a manutenção de vírus da febre aftosa, vivo, exceto naquelas instituições que possuam nas suas instalações dispositivos de biossegurança oficialmente aprovados pelo Departamento de Defesa Animal;
- IV a permanência de animais e a retirada de restos de alimentos para a alimentação de animais em lixeiras públicas;
- V o uso, na alimentação de suínos, de restos de comida que contenham proteína de origem animal, de qualquer procedência, salvo quando submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da febre aftosa.

- Art. 3º Estabelecer os seguintes procedimentos gerais de vigilância zoossanitária no Estado de Santa Catarina a serem observados pelo serviço veterinário oficial, federal e estadual, visando o fortalecimento do sistema de prevenção primária:
  - I controle nos pontos de ingresso representados por postos de fronteira, postos de divisa interestadual, portos, aeroportos, pistas de pouso, rodoviárias e *collis posteaux*, incluindo a inspeção de bagagens dos passageiros;
  - II cadastro e monitoramento de possíveis pontos de risco para ingresso no Estado de animais e produtos em desacordo com a presente Instrução Normativa e atos legais complementares;
  - III identificação específica, no cadastro de propriedades ou estabelecimentos rurais do serviço veterinário oficial, de propriedades ou estabelecimentos que representem maior risco para introdução do vírus da febre aftosa no Estado;
  - IV identificação específica de proprietários rurais do Estado de Santa Catarina que apresentem propriedades ou estabelecimentos em estados ou países com ocorrência da doença;
  - V intensificação da vigilância às propriedades e aos estabelecimentos mencionados nos incisos III e IV do presente artigo.
- § 1° Todos os animais suscetíveis à febre aftosa, produtos e subprodutos de origem animal, produtos veterinários e materiais ou substâncias que possam veicular o vírus da febre aftosa, que ingressarem no Estado de Santa Catarina em desacordo com a presente Instrução Normativa e atos legais complementares, deverão ser sacrificados ou destruídos, de acordo com legislação de defesa sanitária animal federal e estadual.
- § 2° Os restos de alimentos transportados ou consumidos em viagens aéreas, marítimas, fluviais ou terrestres, cujo destino seja o Estado de Santa Catarina, deverão ser destruídos, sob supervisão oficial.
- Art. 4° Permitir o ingresso no Estado de Santa Catarina de animais e produtos de origem animal abaixo especificados, considerando a condição sanitária da zona ou Unidade da Federação de origem, no que se refere à febre aftosa:
  - I com origem em zona livre de febre aftosa com vacinação:
  - a ovinos, caprinos e suínos não vacinados, nascidos nas Unidades da Federação que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação e oriundos de propriedades ou granjas cadastradas pelo serviço veterinário oficial na origem, com finalidade para abate imediato em estabelecimentos com serviço de inspeção veterinária, transportados em veículos com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial do estado de origem;
  - b ovinos, caprinos e suínos não vacinados, nascidos nas Unidades da Federação que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação e oriundos de propriedades ou granjas cadastradas pelo serviço veterinário oficial na origem, com finalidade para recria, engorda, reprodução ou exposição quando cumpram com os seguintes requisitos sanitários:
    - 1 autorização prévia do serviço veterinário oficial do Estado de Santa Catarina, de acordo com fluxo e formulários a serem definidos pelo Departamento de Defesa Animal:
    - 2 os animais deverão permanecer em quarentena por, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do embarque, em local aprovado pelo serviço veterinário oficial e sob sua supervisão;

- 3 ovinos e caprinos, em específico, deverão apresentar resultados negativos a provas de diagnóstico para febre aftosa, de acordo com exigências do Departamento de Defesa Animal; e
- 4 os animais deverão ser transportados em veículos com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial do estado de origem.
- c carne bovina maturada e desossada, que cumpra os seguintes requisitos:
- 1 obtida de bovinos que tenham permanecido pelo menos nos dois últimos anos anteriores a data de expedição de autorização ou desde seu nascimento, no caso de animais com menos de dois anos de idade, em Unidade da Federação que compõe a zona livre de febre aftosa com vacinação;
- 2 obtida de bovinos abatidos em matadouros submetidos à inspeção federal, que não apresentaram sinais clínicos de febre aftosa no momento do embarque para o abate e no exame *ante-mortem*, bem como não foram identificadas lesões sugestivas de febre aftosa durante o exame *post-mortem*; e
- 3 submetida a processo de maturação, sob temperatura mínima de +2°C, durante um período de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas após o abate, e que o pH no centro do músculo longíssimo dorsi, em cada metade da carcaça, não tenha alcançado valor superior a 6.
- d carne fresca com osso e miúdos *in natura* de ovinos, caprinos e suídeos obtida em matadouros submetidos à inspeção federal;
- e sêmen ou embrião de bovinos, suídeos, ovinos e caprinos obtidos em centrais de inseminação artificial ou em outros estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acompanhados de certificado zoossanitário regularmente expedido;
- f couros e peles em bruto obtidos em estabelecimentos de abate submetidos à inspeção veterinária;
- g couros e peles wet blue ou curtidos;
- h cascos, chifres, pêlos e crinas;
- i ração animal industrializada, contendo proteína de origem animal;
- j sebo (gordura fundida);
- k- demais produtos e subprodutos cárneos e lácteos, industrializados ou não, que tenham sido submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da febre aftosa; e
- 1 carnes e quaisquer produtos cárneos obtidos em estabelecimentos habilitados para exportação pelo Serviço de Inspeção Federal, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIF/DIPOA), devidamente embalados e acondicionados, transportados em veículos com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial, destinados à exportação por meio dos portos autorizados.
- II com origem em Unidade da Federação localizada em zona tampão ou zona infectada, com classificação de risco médio ou inferior para febre aftosa:
- a carne bovina maturada e desossada, que cumpra com os mesmos requisitos definidos na alínea "c", inciso I, do presente artigo, devendo ser destinada diretamente a estabelecimento inspecionado pelo SIF/DIPOA ou a estabelecimento sob inspeção estadual devidamente autorizado para este fim pelo serviço veterinário oficial;
- b carne de suídeos *in natura* obtida em estabelecimento de abate inspecionado pelo SIF/DIPOA, destinada diretamente a estabelecimento inspecionado pelo

- mesmo Departamento, onde será submetida a tratamento suficiente para inativação do vírus da febre aftosa;
- c miúdos destinados ao consumo humano, submetidos a tratamento térmico suficiente para inativar o vírus da febre aftosa;
- d couros e peles em bruto desde que submetidos à salga, com sal marinho que contenha 2% de carbonato de sódio, por no mínimo de 28 (vinte e oito) dias antes do embarque;
  - e couros e peles wet blue ou curtidos;
  - f cascos, chifres, pêlos e crinas;
  - g ração animal industrializada, contendo proteína de origem animal;
  - h sebo (gordura fundida);
- i quaisquer produtos e subprodutos cárneos e lácteos, industrializados ou não, que tenham sido submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da febre aftosa: e
- j carnes e quaisquer produtos ou subprodutos obtidos em estabelecimentos habilitados para exportação pelo SIF/DIPOA, devidamente embalados e acondicionados, transportados em veículos com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial do estado de origem, destinados à exportação por meio dos portos autorizados.
- III com origem nas demais Unidades da Federação localizadas em zona infectada para febre aftosa:
  - a miúdos destinados ao consumo humano, submetidos a tratamento térmico suficiente para inativar o vírus da febre aftosa;
  - b couros e peles em bruto desde que submetidos à salga, com sal marinho que contenha 2% de carbonato de sódio, por no mínimo de 28 (vinte e oito) dias antes do embarque;
  - c couros e peles wet blue ou curtidos;
  - d cascos, chifres, pêlos e crinas;
  - e ração animal industrializada, contendo proteína de origem animal; e
  - f sebo (gordura fundida).
- Art. 5° Proibir o ingresso no Estado de Santa Catarina de produtos patológicos destinados a quaisquer fins, salvo quando previamente autorizados pelo Departamento de Defesa Animal.

Parágrafo único - Para efeito da presente Instrução Normativa, entende-se como "produtos patológicos":

- I amostras do vírus da febre aftosa;
- II amostras de soro sangüíneo, de sangue total ou de qualquer material infeccioso, extraídas de animais vivos suspeitos de estarem acometidos de febre aftosa ou doença confundível com a febre aftosa;
- III excreções, tecidos, órgãos e qualquer outro material que se envie a laboratório especializado para fins de diagnóstico, obtidos de animais mortos suspeitos de estarem acometidos de febre aftosa ou doença confundível com a febre aftosa; e
- IV amostras de soro sangüíneo ou de sangue total obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa, aparentemente sadios, que se envie a laboratório especializado para fins de diagnóstico.

Art. 6° - Definir como pontos de ingresso no Estado de Santa Catarina, para animais e produtos previstos na presente Instrução Normativa, bem como pontos de passagem pelo referido Estado de animais e seus produtos provenientes do comércio entre o Estado do Rio Grande do Sul e as demais Unidades da Federação, bem como do comércio oriundo com outros países, os seguintes trajetos e seus respectivos postos de ingresso e egresso:

#### I - Trajeto 1:

- Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Mafra, SC, Rodovia BR-116 ou Município de Garuva, SC, BR 101;
- Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Capão Alto, SC, Rodovia BR-116.

#### II - Trajeto 2:

- Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Água Doce, SC, Rodovia BR-153;
- Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Concórdia, SC, Rodovia BR-153.

#### III - Trajeto 3:

- Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Abelardo Luz, SC, Rodovia SC-467, ou Município de Dionísio Cerqueira, SC, BR-163;
- Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Chapecó, SC, Rodovia SC-480 ou Município de Palmitos, SC, Rodovia BR-158.

#### IV - Trajeto 4:

- Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Mafra, SC, Rodovia BR-116;
- Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Campos Novos, SC, Rodovia BR-470.

Parágrafo único - A passagem pelo Estado de Santa Catarina de animais e produtos de origem animal, não permitidos de ingressar no referido Estado, deverá ocorrer em caminhões com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial dos estados de origem.

- Art. 7° A importação de animais suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos com destino ao Estado de Santa Catarina somente será permitida após autorização prévia do Departamento de Defesa Animal, ou do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal quando for o caso, fundamentada na legislação sanitária em vigor.
- Art. 8° Delegar competência ao Departamento de Defesa Animal para, quando necessário, definir procedimentos complementares à presente Instrução Normativa, e para, em casos excepcionais, proibir ou autorizar o ingresso ou passagem no Estado de Santa Catarina de animais, produtos e subprodutos de origem animal, previstos ou não nesta Instrução Normativa, após avaliação de risco específica, considerando aspectos epidemiológicos, condições do sistema de defesa sanitária animal, bem como garantias sanitárias adicionais verificadas na origem.
  - Art. 9° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10° Revogar as Instruções Normativas SDA n.º 13, de 19 de maio de 2000, n.º 40, de 15 de agosto de 2001, n.º 55, de 6 de novembro de 2001, e n.º 25, de 8 de abril de 2002.

#### MAÇAO TADANO SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### III - INFORME SANITÁRIO SEMANAL OIE

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	<u>Mensajes de emergencia</u>   <u>Info. semanales</u>   <u>Info. mensuales</u>   <u>Info.</u>
zoosanitaria	anuales   ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
	I
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índices por fechas</u>   <u>Índices por países</u>   <u>Índices por enfermedades</u>
	<u>Archivos (pdf)</u>   <u>Versión rusa (pdf)</u>

### Informaciones Sanitarias

### 16 de abril de 2004 Vol. 17 - Nº 16

#### Índice

<u>Dermatosis nodular contagiosa en Guinea</u>
Estomatitis vesicular en Bolivia: informe de seguimiento nº 3
<u>Influenza aviar altamente patógena en Canadá: informe de seguimiento nº 5</u>
Fiebre aftosa en Rusia

#### FIEBRE AFTOSA EN RUSIA

Ver también: 30 de abril de 2004

(Fecha del último foco de fiebre aftosa en Rusia señalado a la OIE: abril de 2000).

Informe de emergencia

Traducción de información recibida el 16 de abril de 2004 del Dr. Evgueny A. Nepoklonov, Director del Departamento de Servicios Veterinarios, Ministerio de Agricultura y Alimentación, Moscú:

*Fecha del informe:* 16 de abril de 2004.

Fecha de la primera comprobación de la enfermedad: 15 de abril de 2004.

Presunta fecha de la infección primaria: 12 de abril de 2004.

#### Focos:

Localización	Número de focos
región del Amur (Amurskaya oblast'), distrito de Tambovka, población de Sadovoye (en el este del país)	1

Comentarios relativos a los animales afectados: vacas lecheras de 12 meses de edad.

### Número total de animales en el foco:

especie	susceptibles	casos	muertes	destruidos	sacrificados
bov	141	50			50

#### Diagnóstico:

- A. Pruebas de diagnóstico realizadas: prueba inmunoenzimática.
- B. Agente etiológico: virus de la fiebre aftosa de tipo O.

Origen del agente / de la infección: se está investigando.

### Medidas de control:

- cuarentena de la explotación afectada,
- control de los desplazamientos en el interior del país,
- sacrificio sanitario parcial,
- vacunación,
- zonificación.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS, acessado em 12 nov 2004

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

Página principal	OIE   Actualidad   Situación zoosanitaria   Estatus zoosanitarios
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	Mensajes de emergencia   Info. semanales   Info. mensuales   Info.
zoosanitaria	<u>anuales</u>   <u>ESB</u>   <u>Preparación de Emergencias Sanitarias</u>   <u>Lista de difusión</u>
	■I
Tufa samanalas	Many   Índiana nan fachaa   Índiana nan naísaa   Índiana nan anfarmadadaa

Info. semanales

| <u>Menú</u> | <u>Índices por fechas</u> | <u>Índices por países</u> | <u>Índices por enfermedades</u> | <u>Archivos (pdf)</u> | <u>Versión rusa (pdf)</u> |

### Informaciones Sanitarias

30 de abril de 2004 Vol. 17 - Nº 18

#### Índice

<u>Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: informe de seguimiento nº 12</u> <u>Fiebre aftosa en Rusia: informe de seguimiento nº 1</u>

### FIEBRE AFTOSA EN RUSIA Informe de seguimiento nº 1

Ver también: 16 de abril de 2004

Traducción de información recibida el 27 de abril de 2004 del Dr. Evgueny A. Nepoklonov, Director del Departamento de Servicios Veterinarios, Ministerio de Agricultura y Alimentación, Moscú:

**Fecha final del período del informe anterior:** 16 de abril de 2004 (véase *Informaciones Sanitarias*, **17** [16], 114, del 16 de abril de 2004).

Fecha final del período del presente informe: 26 de abril de 2004.

### Nuevos focos:

Localización	Número de focos
región del Amur (Amurskaya oblast'), distrito de Tambovka	1

### Comentarios relativos a los animales afectados en el nuevo foco:

vacas lecheras de 12 meses y bovinos jovenes de 4 a 12 meses de edad.

### Número total de animales en el nuevo foco:

especie	susceptibles	casos	muertes	destruidos	sacrificados
bov	141	87		890*	

<sup>\*</sup> esta cifra incluye los animales en contacto con los animales infectados.

### Diagnóstico:

- **A. Laboratorio donde se confirmó el diagnóstico:** Instituto Ruso de Investigación en Sanidad Animal (Laboratorio de Referencia de la OIE para la fiebre aftosa).
- **B. Pruebas de diagnóstico realizadas:** ELISA<sup>(1)</sup>, prueba de fijación del complemento, prueba inmunoenzimática, PCR<sup>(2)</sup>, secuencia de nucleotidos.
- C. Agente etiológico: virus de la fiebre aftosa de tipo O, del grupo Panasia.

### Epidemiología:

- A. Origen del agente / de la infección: se está investigando.
- B. Otras informaciones epidemiológicas:
- La zona infectada se sitúa a 15 km de la frontera con un país vecino.
- Todos los animales en contacto con la zona infectada fueron destruidos.

### Medidas de lucha durante el período que abarca el informe:

- cuarentena de la explotación afectada,
- control de los desplazamientos en el interior del país,
- sacrificio sanitario parcial (los cadáveres fueron enterrados en la zona infectada),
- vacunación,
- zonificación.
- (1) ELISA: método inmunoenzimático.
- (2) PCR: reacción en cadena por la polimerasa.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS, acessado em 12 nov 2004

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	<u>Mensajes de alerta</u>   <u>Info. semanales</u>   <u>Info. mensuales</u>   <u>Info. anuales</u>
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 18 de junio de 2004 Vol. 17 - Nº 25

### Índice

Peste equina en Lesoto: en abril de 2004		
Candidatus Xenohaliotis californiensis en Islandia		
Perineumonía contagiosa bovina en Eritrea: informe de seguimiento nº 1 (informe final)		
Fiebre aftosa en Zambia : informe de seguimiento nº 5		
Perineumonía contagiosa bovina en Congo (Rep. Dem. del ~)		
<u>Fiebre aftosa en el Perú</u>		
Fiebre aftosa en Brasil		

#### PESTE FIEBRE AFTOSA EN BRASIL

Ver también: 12 de noviembre de 2004, 8 de octubre de 2004, 17 de septiembre de 2004, 30 de julio de 2004, 23 de julio de 2004, 2 de julio de 2004

(Fecha del último foco de fiebre aftosa en Brasil señalado a la OIE: agosto de 2001).

<u>Informe de emergencia</u>

Información recibida el 17 de junio de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

Fecha del informe: 17 de junio de 2004.

**Índole del diagnóstico:** clínico y de laboratorio.

Presunta fecha de la infección primaria: 20 de mayo de 2004.

#### Focos:

Localización	Número de focos
Estado del Pará, municipio de Monte Alegre	<u>1 predio</u>

### Número total de animales en el foco:

especie	susceptibles	casos	muertes	destruidos	sacrificados
bov	<u>130</u>	3*	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>

<sup>\* 2</sup> animales de más de 3 años de edad y 1 animal de 2 años de edad

### Diagnóstico:

- A. Laboratorio donde se realizó el diagnóstico: Laboratorio de Apoyo Animal del Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, localizado en la ciudad de Belém (Estado de Pará).
- **B.** Pruebas de diagnóstico realizadas: prueba de fijación del complemento.
- C. Agente etiológico: virus de la fiebre aftosa de tipo O.

### Epidemiología:

- A. Origen del agente / de la infección: se está investigando.
- **B. Otras informaciones epidemiológicas:** en función de su ubicación geográfica, el brote representa bajo riesgo de difusión, estando a más de 700 km hacia el norte de la zona reconocida por la OIE como una zona libre de fiebre aftosa donde se practica la vacunación (ver mapas). El predio afectado está ubicado en el margen izquierdo del río Amazonas, con acceso difícil y escasa disponibilidad de carreteras. Los desplazamientos se hacen principalmente por río.

*Medidas de control:* cuarentena de la explotación afectada y control de los desplazamientos en el interior del país.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS acessado em 12 nov.2004.

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   <u>Bienestar anim.</u>   <u>Segu. san.de los alimentos</u>
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	Mensajes de alerta   Info. semanales   Info. mensuales   Info. anuales
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 2 de julio de 2004 Vol. 17 - Nº 27

### Índice

Fiebre aftosa en Brasil: informe de seguimiento nº 1		
<u>Influenza aviar altamente patógena en Indonesia: informe de seguimiento nº 4</u>		
Anemia infecciosa del salmón en los Estados Unidos de América: informe de seguimiento nº 2		
Síndrome de Taura en los Estados Unidos de América: informe de seguimiento nº 1		
<u>Prurigo lumbar en Finlandia</u>		
Enfermedad de Newcastle en Noruega: informe de seguimiento nº 2 (informe final: la Delegada declara		
<u>su país libre de esta enfermedad)</u>		
<u>Influenza aviar altamente patógena en Vietnam: informe de seguimiento nº 5</u>		
Fiebre aftosa en Sudáfrica: virus de tipo SAT 2 en el área de control de la enfermedad		
<u>Estomatitis vesicular en los Estados Unidos de América: informe de seguimiento nº 2</u>		
Encefalopatía espongiforme bovina en Suiza: en un cebú de un zoo		

### FIEBRE AFTOSA EN BRASIL Informe de seguimiento nº 1

Ver también: <u>12 de noviembre de 2004</u>, <u>8 de octubre de 2004</u>, <u>17 de septiembre de 2004</u>, <u>30 de julio de 2004</u>, <u>23 de julio de 2004</u>, <u>18 de junio de 2004</u>

Información recibida el 28 de junio de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

Fecha final del período del informe anterior: 17 de junio de 2004 (véase Informaciones Sanitarias, 17 [25], 164, del 18 de junio de 2004).

Fecha final del período del presente informe: 25 de junio de 2004.

La propiedad en la cual ocurrió el foco está ubicada a una distancia de aproximadamente 50 km en línea recta desde la sede municipal de Monte Alegre, en una región de pequeñas comunidades que viven de la explotación local de la pesca y de la cría (<u>Mapa 1</u> y <u>leyenda</u>.

En las acciones de vigilancia realizadas hasta el momento, no fueron detectados nuevos focos de la enfermedad, limitándose al foco índice.

Las principales acciones desarrolladas fueron:

- La instauración de una zona de seguridad, de 25 km de radio, alrededor del foco, dividida en tres áreas sanitarias: área infectada (3 km a partir del foco); área de vigilancia (7 km a partir del área infectada) y un área tampón (15 km a partir del área de vigilancia) Mapa 2, Mapa 3 leyenda.
- La interdicción del municipio de Monte Alegre y de los municipios vecinos, con implantación de puestos de fiscalización y prohibición de salida de animales, productos y subproductos de animales susceptibles a la fiebre aftosa.
- La inspección de 32 propiedades, sin hallazgo de otros animales enfermos.
- La fiscalización e inspección de barcos y puntos de embarque.
- La colección de muestras en propiedades vecinas, para exámenes laboratoriales.
- El inicio de la vacunación de refuerzo en toda la región interdictada.
- El manejo de la investigación epidemiológica.
- La identificación del matadero ubicado en la región para el sacrificio sanitario de los animales del foco.

Están trabajando en la región 28 profesionales (médicos, veterinarios y auxiliares) apoyados por la comunidad local, por un barco con capacidad para 20 personas, 3 lanchas y 5 vehículos especiales, además del Sistema de Protección de la Amazonia (SIPAM), proporcionando mapas georreferenciados e imágenes de satélite en tiempo real.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS acessado em 12 nov.2004.

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	Mensajes de alerta   Info. semanales   Info. mensuales   Info. anuales
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 23 de julio de 2004 Vol. 17 - Nº 30

#### Índice

Rabia en Francia: caso importado
Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: informe de seguimiento nº 20
Fiebre aftosa en Brasil: informe de seguimiento nº 2
Influenza aviar altamente patógena en Corea (Rep. de ~): informe de seguimiento nº 4
<u>Influenza aviar altamente patógena en Vietnam: informe de seguimiento nº 7</u>
Fiebre aftosa en Sudáfrica: virus de tipo SAT 2 en el área de control de la enfermedad (informe de seguimiento nº 2)
Influenza aviar altamente patógena en Canadá: informe de seguimiento nº 7 (informe final)
Rabia en Checa (Rep. ~): el Delegado declara su país como libre de esta enfermedad
Enfermedad de Newcastle en Finlandia
Enfermedad de Newcastle en Suecia
<u>Fiebre aftosa en el Perú: informe de seguimiento nº 1</u>

### FIEBRE AFTOSA EN BRASIL Informe de seguimiento nº 2

Ver también: <u>12 de noviembre de 2004</u>, <u>8 de octubre de 2004</u>, <u>17 de septiembre de 2004</u>, <u>30 de julio de 2004</u>, <u>2 de julio de 2004</u>, <u>18 de junio de 2004</u>

Información recibida el 16 de julio de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

Fecha final del período del informe anterior: 25 de junio de 2004 (véase Informaciones Sanitarias, 17 [27], 171, del 2 de julio de 2004).

Fecha final del período del presente informe: 16 de julio de 2004.

Durante 40 días desde la ocurrencia clínica de la fiebre aftosa en el municipio de Monte Alegre, Estado del Pará, no se constataron nuevos casos.

En este periodo, las propiedades localizadas en un radio de 25 km estuvieron interdictadas y bajo vigilancia sanitaria, con destaque para las siguientes actividades:

- Inspección y vigilancia en los 13 municipios y aldeas existentes, abarcando 453 rebaños, representando un total de 14.462 bovinos, 2.393 bubalinos, 1.221 cerdos y 142 pequeños rumiantes.
- Vacunación oficial de todos los bovinos y bubalinos existentes.
- Destrucción adicional de 31 bovinos, que estuvieron bajo el riesgo potencial de contacto con animales de la propiedad foco.

En el momento, están en curso las siguientes actividades:

- Mantención de medidas de control del desplazamiento de animales y productos de origen animal de riesgo para la fiebre aftosa procedentes del norte de Brasil, con vistas a la protección de la zona libre con vacunación y de otras regiones en las cuales el programa de erradicación se encuentra en fase más avanzada.
- Toma de muestras de suero de animales susceptibles en la región, con aplicación de cuestionario de investigación, con el objetivo de evaluación epidemiológica.
- Caracterización filogenética de la cepa viral aislada en la región.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS acessado em 12 nov.2004.

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	Mensajes de alerta   Info. semanales   Info. mensuales   Info. anuales
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 30 de julio de 2004 Vol. 17 - Nº 31

### Índice

<u>Fiebre aftosa en Brasil: informe de seguimiento nº 2</u> bis
Enfermedad de Newcastle en Venezuela
<u>Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: informe de seguimiento nº 21</u>
Peste porcina clásica en Japón: detección de casos post-vacunales
Influenza aviar altamente patógena en Camboya: informe de seguimiento nº 2
Estomatitis vesicular en los Estados Unidos de América: informe de seguimiento nº 3
Enfermedad de Newcastle en Turquía: informe de seguimiento nº 1 (suspensión de las medidas de control)
Rabia en Georgia: incremento en la incidencia de esta enfermedad en bovinos
Enfermedad de Newcastle en Finlandia: informe de seguimiento nº 1
Enfermedad de Newcastle en Suecia: corrección
Enfermedad de Newcastle en Suecia: informe de seguimiento nº 1

### FIEBRE AFTOSA EN BRASIL Informe de seguimiento nº 2 bis

Ver también: <u>12 de noviembre de 2004</u>, <u>8 de octubre de 2004</u>, <u>17 de septiembre de 2004</u>, <u>23 de julio de 2004</u>, <u>2 de julio de 2004</u>, <u>18 de junio de 2004</u>

Completa el Informe de Seguimiento nº 2 publicado en Informaciones Sanitarias, 17 (30), 204 del 23 de julio de 2004

### Número total de animales en el foco (datos actualizados):

especie	susceptibles	casos	muertes	destruidos	sacrificados
bov	130	3*	0	130	0

<sup>\* 2</sup> animales de más de 3 años de edad y 1 animal de 2 años de edad

Todos los bovinos existentes en el foco fueron destruidos. Asimismo 31 bovinos adicionales fueron destruidos por estar bajo el riesgo potencial de contacto con animales de la propiedad foco.

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	Mensajes de alerta   Info. semanales   Info. mensuales   Info. anuales
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 17 de septiembre de 2004 Vol. 17 - Nº 38

### Índice

Estomatitis vesicular en Belice
<u>Fiebre aftosa en Brasil: virus de serotipo C</u>
<u>Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: informe de seguimiento nº 24</u>
<u>Lengua azul en Francia: en la isla de Córcega</u>
Fiebre aftosa en el Perú: informe de seguimiento nº 2 (informe final)
Influenza aviar altamente patógena en Malasia Peninsular: informe de seguimiento nº 3
Fiebre aftosa en Colombia: informe de seguimiento nº 2

### FIEBRE AFTOSA EN BRASIL Virus de serotipo C

Ver también: <u>12 de noviembre de 2004</u>, <u>8 de octubre de 2004</u>, <u>30 de julio de 2004</u>, <u>23 de julio de 2004</u>, <u>2 de julio de 2004</u>, <u>18 de junio de 2004</u>

Traducción de información recibida el 10 de septiembre de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

(Fecha del último foco de fiebre aftosa por virus C en Brasil señalado a la OIE: 1995).

### <u>Informe de emergencia</u>

Traducción de información recibida el 10 de septiembre de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

Fecha del informe: 9 de septiembre de 2004.

**Índole del diagnóstico:** clínico y de laboratorio.

### Fecha de la primera comprobación de la enfermedad: 9 de septiembre de 2004.

Presunta fecha de la infección primaria: 18 de agosto de 2004.

#### Focos:

<u>Localización</u>	Número de focos
Estado del Amazonas, municipio de Careiro da Várzea (03º 13' 77,6" S - 59º 46' 76,4" O)	1

### Número total de animales en el foco:

especie	susceptibles	casos	muertes	destruidos	sacrificados
bov	34	4*	0	0	0
sui	1	0	0	0	0

<sup>\*</sup> animales de 1 a 2 años de edad

### Diagnóstico:

- A. Laboratorio donde se realizó el diagnóstico: Laboratorio de Apoyo Animal del Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, localizado en la ciudad de Belém (Estado de Pará).
- **B.** Pruebas de diagnóstico realizadas: prueba de fijación del complemento.
- C. Agente etiológico: virus de la fiebre aftosa de tipo C.

#### Epidemiología:

- A. Origen del agente / de la infección: se está investigando.
- **B. Otras informaciones epidemiológicas:** el foco se encuentra en una isla del Amazonas donde los desplazamientos se realizan exclusivamente por vía fluvial y que está situada <u>a más de 500 km de la «zona libre de fiebre aftosa en la que se aplica la vacunación» reconocida por la OIE.</u>

*Medidas de lucha:* cuarentena del predio afectado y control de los desplazamientos en el interior del país.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS acessado em 12 nov.2004.

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	<u>Mensajes de alerta</u>   <u>Info. semanales</u>   <u>Info. mensuales</u>   <u>Info. anuales</u>
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 8 de octubre de 2004 Vol. 17 - Nº 41

#### Índice

Fiebre aftosa en Brasil: virus de serotipo C (informe de seguimiento nº 1)
Rabia en Francia: caso importado (informe de seguimiento nº 1)
Pleuroneumonía contagiosa caprina en Qatar: en una granja de animales silvestres
<u>Influenza aviar altamente patógena en Indonesia: informe de seguimiento nº 6</u>
Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: informe de seguimiento nº 27

### FIEBRE AFTOSA EN BRASIL Virus de serotipo C (informe de seguimiento nº 1)

Ver también: <u>12 de noviembre de 2004</u>, <u>17 de septiembre de 2004</u>, <u>30 de julio de 2004</u>, <u>23 de julio de 2004</u>, <u>2 de julio de 2004</u>, <u>18 de junio de 2004</u>

Traducción de información recibida el 8 de octubre de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

Fecha final del período del informe anterior: 9 de septiembre de 2004 (véase Informaciones Sanitarias, 17 [38], 262, del 17 de septiembre de 2004).

Fecha final del período del presente informe: 30 de septiembre de 2004.

### Nuevos focos:

Localización	Número de focos
Estado del Amazonas, municipio de Careiro da Várzea	3

Los tres nuevos focos registrados, se refieren a propiedades localizadas en el límite del foco inicialmente notificado.

### Número total de animales en los nuevos focos:

especie	susceptibles	casos	muertes	destruidos	sacrificados
bov	973	17	0	0	0
sui	1	0	0	0	0
buf	206	0	0	0	0

### Diagnóstico:

- A. Laboratorio donde se realizó el diagnóstico: Laboratorio de Apoyo Animal del Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, localizado en la ciudad de Belém (Estado de Pará).
- **B.** Pruebas de diagnóstico realizadas: prueba de fijación del complemento y sonda esofágica (prueba Probang).
- C. Agente etiológico: virus de la fiebre aftosa de tipo C.

### Medidas de lucha durante el período que abarca el informe:

Todas las propiedades localizadas en la isla de Careiro fueron y siguen siendo interdictadas, con cinco puestos fijos de fiscalización y dos equipos móviles.

Las investigaciones epidemiológicas están siendo realizadas, habiendo sido visitadas cerca de 600 propiedades e inspeccionados más de 17.000 animales susceptibles a la fiebre aftosa.

En el área interdictada se está realizando un nuevo catastro de todas las propiedades y, bajo supervisión del servicio veterinario oficial, se está procediendo a vacunar todos los bovinos y bubalinos.

Los trabajos en la región involucran la utilización de recursos materiales y humanos del Ejército, de la Marina, del Gobierno del Estado del Amazonas, y del Gobierno Federal, contando con el siguiente efectivo:

- Médicos veterinarios: 12
- Auxiliares: 23
- Apovo logístico y seguridad: 78
- Transportes navales: 7 barcos de apoyo y 19 lanchas rápidas.

### Mapa del sitio Búsqueda

[English][Français]

<u>Página principal</u>	<u>OIE</u>   <u>Actualidad</u>   <u>Situación zoosanitaria</u>   <u>Estatus zoosanitarios</u>
	Enfermedades   Bienestar anim.   Segu. san.de los alimentos
	<u>Pericia</u>   <u>Normas</u>   <u>Publicaciones</u>   <u>Servicios</u>
Situación	<u>Mensajes de alerta</u>   <u>Info. semanales</u>   <u>Info. mensuales</u>   <u>Info. anuales</u>
zoosanitaria	ESB   Preparación de Emergencias Sanitarias   Lista de difusión
Info. semanales	<u>Menú</u>   <u>Índice por fechas</u>   <u>Índice por países</u>   <u>Índice por enfermedades</u>
	Archivos (pdf)   Versión rusa (pdf)

### Informaciones Sanitarias

### 12 de noviembre de 2004 Vol. 17 - Nº 46

#### Índice

Lengua azul en Croacia: hallazgo serológico en un bovino centinela
<u>Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: informe de seguimiento nº 31</u>
Muermo en los Emiratos Árabes Unidos: en una instalación de aislamiento postimportación (informe de
seguimiento nº 1)
Estomatitis vesicular en los Estados Unidos de América: informe de seguimiento nº 7
Fiebre aftosa en Brasil: virus de serotipo C (informe final)
Influenza aviar altamente patógena en Tailandia: en félidos de un zoo (informe de seguimiento nº 3)

:

### FIEBRE AFTOSA EN BRASIL Virus de serotipo C (informe final)

Ver también: <u>8 de octubre de 2004</u>, <u>17 de septiembre de 2004</u>, <u>30 de julio de 2004</u>, <u>23 de julio de 2004</u>, <u>2 de julio de 2004</u>, <u>18 de junio de 2004</u>

Información recibida el 11 de noviembre de 2004 del Dr. Jorge Caetano Junior, Director del Departamento de Defensa Animal, Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento, Brasilia:

Fecha final del período del informe anterior: 30 de septiembre de 2004 (véase Informaciones Sanitarias, 17 [41], 291, del 8 de octubre de 2004).

Fecha final del período del presente informe: 11 de noviembre de 2004.

En el municipio de Careiro da Várzea se terminó el catastro de 1.201 propiedades y fueron vacunados por el servicio veterinario oficial 70.477 bovinos y 4.448 bubalinos.

Fue realizada una investigación epidemiológica en las propiedades del municipio y de los municipios vecinos, con histórico de salida de animales susceptibles hacia la región del foco e inspección de más de 17.000 animales, sin detección de la presencia de síntomas clínicos compatibles con enfermedades vesiculares.

El 30 de octubre de 2004, después del cierre de las acciones de vigilancia sanitaria, fueron suspendidas las restricciones de salida de animales susceptibles a la fiebre aftosa, sus productos y subproductos. Para el ingreso de animales susceptibles a la fiebre aftosa en el municipio, son necesarias como mínimo dos vacunaciones.

http://www.oie.int/esp/info/hebdo/EIS acessado em 12 nov.2004.

### DADOS DO AUTOR

NOME: EDSON HENRIQUE VERAN

FORMAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA - UDESC – LAGES – SC

### ESPECIALIAÇÃO:

- 1. GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE ANIMAL – CENTRO PANAMERICANO DE FEBRE AFTOSA – OPAS/OMS – RIO DE JANEIRO -RJ
- 2. SANIDADE ANIMAL UDESC LAGES –SC

MESTRADO – RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA O MERCOSUL – UNISUL – FLORIANÓPOLIS –SC

ENDEREÇO: ROD. ADMAR GONZAGA 1566

88.034-001 FLORIANÓPOLIS -SC

FONE: 048-2396500

veran@cidasc.sc.gov.br